



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 69

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	33	
Vice-Governadoria	3	35	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	35	46
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....		37	
Secretaria de Estado de Cultura.....			46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	4	37	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	9	37	
Secretaria de Estado de Trabalho.....	9		46
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	9	38	47
Secretaria de Estado de Educação	9	38	47
Secretaria de Estado do Esporte	10		47
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento	10		47
Secretaria de Estado de Obras		38	49
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....		38	63
Secretaria de Estado de Saúde.....	19	40	64
Secretaria de Estado de Segurança Pública	19	41	69
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	20	41	69
Polícia Civil do Distrito Federal.....		41	69
Polícia Militar do Distrito Federal.....	20	42	69
Secretaria de Estado de Transportes.....	20	45	70
Secretaria de Estado de Habitação			71
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social Corregedoria-Geral	20	45	45
Procuradoria Geral do Distrito Federal			71
Tribunal de Contas do Distrito Federal	25	45	71
Ineditoriais			72

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.391, DE 08 DE MARÇO DE 2010. (*)

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II. Parágrafo único. Para fazer face a parte da despesa decorrentes deste artigo será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 31.305, de 04 de fevereiro de 2010.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

(*) Republicado por haver saído com erro no original publicado no DODF nº 46, de 09 de março de 2010, página 03.

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.391, de 08 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-06, 02 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL – UNI-

DADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assessor, DFA-14, 01 – SUBSECRETARIA DE JUSTIÇA – DIRETORIA DE REINserÇÃO SOCIAL – GERÊNCIA DE MEDIDAS EM MEIO ABERTO – NÚCLEO DE LIBERDADE ASSISTIDA – Chefe, DFG-09, 03 – SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA – DIRETORIA DE ATENDIMENTO À SAÚDE E PSICOSSOCIAL – NÚCLEO DE PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DA SEDE – Encarregado, DFG-03,01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.391, de 08 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-10, 01 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-08, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-09, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – DIRETORIA DE OBRAS – Secretário Administrativo, DFA-06, 02 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS – DIRETORIA DE OBRAS – Assessor, DFA-12, 01.

DECRETO Nº 31.503, DE 30 DE MARÇO DE 2010. (*)

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Governadoria do Distrito Federal;

III - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

IV - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

V - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Gama, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Brasília, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente.

Art. 3º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;

II - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente.

Art. 4º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Guará, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado.

Art. 5º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor, do Gabinete.

II - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Diretoria Geral de Saúde – Gama.

Art. 6º. Ficam criados, sem aumento de despesa, na Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Gama, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

(*) Republicado por incorreção no original publicado no DODF nº 62, de 31 de março de 2010, página 03 e republicado no DODF nº 68, de 09 de abril de 2010, página 05.

DECRETO Nº 31.540, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos: I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Assessoria Especial;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Gerência de Administração, da Diretoria do Centro Administrativo.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Administração Regional de Taguatinga, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 31.401, de 09 de março de 2010.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de abril de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.541, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Coordenadoria de Mobilização Social e Promoção.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, na Administração Regional do Lago Norte, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Chefia de Gabinete.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de abril de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.542, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Designa e dispensa os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 793, de 19 de dezembro de 2008, DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal os seguintes representantes e respectivos suplentes:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL: Paulo César da Silva, como titular;

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL: Fernando Antônio Garlindo Félix, como titular e Valmir Ferreira Gomes, como suplente.

Art. 2º. Ficam dispensados do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal os seguintes representantes: GIBRAIL NABIH GEBRIM, titular, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; ANDRÉIA HELENA KEHL MOREIRA e ELIANE REGIS SILVA DE MOURA, titular e suplente respectivamente, representantes de pais de alunos do Ensino Fundamental.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de abril de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.543, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Altera os cargos que especifica na estrutura orgânica da Procuradoria Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado, na estrutura do Gabinete da Procuradoria Geral do Distrito Federal, o nível dos Cargos de Natureza Especial de Assessor Especial do Procurador Geral Adjunto, símbolo CNE-07, para símbolo CNE-06, mantidos os atuais ocupantes.

Parágrafo único. Para fazer face à alteração disposta no caput deste artigo, ficam extintos 03 (três) Cargos em Comissão de Encarregado, símbolo DFG-03, do Núcleo de Fiscalização da Gerência de Orientação e Fiscalização da Limpeza Urbana, da Superintendência de Orientação, Controle e Fiscalização da Limpeza Urbana do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de abril de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.544, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Extingue, cria e remaneja cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinto do Gabinete da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, no Gabinete da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14 e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 31.374, de 03 de março de 2010.

Art. 3º. Fica remanejado para o Gabinete da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, do Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Parágrafo único. O cargo mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assessor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de abril de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.545, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, do Gabinete, da Agência de Comunicação Social do Distrito Federal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de abril de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.546, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA

Art. 1º. Fica extinto, o Cargo de Natureza Especial, constante do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de abril de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA LIMA
Governador em exercício

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em Exercício

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

ANEXO I

CARGO DE NATUREZA ESPECIAL EXTINTO
(Art. 1º do Decreto nº 31.546, de 09 de abril de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA – Assessor Especial, CNE-07, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.546, de 09 de abril de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIRETORIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - Encarregado, DFG-04, 02 – SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – Encarregado, DFG-04, 06.

VICE-GOVERNADORIA

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS/FUNÇÃO
GRATIFICADA/FUNÇÃO MILITAR
SITUAÇÃO EM 31 DE MARÇO DE 2010 - DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009.

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão do GDF (B)			Sem vínculo com GDF (C)		Cedidos (D)		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (b+e+h)	% de Cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo	% de Servidores sem vínculo com GDF em relação ao total
Sem Comissão	Com Cargo em Comissão	Com Função Gratificada	Sem Comissão	Com Cargo em Comissão	Com Gratificação Função Militar	Requisitado Fora/GDF Sem Comissão	Com cargo em comissão	Para órgão ou entidade do GDF	Para órgão ou entidade fora do GDF				
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)			
3	6	13	1	1	42	0	23	1	0	90	30	72,22%	25,55%

SUELI RODRIGUES DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de abril de 2010.

Processo: 134.000.139/2010. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO. Assunto: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA (FEIRA ESPECIAL 2010).

1. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2010NE00045 no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), ambas em favor de CAROLINA ABREU DOS SANTOS ME

2. Publique-se e encaminhe-se a Administração Regional de Sobradinho, para os devidos fins.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

Secretário de Estado de Governo

Respondendo

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 26 de março de 2010.

Processo: 132.000403/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “FESTIVAL DE CULTURAL DE MÚSICA E DANÇA”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Notas de Empenho nº 00126/2010 no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), em favor da JBR Produções e Eventos Ltda. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA-III.

Processo: 132.000407/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “CELEBRAE ANIVERSÁRIO DO AREAL”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente às Notas de Empenho nº 00124/2010 no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) e 00125/2010 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da Andrade Construções e Empreendimentos Ltda. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA-III.

GILVANDO GALDINO FERNANDES

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 30 de março de 2010.

Processo: 132.000235/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: Contratação de serviços de manutenção preventiva do relógio da praça no centro de

Taguatinga. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00089/2010 no valor de R\$ 7.716,00 (sete mil setecentos e dezesseis reais), em favor da Control Time Relógios Ltda. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA-III.

Processo: 132.000247/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “TAGUATINGA PELA PAZ NO TRÂNSITO, UMA QUESTÃO DE CIDADANIA E VALORIZAÇÃO DA VIDA”. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Notas de Empenho nº 00103/2010 no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e 000104 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil), em favor da Bella Arte Construções e Serviços Ltda. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA-III.

Processo: 132.000302/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: Contratação de serviços de expansão de rede elétrica. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00105/2010 no valor de R\$ 2.993,79 (dois mil novecentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos) em favor da CEB Distribuição S/A. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA-III.

Processo: 132.002434/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso II do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00498/2009 no valor de R\$ 7.720,00 (Sete mil setecentos e vinte reais) em favor da Fundação Médica e Educacional Prof. Teixeira. Publique-se e devolva-se à Administração Regional de Taguatinga.

Processo: 132.002514/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO DE PESSOAL-CURSO CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE E COMPRAS PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso II do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente às Notas de Empenho nº 000512 e 000513/2009 no valor de R\$ 1.495,00 (Um mil quatrocentos e noventa e cinco reais) cada, em favor da NP Eventos e Serviços Ltda. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA-III.

GILVANDO GALDINO FERNANDES

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

Composição do Preenchimento dos Cargos em Comissão e Funções nas Unidades do Complexo Administrativo do DF
Posição em 31 de Março de 2010.

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão do GDF (B)			Sem vínculo com GDF (C)		Cedidos (D)		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (m=h/i)	% de Cargos em Comissão por Servidores Sem Vínculos	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
Sem Comissão (A)	Com Cargo em Comissão (B)	Com Função Confiança (C)	Sem Comissão (D)	Com Cargo em Comissão (E)	Com Função Confiança (F)	Requisitado para o GDF sem Comissão (G)	Com Cargo em Comissão (H)	Para Órgão Entidade GDF (I)	Para Órgão Entidade Fora do GDF (J)				
26	16	13	-	8	9	-	108	9	2	191	132	81,82%	56,55%

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI
Secretário

EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO

RESOLUÇÃO Nº 04, DE ABRIL DE 2010.
MANUAL DE PATROCÍNIO

Estabelece normas para a concessão de patrocínio pela EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO – BRASILIATUR.

Com vistas a facilitar a compreensão dos interessados, são enumerados, a seguir, conceitos, critérios e a definição do fluxo processual interno quanto à concessão de patrocínio. As orientações contidas neste manual devem ser complementadas com a leitura da legislação aplicável à matéria.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Este manual tem por finalidade apresentar conceitos, definir critérios e procedimentos a serem adotados com vistas à realização da prática de Patrocínio pela Brasiliatur.

Parágrafo único. Este manual aplica-se no âmbito da Empresa Brasiliense de Turismo – BRASILIATUR.

CONCEITUAÇÃO

Art. 2º. Para efeitos deste manual, entende-se por:

I - Patrocínio: Auxílio a projetos apresentados para a Brasiliatur que tenham aderência e compatibilidade aos interesses da empresa para divulgação de seus produtos ou da cidade como destino turístico;

II - Proponente: Pessoa Jurídica ou Pessoa Física que apresenta a proposta de patrocínio à empresa;

III - Executor: A quem cabe a tarefa de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatório de execução, observando a legislação aplicável, em especial o Decreto nº 16.098/1994;

IV - Contrapartida: São os retornos institucionais, financeiros e/ou mercadológicos obtidos com a realização do patrocínio;

V - Retorno Institucional: Aquele que divulga a imagem da Brasiliatur;

VI - Retorno Financeiro: Retorno obtido com a comercialização de serviços da Brasiliatur;

VII - Retorno Mercadológico: Aquele que incrementa a participação do Distrito Federal no segmento turístico. Ex.: divulgação de Brasília como destino turístico, divulgação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães e ExpoBrasília, captação de novos clientes, abertura de novos mercados, parcerias estabelecidas e pesquisas qualitativas e quantitativas de acordo com a indicação da Brasiliatur;

VIII - PRESI – Presidência da Brasiliatur;

IX - DIAFI – Diretoria de Administração e Finanças;

X - DMARK – Diretoria de Marketing e Negócios;

XI - DITUR – Diretoria de Turismo;

XII - PROJU – Procuradoria Jurídica;

XIII - CONTA – Controladoria;

XIV - GECOF – Gerência de Contabilidade e Finanças;

XV - GENEG – Gerência de Negócios;

XVI - NUCEN – Núcleo de Captação de Eventos e Negócios.

DA RESPONSABILIDADE

Art. 3º. As seguintes unidades ou pessoas são responsáveis pelas respectivas ações no processo de solicitação de patrocínio:

I - Diretoria Executiva:

a) Ratificar o Ato de Inexigibilidade de Licitação, se for o caso;

b) Autorizar a realização do contrato de patrocínio.

II - Presidência – PRESI:

a) Receber a proposta de patrocínio;

b) Enviar proposta de patrocínio para análise na área técnica;

c) Aprovar despesas;

d) Assinar o contrato de patrocínio, juntamente com a DIAFI.

III - Diretoria de Administração e Finanças – DIAFI:

a) Assinar o contrato de patrocínio, juntamente com a PRESIDÊNCIA;

b) Designar executor para acompanhamento, indicado pela DMARK.

IV - Diretoria de Marketing e Negócios – DMARK:

a) Aprovar parecer do NUCEN;

b) Indicar Executor;

c) Elaborar ofício de indeferimento, quando o parecer técnico não for aprovado;

d) Encaminhar o processo com parecer favorável à DIAFI;

e) Consolidar e informar, mensalmente, à Diretoria Executiva, as informações quanto aos patrocinadores concedidos;

f) Analisar e aprovar os relatórios de execuções apresentados pelos executores.

V - Diretoria de Turismo – DITUR:

a) Analisar e manifestar interesse de proposta de patrocínio, encaminhado pela DMARK, quando o objeto tenha aderência com o objetivo da Diretoria;

VI - Procuradoria Jurídica – PROJU:

a) Elaborar parecer jurídico relativo à inexigibilidade de licitação;

b) Elaborar Ofício, endereçado ao DODF, para publicação da Ratificação do Ato pela Diretoria Executiva;

c) Elaborar o contrato de patrocínio;

d) Elaborar e fazer publicar o contrato de patrocínio;

e) Realizar publicações no Diário Oficial, quando necessário.

VII - Controladoria:

a) Acompanhar, na forma do Plano de Auditoria, ou a qualquer momento, a concessão do patrocínio;

VIII - Gerência de Contabilidade e Finanças – GECOF:

a) Informar quanto à disponibilidade orçamentária e financeira;

b) Realizar o lançamento do empenho;

c) Processar a liquidação e o pagamento da despesa.

IX - Gerência de Promoção – GEPRO:

a) Enviar, ao proponente, a logomarca da Brasiliatur e outras assinaturas de interesse;

b) Aprovar tecnicamente a aplicação da logomarca da empresa, bem como das campanhas de promoção, em todas as peças promocionais a serem produzidas pelo proponente, conforme Projeto Básico;

X - Núcleo de Captação de Eventos e Negócios – NUCEN:

a) Realizar análise e emissão de parecer técnico sobre a compatibilidade e aderência das propostas de patrocínio;

b) Realizar análise e emissão de parecer técnico conclusivo quanto à viabilidade do Patrocínio.

XI - Executor:

a) Acompanhar a execução da ação conforme processo/contrato assinado e Projeto Básico;

b) Analisar o relatório de prestação de contas do proponente;

c) Elaborar relatório de execução parcial e/ou final;

d) Verificar a divulgação das assinaturas de interesse da Brasiliatur, tendo como base o definido no contrato de patrocínio firmado e o Projeto Básico;

e) Solicitar, junto ao proponente, credenciais para fiscalização do projeto.

XII - Gerência de Novos Negócios:

a) Aprovar e encaminhar à DMARK todos os pareceres emitidos pelo NUCEN;

b) Acompanhar e supervisionar as concessões de patrocínio.

DAS REGRAS PARA APRESENTAÇÃO E PROTOCOLO DE PROPOSTAS DE PATROCÍNIO
Art. 4º. A critério da DMARK, as propostas de patrocínio podem ser submetidas à análise e manifestação de interesse de áreas de outros setores da Brasiliatur, cujas atividades tenham aderência com o objetivo do evento.

Art. 5º. O proponente deverá protocolar sua proposta dirigida ao Presidente da Brasiliatur, na sede da Empresa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de realização do evento, em modelo próprio de formulário, conforme Art. 13 deste manual. Este modelo de formulário poderá ser solicitado diretamente ao Núcleo de Captação de Eventos e Negócios da Brasiliatur, ou acessado pelo site institucional da Empresa, quando disponível.

Art. 6º. A proposta deverá ser protocolada, juntamente com toda a documentação necessária, conforme itens 6 e 7 deste manual.

Art. 7º. Os projetos de patrocínio deverão ser priorizados de acordo com as políticas de fomento ao turismo, buscando sempre promover, divulgar e apoiar a comercialização dos destinos, serviços e produtos turísticos do Distrito Federal nos mercados nacionais e internacionais.

Art. 8º. A Brasiliatur não patrocinará projetos:

I - Vinculados a parentes, em até terceiro grau, de diretores e funcionários da Brasiliatur.

II - Que prejudiquem as imagens de Brasília e institucional do GDF.

III - Que infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra lei ou norma jurídica vigente.

IV - Que tragam prejuízos à sociedade, à saúde e ao meio ambiente.

V - Que sejam ligados a jogos de azar ou especulativos.

VI - Que os organizadores e/ou promotores não desfrutem de bom conceito junto à comunidade.

VII - Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo.

VIII - Que violem os direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual.

IX - Que evidencie preconceito ou discriminação de qualquer natureza.

X - De cunho político, partidário e sindical.

XI - Que incentive o uso de bebidas alcoólicas, cigarros ou outras drogas.

XII - Que provoquem maus tratos aos animais.

XIII - De veiculação em mídia ou em instalações que funcionam como veículo de comunicação.

XIV - Solicitados pelas seguintes federações: Federação Metropolitana de Futebol, Federação Brasileira de Atletismo, Federação Metropolitana de Judô, Federação Brasileira de Voleibol, Federação Brasileira de Tênis, Federação de Desportos Aquáticos, Liga Regional de Desportos do Planalto. (Recomendação nº 02/2007 – 6ª PRODEP – MPDFT, de 13/02/2007.)

XV - Cujos proponentes apresentem documentos falsos ou fraudulentos no pedido ou durante o seu processo de análise.

XVI - Cujo proponente encontre-se com prestação de contas em aberto ou rejeitada, nos últimos dois anos, junto à empresa.

XVII - Cujo proponente tenha sofrido quaisquer punições previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

XVIII - Que contenham orçamentos comprovadamente sobrevalorizados.

XIX - Cuja cota de patrocínio seja superior a 70% (setenta por cento) do custo total do evento.

Art. 9º. Também não será permitido:

I - Realizar patrocínio sem a devida formalização, portanto, sem estabelecimento de cláusulas de direitos e obrigações das partes;

II - Depositar valores deferidos a título de patrocínio em conta de terceiros, não vinculados aos beneficiários diretos (Decretos nºs 17.733/96 e 18.126/97).

III - Custear, com recursos de patrocínio oriundos da Brasiliatur:

a) Despesas com o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD;

b) Tributos;

c) Veiculação em qualquer tipo de mídia, tais como: TV, rádio, jornais, outdoor, revistas e mídia indoor;

d) Criação de peças publicitárias;

e) Pagamento de prêmios, exceto se devidamente justificado e autorizado pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 5.768/1971, do Decreto Federal nº 70.951/1972 e da Portaria do Ministério da Fazenda nº 41/2008;

f) Honorários dos seguintes profissionais: advogado, contador e despachante;

g) Aquisição de bebidas alcoólicas;

h) Aquisição de material permanente para o proponente;

i) Serviços prestados pelo próprio proponente ou por seu funcionário;

j) Patrocínios que se caracterizem como subvenções a eventos de cunho religioso;

k) Despesas não vinculadas estritamente ao evento, tais como: contas de energia elétrica, que não possuam medidores específicos e contas de telefone.

Parágrafo único. A caracterização prevista na alínea “I” do inciso III deste artigo será efetivada quando ausentes os pressupostos de incentivo ao turismo. O parecer técnico, a ser elaborado pela Brasiliatur, deverá apresentar comprovação de ampla pesquisa com o fito de descaracterizar o patrocínio solicitado como subvenção na forma do art. 19, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Art. 10. Nos três meses anteriores à eleição presidencial até a homologação do resultado das eleições, pelo TSE, que poderá ocorrer no primeiro ou segundo turno, é vedada a citação de qualquer autoridade ocupante ou concorrente a cargo público eleitoral em disputa, mesmo que presente ao evento patrocinado pelo Governo (conforme Lei nº 9.504/90, art.73).

Art. 11. A qualquer tempo, é vedado o patrocínio de projetos que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público.

Art. 12. Observado o disposto na alínea “k” do inciso III do Art. 9º, o proponente poderá atribuir até o limite máximo de 5% do total do valor pleiteado para pagamento de despesas de Recursos Humanos, exceto pagamento de cachê artístico, devidamente justificado.

DA PROPOSTA

Art. 13. O documento contendo a proposta de patrocínio será preenchido em leiaute a ser fornecido pela Brasiliatur e conterá:

I - Dados do Proponente – O proponente deverá informar todos os dados conforme lista abaixo:

a) Razão Social;

b) CNPJ;

c) Inscrição estadual;

d) Inscrição municipal;

e) Endereço completo;

f) Número do telefone;

g) Número do fax;

h) Web site;

i) E-mail;

j) Finalidade lucrativa (empresa com fins lucrativos, entidade sem fins lucrativos).

II - Representantes legais (pessoa que assinará o contrato de patrocínio) – O proponente deverá informar:

a) Nome completo;

b) Número da Cédula de Identidade e órgão emissor;

c) Cargo;

d) Número do CPF;

e) Número do telefone de contato;

f) Número do celular;

g) E-mail.

III - Responsável técnico pelo projeto – O proponente deverá informar:

a) Nome completo;

b) Número da Cédula de Identidade e órgão emissor;

c) Cargo;

d) Número do CPF;

e) Número do telefone de contato;

f) Número do celular;

g) E-mail.

IV - Valor solicitado – cota de patrocínio:

a) Tipo de patrocínio;

b) Emenda parlamentar;

c) Valor total solicitado para patrocínio;

d) Percentual do valor solicitado em função do custo total do projeto.

V -. Dados bancários:

a) Titular;

b) Conta corrente;

c) Agência;

d) Banco.

VI -. Apresentação da proponente pessoa jurídica:

a) Objetivos empresariais (missão);

b) Data de constituição;

c) Principais atuações.

VII - Projeto: Descrição do projeto, contemplando o objeto da ação e suas respectivas especificações técnicas, que deverão ser apresentadas de forma completa e detalhada, informando também:

a) Nome do projeto;

b) Período e local de realização;

c) Se haverá ou não cobrança de ingresso.

VIII - Objetivo do projeto: Informar os objetivos esperados com a realização do projeto, principalmente quanto às contribuições para o fomento do turismo no Distrito Federal.

IX - Público-alvo: Descrever detalhadamente e quantitativamente a estimativa e o perfil do

público esperado para o evento, além dos segmentos empresariais beneficiados.

X - Abrangência do projeto: Abrangência geográfica (informar os estados ou regiões brasileiras participantes que serão atingidos com o evento).

XI - Inovações previstas: Descrever as principais inovações a serem implementadas, principalmente com vistas ao fomento do turismo no Distrito Federal.

XII - Contribuições do projeto para o turismo: Descrever a razão primordial do evento e a sua importância para o segmento.

XIII - Histórico das três últimas edições do projeto, quando houver. Informar, em linhas gerais, as principais ações desenvolvidas. Preencher o quadro que contempla, para as três últimas edições, os números de: empresas expositoras, visitantes, palestras realizadas, participantes.

XIV - Histórico de apoio financeiro da Brasiliatur às edições anteriores. Indicar os valores de patrocínio fornecidos pela Brasiliatur nas últimas edições. No item “outras formas de patrocínio”, relatar outras atividades realizadas em parceria com a Brasiliatur.

XV - Programação: Informar toda a programação provisória ou definitiva, incluindo as atividades previstas, os temas a serem abordados e nomes dos palestrantes/personalidades confirmadas ou a confirmar.

XVI – Divulgação: Deverão ser assinalados todos os itens que serão contemplados no plano de divulgação do evento e que apresentarão as campanhas e/ou marca da Brasiliatur, sendo possíveis de serem assinalados: TV, rádio, revista, jornal, mala-direta, outdoor, busdoor, frontlight, torpedo sms, cartaz, folder, banner, assessoria de imprensa e outros.

XVII - Contrapartida: Detalhar todos os itens de contrapartida oferecidos à Brasiliatur, conforme orientação abaixo:

XVIII - Contrapartida material: Nas contrapartidas de material, devem ser informadas todas as contrapartidas negociadas e que se caracterizam como contrapartidas de material, tais como:

- Quantidade e especificação do material de divulgação do evento no qual serão inseridas as assinaturas definidas no Projeto Básico;
- Quantidade de inscrições que serão cedidas à Brasiliatur no evento;
- Caracterização do local do evento com banners da Brasiliatur;
- No caso de livros, filmes, vídeos, DVDs e CD-ROM – quantidade de material cedido à Brasiliatur;
- Cessão de estande com recepcionistas, mobiliado, decorado e equipado para promover, divulgar e apoiar a comercialização dos destinos, serviços e produtos turísticos do Distrito Federal.

XIX - Contrapartida de mídia: Nas contrapartidas de mídia, devem ser informadas todas as contrapartidas de mídia convencional e alternativa, especificando:

- Veículo – tipo e nome do veículo de comunicação (ex.: rádio Brasil; TV Brasil; Jornal Brasil);
- Formato – característica do anúncio (exemplos: no caso de jornal – cm x coluna, no caso de rádio e televisão – tempo do anúncio – 15”, 30”, 60”, 90”);
- Tempo de exposição do anúncio – período de veiculação, no caso de televisão e rádio;
- Página na qual o anúncio será publicado – no caso de jornal ou revista;
- Número de inserções/frequência – quantidade de vezes que o anúncio será veiculado e período de veiculação de cada inserção.

XX - Contrapartida social: Deve-se negociar a possibilidade de retornos que favoreçam a sociedade, tais como:

- Concessão de convites-cortesia para disponibilização à comunidade;
- Arrecadação de alimentos não perecíveis;
- Arrecadação de roupas, calçados, entre outros;
- Realização de workshop, palestras ou oficinas abertas à população;
- Destinação de parte da arrecadação do evento a entidades filantrópicas.

XXI - Custo geral do projeto: Informar os custos totais do projeto conforme agrupamento indicado. Para cada item, indicar o valor parcial em reais e o percentual em relação ao custo total do projeto. São contemplados: infraestrutura e logística, recursos humanos, divulgação e outros.

XXII - Custo geral detalhado do projeto: O proponente deverá apresentar o custo geral do evento de forma detalhada, informando em destaque os itens de despesa a serem realizados com o valor do patrocínio solicitado. Não serão aceitos itens apresentados de forma geral.

XXIII - Demais patrocinadores: O proponente deverá apresentar os demais patrocinadores do projeto da seguinte forma:

- Identificação do patrocinador;
- Tipo de patrocínio;
- Estágio das negociações;
- Valor solicitado;
- Patrocinadores em edições anteriores;
- Total dos patrocínios confirmados, o total dos patrocínios a confirmar e o total geral.

XXIV - Anexos: Deverão ser anexados:

- Leiaute das peças de comunicação que terão exposição na campanha promocional com as assinaturas definidas no Projeto Básico;
- Planta baixa do evento com localização do estande da Brasiliatur e perspectiva 3D do

mesmo (se houver).

§ 1º Por tipo de patrocínio entende-se o grau de participação da Brasiliatur no evento/projeto, independentemente de utilização de recursos financeiros próprios ou de leis de incentivo à cultura, usando como referência as situações abaixo descritas:

I - Exclusivo: Um único patrocinador. Apenas as marcas e/ou campanhas definidas pela Brasiliatur assinam as peças de divulgação/sinalização do evento.

II - Principal: Quando um dos patrocinadores for responsável por um percentual superior às outras cotas da ação. As marcas e/ou campanhas definidas pela Brasiliatur deverão ocupar espaços privilegiados em relação às demais marcas de patrocinadores.

III - Copatrocinador: Quando um dos patrocinadores for responsável por um percentual igual às outras cotas da ação. Deverá existir a proporcionalidade entre os patrocinadores na exibição das marcas e/ou campanha em todas as peças de divulgação.

IV - Apoio: Quando o patrocinador for responsável por um percentual inferior às outras cotas da ação ou quando há apenas o fornecimento de material promocional. Deverá existir a proporcionalidade entre os patrocinadores na exibição das marcas e/ou campanha em todas as peças de divulgação.

§ 2º Proponente com sede ou filiais em Brasília deverá obrigatoriamente apresentar conta corrente no Bando de Brasília – BRB.

§ 3º Para cada item de mídia assinalado na forma do inciso XVI deste artigo, deverá também o proponente inserir o plano de mídia completo e detalhado.

§ 4º A inserção das assinaturas definidas pela Brasiliatur em todas as contrapartidas de material deve ser previamente analisada e aprovada por um técnico da Gerência de Promoção.

§ 5º A comprovação das contrapartidas indicadas no inciso XX deste artigo deve ser efetivada pelo patrocinado com as seguintes informações:

- Número de pessoas beneficiadas pelo projeto;
- Ações sociais realizadas;
- Nos casos de projetos que envolvam arrecadação de alimentos e roupas, a quantidade arrecadada.

DA DOCUMENTAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 14. Os documentos entregues pelo proponente devem ser originais ou em cópias devidamente conferidas e atestadas por empregado da Brasiliatur, ou autenticada em cartório.

Art. 15. O proponente deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Pessoa jurídica: Deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, de acordo com a qualificação da empresa:

- Limitada:
 - Contrato social;
 - Alterações contratuais, se houver;
 - Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda do DF ou do estado de origem;
 - Certidão Negativa de Débitos do INSS;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Conjunta de Débitos Receita Federal e Dívida Ativa;
 - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ;
 - Número da conta corrente no BRB.
- Microempresa:
 - Documento de Identificação Fiscal – DIFI (somente para optantes do Imposto Simples);
 - Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda do DF ou do estado de origem;
 - Certidão Negativa de Débitos do INSS;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Conjunta de Débitos Receita Federal e Dívida Ativa;
 - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ;
 - Número da conta corrente no BRB.
- S/A e S/C:
 - Estatuto;
 - Ata de constituição;
 - Termo de posse da atual diretoria;
 - Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda do DF ou do estado de origem;
 - Certidão Negativa de Débitos do INSS;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Conjunta de Débitos Receita Federal e Dívida Ativa;
 - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ;
 - Número da conta corrente no BRB.
- Entidades sem fins lucrativos:
 - Documentos de constituição: contrato social ou estatuto vigentes;
 - Ata de constituição;
 - Ata de posse da atual diretoria;
 - Certidão Negativa de Débito – CND do INSS;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ;
 - Documento que a isente de apresentar os certificados de quitação com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Dívida Ativa da União, apresentado pelo órgão competente (somente para as entidades que não tenham quadro funcional);

8) Número da conta corrente no BRB.

II - Pessoa física (somente atletas): Deverão apresentar a documentação a seguir:

- a) Cópia do RG autenticada em cartório ou devidamente conferida e atestada por empregado da Brasiliatur;
- b) Cópia do CPF autenticada em cartório ou devidamente conferida e atestada por empregado da Brasiliatur;
- c) Situação cadastral do CPF (www.receita.fazenda.gov.br);
- d) Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda do DF ou do estado de origem (www.fazenda.gov.br);
- e) Certidão Conjunta de Débitos da Receita Federal e Dívida Ativa;
- f) Consulta do CPF na Lista de Devedores da Dívida Ativa do INSS;
- g) Procuração, no caso de representante, pública e específica para assinatura de contratos de patrocínio.

Art. 16. No caso de patrocínios sob os auspícios das leis de incentivos, devem ser apresentadas ainda:

- I - Cópia da portaria publicada no diário oficial;
- II - Cópia do projeto aprovado pelo órgão competente.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas, citadas no inciso I deste artigo, deverão apresentar também a seguinte documentação dos SÓCIOS OU REPRESENTANTES LEGAIS:

- I - Cópia do RG autenticada em cartório ou devidamente conferida e atestada por empregado da Brasiliatur;
- II - Cópia do CPF autenticada em cartório ou devidamente conferida e atestada por empregado da Brasiliatur;
- III - Situação cadastral do CPF (www.receita.fazenda.gov.br);
- IV - Procuração, no caso de representante, pública e específica para assinatura de contratos de patrocínio.

Art. 17. Todas as pessoas jurídicas deverão também apresentar:

- I - Declaração de adimplência;
- II - Declaração de que não contrata menores de 18 anos.
- III - Orçamentos originais, detalhados, com referência a cada item de despesa a ser pago pelo recurso solicitado, contendo: assinatura do representante legal da empresa, CNPJ, telefones de contato e endereço.
- IV - Comprovação de estudos realizados para medir o alcance do evento.
- V - Declaração do proponente assumindo inteira responsabilidade sobre a veracidade dos orçamentos apresentados.

Parágrafo único. A falta da apresentação de comprovação de estudos que comprovem o alcance do evento poderá ser justificada pelo parecerista técnico, que deverá formalizar, em seu parecer, as razões pelas quais a apresentação dos estudos é inviável.

DO PARECER TÉCNICO

Art. 18. A Diretoria de Marketing e Negócios, por intermédio do Núcleo de Captação de Eventos e Negócios, será responsável por elaborar o parecer técnico e encaminhá-lo para aprovação.

Art. 19. A numeração do Parecer é única e centralizada no Núcleo de Captação de Eventos e Negócios.

Art. 20. As propostas de patrocínio serão criteriosamente analisadas, gerando um parecer técnico deferindo ou indeferindo a proposta.

Art. 21. O Parecer do Núcleo de Captação de Eventos e Negócios/DMARK deve conter as seguintes informações:

- I - Identificação da Unidade Técnica;
- II - Assunto;
- III - Nome do projeto;
- IV - Proponente;
- V - Responsável pelo projeto;
- VI - Telefone e e-mail do responsável pelo projeto;
- VII - Valor solicitado;
- VIII - Existência de emenda parlamentar para suportar o projeto;
- IX - Data prevista para realização;
- X - Se haverá cobrança de ingresso;
- XI - Resumo do projeto;
- XII - Contrapartidas;
- XIII - Resultado da análise técnica, contendo informações sobre:
 - a) Análise das contrapartidas;
 - b) Análise do objeto, quanto à sua relação com o turismo;
 - c) Análise dos orçamentos apresentados;
 - d) Análise da documentação apresentada pelo proponente;
 - e) Indicação quanto ao posicionamento da gerência, deferindo ou não a proposta;
 - f) Indicação da forma de pagamento do patrocínio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROPONENTE

Art. 22. Ao final da execução (ou etapa, quando for aplicável), o proponente deverá apresentar relatório com o seguinte detalhamento:

- I - Execução geral do objeto. Deverão ser apresentadas confirmações de execução de todas

as ações do evento previstas e detalhadas na proposta de patrocínio. As comprovações devem ser feitas por meio de documentos anexos, clippings, fotos do evento, vídeos, exemplares de peças promocionais, documentos fiscais, contratos quitados, entre outros.

II - Execução de contrapartidas. O proponente deverá apresentar as comprovações de execução de todas as contrapartidas oferecidas conforme itens 7.17 e 7.18 deste manual. As comprovações devem ser feitas por meio de documentos anexos, clippings, fotos do evento, vídeos, exemplares de peças promocionais, documentos fiscais, contratos quitados, entre outros.

III - A execução financeira. O proponente deverá apresentar Documento Fiscal Equivalente emitido contra a Brasiliatur no valor total do patrocínio, bem como nota fiscal de todos os itens de despesa relacionados ao valor do patrocínio concedido.

IV - Apresentação de comprovação das informações detalhadas nos itens 7.8, 7.9, 7.10, 7.11, 7.12 e 7.13 deste manual.

V - Relatório de pesquisa tabulado, acompanhado dos respectivos formulários individuais preenchidos, conforme indicação da Brasiliatur.

VI - Apresentação de pagamento ou autorização de uso de direitos autorais, quando for o caso.

Art. 23. O patrocinado deverá apresentar a prestação de contas, quando não estipulado prazo diferente no contrato, em no máximo 30 (trinta) dias após o término do evento.

DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO - DAS ATRIBUIÇÕES DO EXECUTOR DA BRASILIATUR

Art. 24. Quando do recebimento de notas fiscais e comprovação da execução do evento patrocinado, o executor ficará responsável por:

- I - Receber, via protocolo da Brasiliatur, prestação de contas acompanhado do Documento Fiscal Correspondente do patrocinado, se for o caso, juntamente com a comprovação solicitada no contrato de patrocínio, e as certidões negativas.
- II - Apor carimbo de despesa patrocinada pela Brasiliatur nas notas fiscais apresentadas pelo interessado, a título de prestação de contas, verificando se as mesmas são idôneas.
- III - Atestar se as contrapartidas apresentadas à Brasiliatur estão de acordo com as cláusulas contratuais.

IV - Caso a contrapartida avaliada esteja em divergência com o definido no contrato, solicitar ao patrocinado a devida regularização, se possível, por intermédio de notificação, com prazo para seu cumprimento não superior a 8 (oito) dias.

§ 1º Caso, excepcionalmente, o patrocinado, objetivando a melhora do evento, decida por alterar algum item da execução do evento previsto no contrato, esta alteração deverá ser aprovada pela DMARK antes da execução do evento, sob pena de glosa do valor referente à alteração, assim definido pela DMARK, e demais sanções previstas na legislação.

§ 2º Caberá à DMARK aceitar ou recusar a justificativa ou substituição, de acordo com o resultado do patrocínio para a Brasiliatur, tendo-se em vista o retorno turístico e o custo-benefício do mesmo.

Art. 25. Ao final da ação de patrocínio, o EXECUTOR deverá elaborar o relatório de execução, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento da prestação de contas por parte do patrocinado, devidamente protocolizada na Brasiliatur, indicando no relatório o pagamento do valor contratado e as glosas, caso existam, submetendo-o à DMARK.

§ 1º O relatório de execução deve conter:

- I - Análise de execução geral do objeto.
- II - Análise de execução de contrapartidas.
- III - Análise de execução financeira, incluindo a verificação da idoneidade das Notas Fiscais apresentadas.
- IV - Análise de comprovação das informações detalhadas nos itens 6.8, 6.9, 6.10, 6.11, 6.12 e 6.13 deste manual.

V - Comentário sobre a verificação, durante a execução do evento, de não ocorrência de fatos vedados nos itens 5.5 e 5.6 deste manual.

VI - Outras ações (relacionar e comentar).

§ 2º Suspende-se o prazo previsto no caput em caso de pendências provocadas pelo patrocinado.

Art. 26. A idoneidade da Nota Fiscal deverá ser verificada da seguinte forma:

- I - Consulta ao sítio da Secretaria de Estado competente, confirmando se a empresa encontra-se ativa no Cadastro Fiscal do Estado de origem da Nota Fiscal;
- II - Verificação do prazo limite para emissão da Nota Fiscal, caso este esteja informado no corpo do documento;
- III - Ausência de rasuras no preenchimento da Nota Fiscal;
- IV - Conferência se o número da Nota Fiscal corresponde ao intervalo da Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), quando este último estiver informado no rodapé do documento;
- V - Verificação se o destinatário da Nota Fiscal corresponde ao contratante dos serviços ou adquirente dos bens ou mercadorias;
- VI - Verificação se no corpo da Nota Fiscal encontram-se informados os números da inscrição estadual do emitente e da inscrição no CNPJ/MF;
- VII - Verificação se os itens informados no corpo da Nota Fiscal correspondem àqueles contratados.

DO PAGAMENTO

Art. 27. O pagamento será realizado em duas parcelas de igual valor, vencendo a primeira após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, e a segunda após a aprovação da prestação de contas final, atestada em relatório pelo executor do processo.

Art. 28. Excepcionalmente, por razões justificadas pelo proponente no formulário de solicitação de patrocínio, acompanhadas por cronograma de desembolso vinculado a ações a serem realizadas, e aprovadas, também com justificativas, pela DMARK, o pagamento poderá ser realizado de forma divergente ao estipulado no art. 27.

Art. 29. A excepcionalidade obrigará ao proponente uma prestação de contas a cada término da ação vinculada ao cronograma de desembolso. O executor fiscalizará as ações vinculadas ao cronograma de desembolso e fará relatório que será encaminhado à DIAFI para pagamento. A PROJU definirá o acréscimo no valor das multas para o caso de não aprovação da prestação de contas, que passarão a compor o texto do contrato,

DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS

Art. 30. Os procedimentos internos referentes ao pedido de patrocínio obedecerão à seguinte sequência:

I – O proponente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de realização do evento, protocola na Brasiliatur solicitação de patrocínio ao Presidente, juntamente com a documentação necessária constante nos itens 6 e 7 deste manual.

II – Em até 2 (dois) dias úteis, a PRESIDÊNCIA encaminha a proposta ao PROTOCOLO para autuação e posterior envio à DMARK, para verificar aderência e compatibilidade do projeto aos objetivos da Empresa.

III – Em até 5 (cinco) dias úteis, a DMARK realiza análise e emite parecer sobre a compatibilidade e aderência.

IV – A DMARK encaminha a proposta para análise da Diretoria Executiva.

V – Em até 5 (cinco) dias úteis, a DIRETORIA EXECUTIVA, por meio de decisão em ata, elabora despacho sobre o indicativo de interesse de patrocínio sobre o projeto e encaminha o mesmo para a DMARK para elaboração de Parecer Técnico Completo.

VI – Caso não haja interesse de patrocínio por parte da DIRETORIA EXECUTIVA, a mesma encaminha o projeto à DMARK, com as devidas justificativas pelo não acatamento, para elaboração, em até 3 dias úteis, de carta de indeferimento, formalizando resposta “negativa” ao proponente.

VII – As propostas pré-selecionadas são analisadas criteriosamente pela DMARK, num período de até 20 dias corridos, que adota as seguintes providências: analisa o preenchimento do modelo de formulário de solicitação de patrocínio, bem como a documentação e o conteúdo apresentados.

VIII – Em havendo necessidade de adequação da proposta ou pendências quanto à documentação entregue, a DMARK solicita ao proponente as devidas providências. Ressalta-se que a proposta definitiva, e aprovada pela DMARK, com toda a documentação necessária, deverá ser entregue até o limite máximo de 30 dias antes da realização do evento e que o tempo destinado à análise da proposta é suspenso até a solução das pendências pelo proponente.

IX – Será contado um prazo mínimo de 10 dias corridos para análise da proposta sempre que a mesma sofrer alterações. Após o recebimento da proposta definitiva e de posse de toda a documentação exigida, a DMARK emite parecer técnico conclusivo.

X – Caso o parecer técnico conclusivo emitido pela DMARK não aprove tecnicamente a proposta, será elaborada carta de indeferimento, com suas justificativas, formalizando resposta “negativa” ao proponente, em até três dias úteis.

XI – Caso o parecer técnico conclusivo emitido pela DMARK aprove a proposta, será indicado o executor e o processo será encaminhado à DIAFI.

XII – A DIAFI encaminhará o processo à GECOF solicitando confirmação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira.

XIII – Caso não haja disponibilidade orçamentária e financeira, a GECOF encaminhará o processo à DIAFI para posterior envio à DMARK com vistas à elaboração e emissão de ofício de indeferimento ao interessado, em até três dias úteis, tendo por justificativa: “restrições orçamentárias”.

XIV – Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, a GECOF encaminhará o processo à DIAFI para posterior envio à PRESIDÊNCIA para que seja ouvida a Procuradoria Jurídica – PROJU, que incluirá parecer relativo à inexigibilidade de licitação e minuta do contrato, fazendo constar a justificativa do enquadramento do patrocínio em Inexigibilidade de Licitação; justificativa do valor do patrocínio; a ratificação da Inexigibilidade de Licitação e publicações obrigatórias referentes ao contrato;

XV – Após a emissão do Parecer Jurídico, a PROJU encaminhará o processo à PRESIDÊNCIA. Então, o processo será encaminhado à DIRETORIA EXECUTIVA, no prazo máximo de 3 (três) dias, para ratificação do Ato de Inexigibilidade de Licitação.

XVI – O processo será encaminhado para a DIAFI, que fará o encaminhamento à GECOF, para lançamento do empenho.

XVII – Após, o processo retorna à Presidência, que o encaminhará à PROJU para:

a) Confeccionar Ofício, endereçado ao DODF, para publicação, em até 5 (cinco) dias úteis, da Ratificação do Ato pela Diretoria Executiva (Lei nº 8.666/96, art. 26).

b) Elaborar o contrato de patrocínio, em duas vias, com as seguintes informações:

1) Identificação da Brasiliatur, do patrocinado e das pessoas autorizadas a assinar pela empresa.

2) Especificação do objeto do patrocínio, do valor e da destinação dos recursos patrocinados.

3) Enumeração das contrapartidas propostas pelo patrocinado e definição de como essas contrapartidas deverão ser comprovadas.

4) Especificação das obrigações do patrocinado.

5) Definição da forma de pagamento do valor patrocinado conforme Arts. 26 e 27 e solicitação das certidões necessárias para efetuar o pagamento.

6) Definição das obrigações da Brasiliatur.

7) Especificação das penalidades (no caso do não cumprimento do contrato firmado), das condições de rescisão e do prazo de vigência do contrato.

8) Advertência sobre a preservação da imagem da Brasiliatur e especificação das disposições finais, citando os documentos necessários à Prestação de Contas, conforme anexo XX.

9) Assinaturas dos contratantes e 2 (duas) testemunhas.

10) Cronograma físico-financeiro do patrocínio.

Art. 31. A numeração do contrato será realizada na PROJU/NUCON, que solicitará, utilizando-se dos meios de contato informados na proposta, o comparecimento do interessado para a assinatura do contrato e confeccionará Termo de Designação de executor do contrato.

Art. 32. São também atribuições da PROJU providenciar:

I – As assinaturas no contrato, pelos contratantes e testemunhas, e no termo de designação, pelo Diretor de Marketing e Negócios.

II – O arquivo de uma via do contrato assinado ao processo e entrega de uma via ao interessado.

III – O preenchimento do Extrato de Contrato e encaminhamento para publicação no DODF, tendo como prazo o 5º dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 61, parágrafo único).

IV – A juntada dos comprovantes de publicação do Aviso de Inexigibilidade de Licitação e do Extrato de Contrato no processo.

V – A comunicação ao Núcleo de Captação de Eventos e Negócios do início dos atos contratuais.

VI – Encaminhamento do processo ao EXECUTOR para acompanhamento e fiscalização do evento/projeto, de forma a verificar a correta utilização das campanhas promocionais, da marca Brasiliatur, e o cumprimento das cláusulas contratuais (Lei nº 8.666/93, art. 67).

Art. 33. O NÚCLEO DE PUBLICIDADE providenciará, após a assinatura do Contrato:

I – O envio das assinaturas conforme Projeto Básico ao interessado.

II – Reunir as áreas responsáveis, nos eventos em que houver a participação de empregados da Brasiliatur, para definição de plano de ação.

III – A aprovação técnica de aplicação das assinaturas conforme Projeto Básico para todas as peças de divulgação (banner, cartaz, folder, entre outros).

Art. 34. Caso a prestação de contas seja aprovada total ou parcialmente pelo executor com o aval da DIAFI, o processo é encaminhado à Controladoria, para verificação de sua correção, e, em seguida, à GECOF, para procedimentos de liquidação de despesa conforme indicação do EXECUTOR, aprovada pela DMARK.

Art. 35. A Controladoria terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para manifestação, após o qual o processo seguirá para pagamento, ficando sujeito à verificação posterior.

Art. 36. Caso não aprovada a prestação de contas, o processo é encaminhado à DIAFI para providências quanto aos termos constantes no contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Os casos omissos não previstos neste manual ou no contrato de patrocínio serão analisados pela Diretoria Executiva, conforme características de cada caso.

Art. 38. Para os casos de não cumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas as sanções previstas no contrato.

Art. 39. Fica a DMARK incumbida de criar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste, e manter atualizado o Cadastro de Solicitações e Eventos Patrocinados (CEP), que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Dados do proponente;

II – Informações se o projeto foi ou não apoiado pela Brasiliatur;

III – Informações sobre o motivo da negativa de apoio, se for o caso;

IV – Número do processo;

V – Informação sobre a execução do processo;

VI – Informações sobre o valor e data do pagamento.

Art. 40. Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a Diretoria Executiva da Brasiliatur acatar pedidos de patrocínio em prazo menor que o estabelecido no Art. 5º, observado o limite máximo de processos acatados de três para o mês civil, e um prazo mínimo (contado da data do protocolo até a ocorrência do evento), para cada processo acatado, de trinta dias.

APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 41. Este manual foi aprovado pela Diretoria Executiva, em XX/XX/XXX e pelo Conselho de Administração, em XX/XX/XXXX, e instituído por meio da Resolução da Diretoria Executiva nº XX, de XX/XX/XXXX, entrando em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. As normas previstas neste Manual aplicam-se aos processos em andamento no âmbito desta empresa, exceto quanto aos prazos previstos nos procedimentos internos.

Art. 42. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 43. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre o deferimento do pedido de inscrição à entidade "AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO - ASP".

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 alterada pela Lei nº 4.198 de 02 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 7º e 10º da Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: Art. 1º. Conceder inscrição de nº 543/10 por 05 (cinco) anos à entidade AÇÃO SOCIAL DO PLANALTO – ASP, com sede à SGAS Av. L2 Sul QD. 616 Mod. 02 Lt. 116/117 como Entidade de Assistência Social prestadora de Serviços de Proteção Social Básica - Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adolescentes e jovens de 15 à 17 anos de idade, conforme deliberação do Conselho na 20ª Reunião Ordinária da 2ª Câmara, realizada no dia 24 de março de 2010, devidamente exarada no Processo 380.001.440/2007.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação
 JOSÉ CARLOS AGUILERA

SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO TRABALHO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei 892, de 26 de julho de 1995, alterada pela Lei 1989, de 02 de julho de 1998 e pelo Decreto nº 16961, de 22 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Trabalho no exercício do ano de 2009, objeto do processo 430.000.013/2009.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

FUNDO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe da Exclusão do Crédito Rural, e nos encargos da TJLP, e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 04 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º. Os encargos estabelecidos pelo artigo 4º da Resolução nº 28, de 28 de abril de 2009, são especificamente para crédito urbano;

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
 RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

Elaborar Projeto de Lei para inclusão dos Municípios que incluem a RIDE à receberem os investimentos do Fundo de Geração em Emprego e Renda – FUNGER

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 709, de 04 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º. Determinar a Subsecretaria de Ocupação e Renda que elabore uma exposição de Motivos, com vistas à elaboração de um Projeto de Lei para incluir o atendimento dos Municípios que compõe a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF, conforme o Decreto 2.710, de 04 de agosto de 1998, e a Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, com os recursos do Fundo de Geração e Renda – FUNGER.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
 RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 37, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve: PUBLICAR na forma constante do anexo a esta Portaria a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança desta Secretaria. Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH relativamente ao mês de março de 2010.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO

ANEXO ÚNICO

Composição de Preenchimento dos Cargos/Empregos em Comissão e Função de Confiança Situação em 31/03/2010

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente-

1. Servidores do Quadro da Unidade:	Quantitativo
A) Sem cargo em Comissão	141
B) Com cargo em Comissão	97
C) Com função de Confiança	-0-
2. Requisitado de Órgãos/Entidades do GDF:	
D) Sem cargo em Comissão	18
E) Com cargo em Comissão	42
F) Com função de Confiança	-0-
3. Sem vínculo com o GDF:	
G) Requisitados de Fora do GDF sem cargo em Comissão	-0-
H) Requisitados de Fora do GDF com cargo em Comissão	1
H1) Servidores sem Vínculo com o GDF com cargo em comissão	122
H2) Requisitados de Fora do GDF com Função Gratificada	-0-
4. Cedidos:	
I) Para Órgão ou Entidade do GDF	125
J) Para Órgão ou Entidade Fora do GDF	4
M) Conselheiros	11
Total - (M)	550
Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	262
% de Cargos em Comissão Ocupados por servidores sem Vínculo com o GDF	0,469
% de Servidores sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total	0,223

PORTARIA Nº 38, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e tendo em vista o disposto no Artigo 143 da Lei nº. 8 112 de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Instaurar Sindicância com a finalidade de apurar os fatos constantes no processo 390.009.004/2008.

Art. 2º. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar – CADPD, instituída pela Portaria nº 13, de 11 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 31, de 12 de fevereiro de 2010, página 45.

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 34, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de 23 de junho de 2006, e tendo em vista as disposições contidas nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 29.021, de 02 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processo Sindicante com a finalidade de apurar caracterização de Acidente em Serviço, consoante os termos dos processos 094.000.163/2010, 094.000.106/2010, 094.000.254/2010, 094.000.764/1998, 094.001.147/1998, 094.000.918/1997, 094.000.574/1997, 094.000.161/1996, 094.000.898/1995, e 094.000.941/1995.

Art. 2º. Incumbir a Comissão Permanente de Apuração de Acidente em Serviço, constituída mediante a Instrução nº 13 de 23 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, página 18, edição de 02.02.2009, e alterações posteriores, da apuração dos fatos.

Art. 3º. Fixar o prazo de 10 (dez) dias, nos termos da lei, para a conclusão dos trabalhos sindicantes.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 09 de abril de 2010.

Processo: 460.000145/2010. Interessado: Nikolas Jin Wang HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 84, de 23 de março de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Nikolas Jin Wang, no Tannum Sands State High School, em Queensland, Austrália, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 460.000159/2010. Interessado: William López Silvero HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 85, de 23 de março de 2010, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por William López Silvero, no Colegio Nacional de E.M.D. Presidente Franco, concluídos em 2003, em Assunção, Paraguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

A vista das instruções contidas no processo 080.001159/2010, o teor da Informação Jurídica nº 572/2009-AJL/SE, devidamente acolhida pela Chefe-Substituta da Assessoria Jurídico-Legislativa, constantes de fls. 66-69 do Processo 080.011366/2009, favorável à contratação proposta pela via direta e por meio de inexigibilidade de licitação, por não haver impedimentos jurídicos e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pela Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação que reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da COOTRANSP – Cooperativa Mista dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Passageiros do DF Ltda., com base no artigo 25 Caput da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 5º, incisos V e XI da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e demais

Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de auxílio transporte rural, na modalidade bilhetes, para os servidores ativos efetivos (empresa 652) e professores substitutos (empresa 802) desta Secretaria referente ao mês de abril/2010, no valor de R\$ 18.256,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta e seis reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. E determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA DÉCIMA QUARTA (14ª) REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO
AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - FAE (*)

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e dez (31.03.2010), às dez horas (10h), na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Esporte, situada no Centro Poliesportivo Ayrton Senna – Estádio Mané Garrincha - Brasília – DF, foi realizada a décima quarta (14ª) Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, com a presença do Presidente do Fundo, Sr. Herbert William de Oliveira Felix, Secretário de Estado de Esporte; Sr. Fernando Castro Pereira, representante dos Atletas; Sr. Weber Azevedo Magalhães, representante das Associações e Federações esportivas. O Sr. Florisberto Fernandes da Silva, indicado através de ofício nº 41/2009, pelo Sr. Valdivino José de Oliveira, como representante da Secretária de Estado de Fazenda enviou mensagem lamentando não poder comparecer em razão de

compromisso naquela Secretaria. Participou ainda da reunião o Sr. Luiz Gustavo Jabour Tannuri de Almeida, representante da Associação de Lutas Associadas do Distrito Federal. A pauta da reunião foi a seguinte: 1) apreciação da prestação de contas dos processos - 220.000.833/2008 (Federação de Basquete em Cadeiras de Rodas do Distrito Federal), 220.000.206/2009 (Associação Brasileira de Saltos Ornamentais); 2) apreciação dos processos – 220.000.120/2010 (Associação de Lutas Associadas do Distrito Federal), 220.000.074/2010 e 220.000.080/2010 (Associação Esporte ao Alcance de Todos), 220.000.114/2010 e 220.000.120/2010 (Federação de Desportos Aquáticos do Distrito Federal). Por consequência as deliberações foram: a) aprovação parcial das contas da Federação de Basquete em Cadeiras de Rodas do Distrito Federal (220.000.833/2008), nos termos do parecer às folhas 539 do mesmo processo; b) o Conselheiro Fernando de Castro Pereira pediu vistas do processo da Associação Brasileira de Saltos Ornamentais (220.000.206/2009), se comprometendo trazê-lo relatado na próxima reunião; c) foram aprovados os projetos da Associação Esporte ao Alcance de Todos (220.000.074/2010 e 220.000.080/2010); d) os processos da Associação de Lutas Associadas do Distrito Federal (220.000.120/2010) e Federação de Desportos Aquáticos do Distrito Federal (220.000.120/2010), serão encaminhados à Procuradoria Geral do Distrito Federal para análise quanto a possibilidade de acatamento e, após, serão novamente apreciados; e) o projeto da Federação de Desportos Aquáticos do Distrito Federal, inserto no processo nº. 220.000.114/2010, foi rejeitado pelos conselheiros, nos termos do parecer da Subsecretaria de Promoção e Desenvolvimento de Esportes e Lazer do Distrito Federal, fls. 97 do referido processo. Franqueada a palavra não houve manifestação. Nada mais havendo a tratar o Presidente, Sr. Herbert William de Oliveira Felix, agradeceu a presença e o empenho de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Savio Tolêdo Cavallari, a secretariei e a subscrevo.

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 66, de 07 de abril de 2010, página 11.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 56, DE 26 DE MARÇO DE 2010. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos artigos 140, 153 e 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. DAR PUBLICIDADE à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de fevereiro de 2010, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

(*) Republicada parcialmente por ter ocorrido alteração nos valores dos Precatórios Posteriores a 05/05/2000 no Sistema de Consultoria Jurídica (conforme Ofício nº 002/2010 da Gerência de Gestão de Precatórios da Procuradoria-Geral do DF), modificando com isso o Anexo do Resultado Nominal até o mês de fevereiro de 2010 publicado no DODF nº 61, de 30/03/2010 páginas 63 e 64.



DISTRITO FEDERAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RESULTADO NOMINAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL ATÉ FEVEREIRO DE 2010

ESPECIFICAÇÃO	S A L D O			RESULTADO NOMINAL	
	EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	BIMESTRE ANTERIOR (B)	BIMESTRE ATUAL (C)	NO BIMESTRE (C-B)	ATÉ O BIMESTRE (C-A)
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	3.371.574.770,69	3.371.574.770,69	3.626.159.887,41		
DÍVIDA MOBILIÁRIA					
DÍVIDA CONTRATUAL :	1.998.816.022,29	1.998.816.022,29	2.062.296.579,08		
Em Contratos Interna	1.701.925.648,38	1.701.925.648,38	1.735.020.258,91		
(-) Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF	75.632.562,23	75.632.562,23	76.409.850,97		
Em Contratos Externa	372.522.936,14	372.522.936,14	403.686.171,14		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05-05-2000 (inclusive) **	1.257.844.245,56	1.257.844.245,56	1.451.928.020,12		
PARCELAMENTOS DE DÍVIDA	114.914.502,84	114.914.502,84	111.935.288,21		
II - DEDUÇÕES :	1.593.997.090,49	1.593.997.090,49	2.010.746.477,20		
Ativo Disponível	1.752.056.298,48	1.752.056.298,48	1.914.901.363,57		
Haveres Financeiros	105.547.761,46	105.547.761,46	130.082.888,14		
(-) Restos a Pagar Processado (Saldo a Pagar)	263.606.969,45	263.606.969,45	34.237.774,51		
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.777.577.680,20	1.777.577.680,20	1.615.413.410,21		
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	-	-	-		
V - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV)	1.777.577.680,20	1.777.577.680,20	1.615.413.410,21	-162.164.269,99	-162.164.269,99

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEFP

* Os dados dos Precatórios da coluna "exercício anterior" foram extraídos do Sistema de Representação e Consulta Jurídica em 18/01/2010, os dados da coluna "bimestre anterior" em 18/01/2010 e os dados da coluna "bimestre atual" em 05/04/2010, conforme Ofício nº 002/2010 GEGEP/PGDF.

** Republicado por ter ocorrido alteração nos valores dos Precatórios Posteriores a 05/05/2000 no Sistema de Consultoria Jurídica (conforme Ofício nº 002/2010 da Gerência de Gestão de Precatórios da Procuradoria-Geral do DF), modificando com isso o Resultado Nominal até o mês de fevereiro de 2010 publicado no DODF nº 61, de 30/03/2010 páginas 63 e 64.

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

CONSULTA Nº 12/ 2010.

Processo:125.000011/2010. Interessado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

CF/DF Nº:07.334.743/001-03 ASSUNTO: ISS – Multa por atraso de pagamento.

EMENTA: ISS. Substituição tributária. Atraso no pagamento do preço dos serviços. A multa contratual não integra a base de cálculo do ISS, descabendo, relativamente à referida multa, a emissão de documento fiscal para efeitos de cumprimento da legislação do ISS.

Senhor Gerente,

O contribuinte acima formula consulta acerca da interpretação da legislação do ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, da forma que se segue.

Afirma que “firmou contrato de Prestação de Serviço com um Órgão Público Federal na qual é substituto tributário pelos seus serviços tomados, ambos estabelecidos no Distrito Federal”.

Relata que “os serviços foram prestados na Competência do mês de fevereiro de 2009, devendo a retenção e o pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) ser efetuado até o 20º dia do mês subsequente a efetiva prestação do serviço”. E ainda, que “os serviços faturados foram pagos com atrasos, devido a contingenciamento no orçamento, inclusive será cobrado multa contratual”.

Informa-nos ainda que a legislação tributária do ISS (Lei Complementar nº 116/2003 e Decreto nº 25.508/2005) estabelece, para a retenção e recolhimento do tributo devido por substituição, o momento do pagamento dos serviços efetivamente prestados, solicitando o esclarecimento das seguintes questões:

- “Há obrigatoriedade da emissão do documento fiscal para cobrança de multa por atraso de pagamento?”
- Incide o ISSQN sobre os valores cobrados a títulos de atraso de pagamento?
- Pode-se efetuar a cobrança de multa, por atraso de pagamento, através de emissão somente de fatura e/ou recibo?
- Que entendimento deverá se adotar para a definição de “a retenção e o pagamento do ISSQN, se daria quando do pagamento do serviço#... Seria esse imposto recolhido sem multa, após o mês de Março?”
- O Decreto 25.508/2005 em seu artigo 27 § 1º dispõe: Compreende-se por preço do serviço, para fins deste artigo, tudo o que for cobrado em virtude de sua prestação, incluídos: I – os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado. A multa por atraso de pagamento altera a base de cálculo do ISSQN?”

É o relatório.

Oportuno registramos que, ao contrário do que parece afirmar na redação inicialmente empregada, o Consultante não é substituto tributário e tampouco tomador de serviços de Órgão Público Federal, mas sim prestador de serviços a órgão público, este assumindo a condição de substituto tributário pelo imposto devido pelo Consultante que, assume, na relação tributária, a condição de pessoa substituída, em decorrência da prestação de serviços que efetua.

Esclarecidas as impropriedades de redação na formulação da consulta, avaliamos que as mesmas não têm o condão de prejudicar os esclarecimentos solicitados. Passamos, então, ao exame do mérito das questões postas pelo Consultante.

As dúvidas formuladas são atinentes à aplicação da base de cálculo do ISS, regulado pelo art. 27 do Decreto nº 25.508/05 – RISS/DF, no contexto da substituição tributária na qual se insere, tratada no art. 8º do referido diploma legal, dos quais destacamos os seguintes dispositivos:

“Art. 27. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Compreende-se por preço do serviço, para fins deste artigo, tudo o que for cobrado em virtude de sua prestação, incluídos:

I - os valores acrescidos a qualquer título e os encargos de qualquer natureza, inclusive valores porventura cobrados em separado;
(...)”

“Art. 8º Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, quando vinculados ao fato gerador, na condição de contratante, fonte pagadora ou intermediário, e cujo local de prestação do serviço situe-se no Distrito Federal:

VIII - aos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

§ 10. Nas hipóteses de reajustamento ou atualização do preço do serviço ou de prestação de contas com atraso, a retenção terá por base o valor reajustado ou atualizado. (...) (grifamos).

§ 12. O imposto será retido por ocasião do pagamento do serviço ou da prestação de contas que o substituir, devendo ser recolhido consoante os prazos previstos no art. 71.

Art. 71. O pagamento do imposto será feito por intermédio da rede arrecadadora autorizada, mediante Documento de Arrecadação - DAR, ou por outro meio aprovado pela Secretaria de Estado de Fazenda, nos seguintes prazos:

I - no dia seguinte ao término do período de apuração na hipótese de:

b) retenção do imposto prevista nos arts. 8º e 9º;

§1º O recolhimento de que trata o inciso I deste artigo poderá ser feito, independentemente de penalidades e acréscimos moratórios, até o vigésimo dia do mês subsequente ao do período de apuração, monetariamente atualizado.”.

Pelos dispositivos acima trazidos em destaque, diante das questões formuladas pelo consultante, podemos inferir:

1) que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, sendo esta a redação estabelecida tanto pelo caput do art. 27 acima, quanto pelo art. 7º da Lei Complementar nº 116/2003, aplicável ao Distrito Federal em virtude do inciso II do art. 1º da Lei Complementar distrital nº 687 de 17 de dezembro de 2003;

2) que a cobrança de multa por atraso de pagamento decorre de cláusula contratual e não da prestação do serviço propriamente dita, conforme se depreende da leitura do § 1º do art. 27 ;

3) que o preço do serviço terá seu valor reajustado ou atualizado, nas hipóteses de reajustamento ou atualização do preço do serviço, que não se identificam à circunstância de pagamento de multa, em virtude de atraso de pagamento;

4) que, em decorrência do atraso de pagamento, o ISS deverá ser retido por ocasião do mês de pagamento do serviço, admitido seu efetivo recolhimento sem a incidência de penalidade ou acréscimos moratórios até o 20º dia do mês subsequente ao do período de apuração, monetariamente atualizado, conforme preceitua o art. 71 do RISS/DF.

Diante das premissas acima, passamos a responder às questões formuladas:

Resposta à questão “a”.

Não. Não se deverá emitir documento fiscal para efeitos de cumprimento da legislação do ISS.

Resposta à questão “b”.

Prejudicada, pois o consultante não especificou na questão, a exemplo do que fez relativamente à multa contratual, quais seriam os valores cobrados a título de atraso.

Resposta à questão “c”.

Conforme resposta à questão “a”.

Resposta à questão “d”.

Na hipótese descrita pelo consultante, em que tenha ocorrido atraso de pagamento referente a serviço prestado no mês de fevereiro de 2009, a retenção deverá ser efetuada no mês de pagamento do serviço. Assim, se o pagamento se realizou após o mês de fevereiro, deve-se considerar o mês em que ocorreu o efetivo pagamento pela prestação, tomando-se este mês como base para a retenção. O recolhimento do imposto retido seguirá o disposto no § 1º do art. 71 do RISS/DF.

Resposta à questão “e”.

Não, pois a multa contratual não integra a base de cálculo do ISS.

É o parecer que encaminhamos a superveniente apreciação.

Brasília, 31 de março de 2010.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

À Diretoria de Tributação - DITRI

Senhor Diretor,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Diretoria o parecer supra.

Brasília-DF, 31 de março de 2010.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe a alínea “a” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº. 10, de 13 de fevereiro de 2009 (DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009).

A presente decisão terá efeito normativo 10 (dez) dias após a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 54 do Decreto nº 16.106/94.

Esclarecemos que a consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 20 (vinte) dias contado de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Publique-se nos termos da competência constante do inciso II do art. 113 do Anexo Único à Portaria SEFP nº 648, de 2001, com a redação da Portaria SEFP nº 563, de 2002.

Após, adotem-se as demais providências aplicáveis ao caso.

Brasília-DF, 31 de março de 2010.

RUBENS RORIZ DA SILVA

Diretoria de Tributação

DIRETOR

GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

DESPACHO DE RECONHECIMENTO Nº 15, DE 29 DE MARÇO DE 2010.

Processo: 125.000573/2010. Assunto: Isenção de IPVA – veículos utilizados no serviço de transporte coletivo de escolares

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/ SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço/DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado art. 4º da Lei nº 4.459, de 28 de dezembro de 2009, declara isentos quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2010, os veículos abaixo identificados, utilizados no transporte coletivo de escolares:

Proprietário; CPF/CNPJ; Permissionário; Placa; Renúncia ADILSON DIAS DE OLIVEIRA; 08682267187; WELLINGTON ROBERTO XAVIER; JJB2063; 577,84 ADRIANA APARECIDA MAIA; 81784422134; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; MSB6040; 490,34 AGNALDO BARROS DA SILVA; 93175680178; COOPERCAM; KPS1196; 389,16 AILTON ARAUJO DE SA; 57816000197; DICO TRANSPORTE ESCOLAR E TURISTICO LTDA; JFQ8446; 577,84 ALBERTO RODRIGUES DOS SANTOS; 27330540749; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LAU3124; 432,53 ALESSANDRA PINHEIRO DOS SANTOS; 57314861153; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; JFC6919; 295,95 ALESSANDRO DA MATA VALERIO; 70885273168; MOURA TRANSPORTE LTDA; GXM4580; 638,19 ALEXANDRE JOSE BARBOSA DE SOUZA; 26197707187; DANIEL FILIPE MARIANO DE SOUSA; JHZ6194; 631,90 ANA PAULA DE ALVARENGA ADEODATO; 39993639168; JOSE ROBERTO SOUTO SILVA; JJB8615; 373,67 ANDERSON DA SILVA COUTO; 69318905149; SILVANO TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA; JFZ5899; 346,71 ANDERSON SAMPAIO DOS SANTOS; 65774981134; MOURA TRANSPORTE LTDA; GVP3706; 499,80 ANDRE BATISTA SILVA; 78291550115; MOURA TRANSPORTES LTDA; MPR5156; 375,72 ANDRE VEIGA DA SILVA BARROS; 81168330149; MOURA TRANS-

PORTES LTDA; GVP3699; 480,90 ANTONIO FERNANDO PEREIRA BENVINDO; 82367345104; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; JNW9721; 320,86 ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA; 08509433100; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; GVP4691; 638,96 APARECIDO VIEIRA; 07376766120; RIBATUR TRANSPORTES LTDA; LOR5744; 953,10 ARISOMA GUEDES DA SILVA; 60695765191; MOURA TRANSPORTES LTDA; GVP3705; 499,80 ARTUR HOLANDA OLIVEIRA; 00644086122; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; GVP3725; 499,80 ARY NERY DA SILVA CRUZ; 11926074149; PEG TRANSPORTES LTDA; JFY6399; 323,30 ASCLENEUSA ALVES DA SILVA; 44315155187; ISRAEL PEREIRA DE SALES; JJB6208; 612,32 IVAN DUTRA FILHO; 35142383168; IVAN DUTRA FILHO; JJB6648; 637,52 SEVERINO JOSE DA SILVA; 15388140130; SJ DA SILVA TRANSPORTE ESCOLAR; KIV6146; 516,64 CRISTIANO ALLERSON P DE PAULO; 69722676172; CRISTIANO ALLERSON PEREIRA DE PAULO; JJZ4138; 369,23 JOAO BEZERRA N JUNIOR; 59896752168; JOAO BEZERRA NEVES JUNIOR; JHM4564; 703,74 CELSO ANTONIO BORGES PEQUENO; 16031644568; JOAO LUIZ VIEIRA GARCIA; JFZ9869; 323,30 DENISE DE CARVALHO SILVA; 99310651172; DENISE DE CARVALHO SILVA; JHM4584; 637,52 LOURIVALDO BISPO DOS SANTOS; 86841416104; LOURIVALDO BISPO DOS SANTOS; JHX2513; 674,16 MARCONE REINAN VILAS BOAS SOUZA MAGALHAES; 37640640130; JOSE WAGNER MOURA DA SILVA; JFT5773; 392,61 LIDIA MARIA DOS SANTOS; 41738225100; EDSON GRAMACHA DA SILVA; JFW0233; 290,61 DALETE DE SOUZA GUIRRA; 57888710182; DALETE DE SOUZA GUIRRA; JHM1124; 637,52 BENEDITO TOMAZ DE LIMA; 22467165191; WANDERSON PINTO DOURADO; JFQ2956; 577,84 BENILSO BRIGAGAO; 27105555149; BENILSO BRIGAGAO; LOJ6742; 649,25 JOAO WILSON RODRIGUES; 22334742104; JOAO WILSON RODRIGUES; JFJ2136; 770,46 SINOMAR MARIANO DE OLIVEIRA; 38145332168; SINOMAR MARIANO DE OLIVEIRA; JFW4766; 331,17 DJALMA MARQUES DA SILVA; 26708841134; COOPERCAM; GXA7648; 827,37 EDSON SOUSA DE OLIVEIRA; 46178678134; COOPERCAM; GXA7647; 827,37 EDSON SOUSA DE OLIVEIRA; 46178678134; COOPERCAM; GXA7657; 827,37 JOSE FABIO SOARES DA SILVA; 78951020100; COOPERCAM; LNE4169; 761,90 JOSE NIL DOMINGOS DA SILVA; 15013391172; COOPERCAM; GXM4616; 638,19 BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; 37990181000150; BRANAUTO TRANSPORTES LTDA; BTR0651; 480,90 BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; 37990181000150; BRAUNAUTO TRANSPORTES LTDA; BYF3800; 338,70 BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; 37990181000150; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; MRI0329; 803,60 BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; 37990181000150; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; JJD6467; 275,79 BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; 37990181000150; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; GXA3959; 520,50 BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; 37990181000150; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; LAF6847; 432,53 BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; 37990181000150; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; LAU0944; 353,79 BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; 37990181000150; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; LAU5234; 432,53 BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; 37990181000150; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; CDL1844; 672,58 BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; 37990181000150; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; MRW6360; 490,34 BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; 37990181000150; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; GVP4786; 499,80 BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; 37990181000150; BRUNAUTO TRNSPORTERS LTDA; BSG3449; 353,79 BSB TRANSPORTES LTDA ME; 03576800000143; BSB TRANSPORTES LTDA; JJB9127; 359,57 BSB TRANSPORTES LTDA ME; 03576800000143; BSB TRANSPORTES LTDA; JGI4835; 539,62 BSB TRANSPORTES LTDA ME; 03576800000143; BSB TRANSPORTES LTDA; JGD7229; 430,01 BSB TRANSPORTES LTDA ME; 03576800000143; BSB TRANSPORTES LTDA; JFQ5288; 574,67 BSB TRANSPORTES LTDA ME; 03576800000143; BSB TRANSPORTES LTDA; JJB1397; 402,85 BTS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME; 01605823000103; BTS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; JJZ8613; 467,70 DENI MENDES VIRIATO; 61115398172; DENI MENDES VIRIATO; JHZ5704; 674,16 CARLITO PICOLO; 27531490110; CARLITO PICOLO; JKR0717; 182,02 CARLOS ALBERTO LOPES; 11611766168; CARLOS ALBERTO LOPES; JFY6070; 323,30 CARLOS AUGUSTO ARAUJO KUHLL; 51255936134; CARLOS AUGUSTO ARAUJO KUHLL; JJB1567; 346,71 CARLOS AUGUSTO F BARROS; 30529360187; CARLOS AUGUSTO FERREIRA BARROS; JFV0683; 402,85 CARLOS AUGUSTO PIERRE PONTES; 24357189349; CARLOS AUGUSTO PIERRE PONTES; JJB9327; 331,17 CARLOS CEZAR RABELO DA SILVA; 29004667172; CARLOS CEZAR RABELO DA SILVA; JFS2823; 346,71 CARLOS CONCEICAO ALVES; 25857452104; CARLOS CONCEICAO ALVES; JHK6457; 637,52 CARLOS EDUARDO DIAS NETO; 88174891153; CARLOS EDUARDO DIAS NETO; JGA6925; 421,62 CARLOS JUAREZ PEREIRA DE PAULO; 31136885153; CARLOS JUAREZ PEREIRA DE PAULO; MVS0189; 373,67 CARLOS PEREIRA DOS SANTOS; 44333579104; CARLOS PEREIRA DOS SANTOS; JGE4643; 564,65 CARLOS PRIMO DA SILVA; 69707740159; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; LOR5740; 953,10 CARLOS WAGNE COSTA ARAUJO; 31705715168; CARLOS WAGNE COSTA ARAUJO; JHJ6932; 674,16 CARMELIO LUIZ CORREA; 87304783672; CARMELIO LUIZ CORREA; JFH5265; 226,18 CELIA REGINA MAXIQUEIRA SOARES; 88712990787; CELIA REGINA MAXIQUEIRA SOARES; JJB8963; 367,19 CELIO BARRETO BELTRAO; 05540267168; TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO TRANSBELTRAO LTD; KEC3205; 424,72 CELIO BRANDAO MENDONCA; 50501100172; CELIO BRANDAO MENDONCA; JJB4515; 458,69 CELIO JOSE CONTE; 12137600110; CELIO BOTELHO CONTE; KEJ5361; 430,01 CRISTOVAO LUIZ MARQUES; 12759015149; CRISTOVAO LUIZ MARQUES; JJB2184; 574,67 FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR; 75924781100; FRANCISCO DAS CHAGAS DE AGUIAR; JHN2113; 697,60 JOSE AMILTON DE OLIVEIRA; 21384282149; JOSE AMILTON DE OLIVEIRA; JHJ2582; 732,68 ROBERTO MACEDO DE SOUSA; 83157980149; ROBERTO MACEDO DE SOUSA;

JHN2153; 697,60 CICERO DE OLIVEIRA A JUNIOR; 44277067115; CICERO DE OLIVEIRA ANDRADE JUNIOR; KDN5599; 279,35 CIDELCINO JOSE DE SOUSA; 35151609149; CIDELCINO JOSE DE SOUSA; JJZ0768; 319,06 CLAITON MENDES PESSOA; 80335098134; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; LBN0880; 555,46 CLAUDIA ARAUJO DE SA; 48455385120; TRANS CLAUDIA TRANSPORTE DE ESCOLARES LTDA; JGP4203; 582,66 CLAUDIA DE PAULA SALES; 45799482115; GILSON SILVA PEREIRA; JFU1592; 367,19 CLAUDIA REGINA GUIMARAES E SILVA; 38596296115; CLAUDIA REGINA GUIMARAES E SILVA; JFY5762; 392,93 CLAUDIO BARROS DO NASCIMENTO; 50461222191; CLAUDIO BARROS DO NASCIMENTO; JJB9073; 367,19 CLAUDIO PEREIRA VALVERDE; 53909771149; CLAUDIO PEREIRA VALVERDE; JHQ1265; 630,75 CLAUDIOMAR TORRES DE JESUS; 57991529134; CLAUDIOMAR TORRES DE JESUS; JHK4697; 565,17 CLEBERSON GONCALVES SIQUEIRA; 58381031168; CLEBERSON GONCALVES SIQUEIRA; JKH6405; 660,18 CLEIDE RIBEIRO DE SANTANA; 56495277172; CLEIDE RIBEIRO DE SANTANA; JHQ305; 1039,90 CLEIVA CARDOSO BORGES TEIXEIRA; 77992261100; CLEIVA CARDOSO BORGES TEIXEIRA; JFC3861; 279,35 CLESIO FERREIRA DA SILVA; 67096450610; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; LAF7340; 432,53 CLEUDER JADSON DA S FROTA; 62470981549; CLEUDER JADSON DA SILVA FROTA; JFK4313; 279,35 COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTON.DE CARGAS E PASSAG. EM GERAL LTDA; 26469494000141; COOPERCAM; JFO6849; 521,08 COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTON.DE CARGAS E PASSAG. EM GERAL LTDA; 26469494000141; COOPERCAM; KNH8575; 948,95 COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTON.DE CARGAS E PASSAG. EM GERAL LTDA; 26469494000141; COOPERCAM; KNH8590; 948,95 COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTON.DE CARGAS E PASSAG. EM GERAL LTDA; 26469494000141; COOPERCAM; KNH8545; 948,95 COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTON.DE CARGAS E PASSAG. EM GERAL LTDA; 26469494000141; COOPERCAM; LCF4121; 516,86 COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTON.DE CARGAS E PASSAG. EM GERAL LTDA; 26469494000141; COOPERCAM; LCA1019; 516,86 COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTON.DE CARGAS E PASSAG. EM GERAL LTDA; 26469494000141; COOPERCAM; LCJ6486; 440,84 COOPERATIVA MISTA DOS TRANSPORTADORES ROD AUT DE PASSAG DO DF LTDA; 24949075000181; COOTRANSP; BSF6718; 338,70 COOPERATIVA MISTA DOS TRANSPORTADORES ROD AUT DE PASSAG DO DF LTDA; 24949075000181; COOTRANSP; JNW2506; 338,70 COOPERATIVA MISTA DOS TRANSPORTADORES ROD AUT DE PASSAG DO DF LTDA; 24949075000181; COOTRANSP; LCV1354; 475,24 COOPERATIVA MISTA DOS TRANSPORTADORES ROD AUT DE PASSAG DO DF LTDA; 24949075000181; COOTRANSP; KMJ7582; 454,84 COOPERATIVA MISTA DOS TRANSPORTADORES ROD AUT DE PASSAG DO DF LTDA; 24949075000181; COOTRANSP; JJZ1860; 640,64 COOPERATIVA MISTA DOS TRANSPORTADORES ROD AUT DE PASSAG DO DF LTDA; 24949075000181; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; KMJ7564; 454,84 COOPERATIVA MISTA DOS TRANSPORTADORES ROD AUT DE PASSAG DO DF LTDA; 24949075000181; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; KPE5192; 407,36 COOPERATIVA MISTA DOS TRANSPORTADORES ROD AUT DE PASSAG DO DF LTDA; 24949075000181; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; KOE8427; 432,53 COOPERATIVA MISTA DOS TRANSPORTADORES ROD AUT DE PASSAG DO DF LTDA; 24949075000181; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; LBY9512; 640,64 CRISTIANO ALLERSON P DE PAULO; 69722676172; TRANS GOMES TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; JFU8280; 346,71 CRISTIANO DE SA PEREIRA; 78309298153; CRISTIANO DE SA PEREIRA; JJB5986; 477,19 CRISTIANO JOSE FERREIRA; 81419619187; CRISTIANO JOSE FERREIRA; JFW3588; 331,17 DAMARIS VIEIRA; 44076690982; DAMARIS TRANSPORTE ESCOLAR; JHM3534; 637,52 DAMIAO DO AMORIM CAVALCANTE; 92783880172; DAMIAO DO AMORIM CAVALCANTE; JJQ8687; 626,00 DAMIAO JOSE ALECRIM; 68936931172; DAMIAO JOSE ALECRIM; JFJ6646; 637,52 DANIELE DA HORA DOS SANTOS; 30594345812; DANIELE DA HORA DOS SANTOS; JGL2436; 587,47 DANIELE DE MENDONCA BALZANA RAMOS; 08452798741; DANIELE DE MENDONCA BALZANA RAMOS; JHQ4036; 605,43 DARCY DE SOUZA BARRETO; 28977513120; DARCY DE SOUZA BARRETO; JGH6710; 430,01 DARIA BATISTA SANTIAGO; 15339238172; DARIA BATISTA SANTIAGO; JJQ8977; 605,43 DASTOR GUILHERME RAIMUNDO; 28379896149; PEG TRANSPORTES LTDA; JGG5200; 362,81 DAUCIRA RODRIGUES B B SANTOS; 04129543890; DAUCIRA RODRIGUES BALTAZAR BUENO SANTOS; JJZ4238; 279,35 DAVERSON MANGUEIRA DA COSTA; 89533020130; DAVERSON MANGUEIRA DA COSTA; JFQ0888; 617,81 DELSON FIEL DOS SANTOS; 00957224168; DELSON FIEL DOS SANTOS; JFT1099; 347,00 DENILSON DO PRADO; 57470570144; DENILSON DO PRADO; JJX9772; 367,19 DENILSON RIBEIRO; 25490346353; DENILSON RIBEIRO; JJB6223; 362,21 DENIVALDO RODRIGUES DE SALES; 65852303100; DENIVALDO RODRIGUES DE SALES; KDJ4505; 282,64 DEONEZIO STECANELA SAVI; 05508134115; SILVIO ALEXANDRE SAVI; JHZ4026; 534,07 HELIO DE OLIVEIRA COSTA; 70167508172; HELIO DE OLIVEIRA COSTA; JJB2254; 566,13 DIVINO FRANCINALDO ALVES DOS SANTOS; 55789269168; DIVINO FRANCINALDO ALVES DOS SANTOS; DAH7328; 1090,74 DJALMA FRANCA OLIVEIRA; 29707625104; DJALMA FRANCA OLIVEIRA; KBZ7694; 165,45 DOMINGOS SANTIAGO DE SOUSA; 60260645168; DOMINGOS SANTIAGO DE SOUSA; JFQ6438; 617,81 DORALICE SOARES DE LIMA; 02752075448; DORALICE SOARES DE LIMA; JJQ6937; 706,89 EBSON RIBEIRO LIMA; 79993702153; EBSON RIBEIRO LIMA; KDU1254; 295,95 EDEN SANTOS SILVA; 34055037104; EDEN SANTOS SILVA; JJB9707; 407,17 EDER DA SILVA SANTOS; 30836042115; EDER DA SILVA SANTOS; JJZ3083; 236,64 EDER DE OLIVEIRA MENDONCA; 47294698104; EDER DE OLIVEIRA MENDONCA; JJB5708; 587,47 EDILEMOS TOLENTINO DA ROCHA; 21047430100; EDILEMOS TOLENTINO DA ROCHA; JJQ1347;

660,18 EDIMILSON SANTOS; 16036638515; EDIMILSON SANTOS; CQB8812; 331,17 EDMAR BOTELHO PEREIRA; 35146095191; EDMAR BOTELHO PEREIRA; JEV8968; 226,18 EDMILSON ANGELO DA SILVA; 26637197149; EDMILSON ANGELO DA SILVA; JGA8975; 373,67 EDMILSON RODRIGUES PEREIRA; 16322150120; EDMILSON RODRIGUES PEREIRA; JHZ2524; 770,46 EDNALDO DE MEDEIROS COSTA; 28753305191; EDNALDO DE MEDEIROS COSTA; JF9486; 674,16 EDSON GONCALVES DE SIQUEIRA; 40050386115; EDSON GON•ALVES DE SIQUEIRA; CLJ0774; 788,44 EDSON LOURENCO DE ALMEIDA JUNIOR; 64677680191; EDSON LOUREN•O DE ALMEIDA JUNIOR; JJZ4334; 295,95 EDUARDO AMORIM MAGALHAES; 78533147104; EDUARDO AMORIM MAGALHAES; JJB7607; 402,85 EDUARDO GOMES BARBOSA; 61153834120; EDUARDO GOMES BARBOSA; JJB6797; 346,71 EDUARDO LEITAO BARBOSA; 72201193134; EDUARDO LEITAO BARBOSA; JHR8943; 674,16 EDVALDO JOSE FIGUEREDO; 89439252553; EDVALDO JOSE FIGUEREDO; JJZ8088; 279,35 ELI DE SOUSA; 45429685615; ELI DE SOUSA; JFZ1110; 346,71 ELIAS JOSE DIB SOBRINHO; 15191125134; ELIAS JOSE DIB SOBRINHO; JGH0796; 497,44 ELIEZER DA SILVA SANTOS JUNIOR; 94072590134; ELIEZER DA SILVA SANTOS JUNIOR; JHN4823; 637,52 ELIOMAR SANTOS; 65762525104; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; GVP4118; 499,80 ELIZABETH ANDRADE RICARDO; 11891564153; ELIZABETH ANDRADE RICARDO; JJB2386; 505,71 ELUCIDALVA PEREIRA TELES; 32986394191; ELUCIDALVA PEREIRA TELES; JHQ0065; 630,75 ENIO SALES DOS SANTOS; 88499065104; ENIO SALES DOS SANTOS; JJZ3308; 279,35 ERICK GONCALVES DA SILVA MARIANO; 71173188134; ERICK GON•ALVES DA SILVA MARIANO; JJZ4264; 227,53 ERICO JORDANE DA SILVA COSTA; 81095163191; ERICO JORDANE DA SILVA COSTA; JJZ2553; 497,44 ERIEL SOARES DA SILVA DOS SANTOS; 50440845149; ERIEL SOARES DA SILVA DOS SANTOS; JFQ8626; 569,17 ERISVALDO ANDRE QUIXABEIRA; 33239398168; CARIJO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; JGM4175; 577,84 ERIVAN PEREIRA SILVEIRA; 60678631115; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; KPB3350; 353,79 ERIVAN PEREIRA SILVEIRA; 60678631115; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; GVK4051; 460,60 ERIVELTO MARTINS DA SILVA; 88840859187; ERIVELTO MARTINS DA SILVA; JJB156; 703,74 ESBIZAL MENDES RIBEIRO; 20995571104; ESBIZAL MENDES RIBEIRO; JFQ4537; 617,81 ESTACIO RODRIGUES SARDEIRO; 34277021115; ESTACIO RODRIGUES SARDEIRO; CJM1379; 210,69 ESTER MARIA B DOS SANTOS; 58442537791; ESTER MARIA BERNARDO DOS SANTOS; JFQ5186; 701,00 EVANDRO PINTO DIAS; 29677696149; EVANDRO PINTO DIAS; JGG5290; 362,81 EVANDRO VITAL DA PAZ; 80925308153; EVANDRO VITAL DA PAZ; JGG8925; 477,19 EVANILDO EVANGELISTA DE ALENCAR; 55342132134; EVANILDO EVANGELISTA DE ALENCAR; LAQ6067; 165,45 EVANIO BATISTA FELISARDO; 76868982100; EVANIO BATISTA FELISARDO; KDV0619; 331,17 KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; 26430488000180; KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; JHM0524; 664,52 KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; 26430488000180; KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; JJQ0306; 645,26 KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; 26430488000180; KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; JJQ0316; 645,26 EZEQUIAS CARDOSO SILVA; 47763884134; EZEQUIAS CARDOSO SILVA; JJA2237; 181,73 EZEQUIAS DE SOUZA; 86247000600; EZEQUIAS DE SOUZA; JGB3465; 367,19 EZEQUIEL MATKIEVICZ; 84331160963; EZEQUIEL MATKIEVICZ; JF8206; 745,21 EZEQUIEL NUNES XAVIER; 35160322191; EZEQUIEL NUNES XAVIER; JJB6303; 612,51 FABIA IZABEL RAMOS MARQUES; 53983360106; FABIA IZABEL RAMOS MARQUES; JJA0572; 424,72 FABIO DANTAS FORTUNATO; 32985720125; FORTUNATO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; LOR5745; 953,10 FABIO EDUARDO SILVEIRA CARVALHO; 70399433104; FABIO EDUARDO SILVEIRA CARVALHO; JFQ8086; 577,84 FABIO PEREIRA BADU; 29589886191; FABIO PEREIRA BADU; NFE8523; 564,65 FABIO RODRIGO PEREIRA LIMA; 59891041115; FABIO RODRIGO PEREIRA LIMA; JET6330; 172,41 FABIO VEIGA BARROS; 00196742102; MOURA TRANSPORTES LTDA; KMJ4912; 640,64 FABIO WESLEY CARDOSO DOS SANTOS; 99038994168; FABIO WESLEY CARDOSO DOS SANTOS; JFF0571; 346,71 FABRICIA ALVES MOREIRA; 70063257149; FABRICIA ALVES MOREIRA FERNANDES; JFM5956; 319,06 FABRICIO CABRAL PASSOS; 84237996115; FABRICIO CABRAL PASSOS; RJE7617; 740,69 FELIPE BERNARDES RIZINI; 01464919127; FELIPE BERNARDES RIZINI; JGE5760; 597,63 FELIPE ENRIQUE VUSCOVIC RISI; 15270793172; FELIPE ENRIQUE VUSCOVIC RISI; JGT9319; 539,62 FERNANDA DA SILVA SOUSA; 85312266191; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; GVK4025; 460,60 FERNANDO DE SOUSA DIAS; 62077260149; FERNANDO DE SOUSA DIAS; JFD5932; 424,72 FILADELFIO TURIBIO SOUSA; 06756581104; FILADELFIO TURIBIO DE SOUSA; JJZ6584; 295,95 FLAVIO DANTAS FORTUNATO; 26709007120; FLAVIO DANTAS FORTUNATO; JJZ0692; 454,84 FLAVIO FELIX DOS S JUNIOR; 60346612187; FLAVIO FELIX DOS SANTOS JUNIOR; JJE7127; 566,13 FLAVIO TEIXEIRA DA SILVA; 15133079168; RODRIGO JESUS FERREIRA; JGN8802; 630,75 FLAVIO XAVIER CARTAXO SALGADO; 42891590104; FLAVIO XAVIER CARTAXO SALGADO; JJZ2612; 458,69 FORTUNATO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; 04704926000119; FORTUNATO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; JFQ7198; 617,81 FORTUNATO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; 04704926000119; FORTUNATO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; LOR5758; 953,10 FRANCISCA CLAUDIA DE SOUZA L E OLIVEIRA; 78924995120; FRANCISCA CLAUDIA DE SOUZA LEAL EGLEM OLIVEIR; JEY4748; 282,64 FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DE OLIVEIRA; 22743200120; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; GVP4787; 499,80 FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE ARAUJO; 53991869187; FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE ARAUJO; JJB5104; 454,09 FRANCISCO FELIPE NETO; 06782655187; FRANCISCO FELIPE NETO; JFU0630; 331,17 FRANCISCO GADELHA DA SILVA; 26583640163; FRANCISCO GADELHA DA SILVA; GSW7440; 520,50 FRANCISCO GUTEMBERG DE SOUSA FILHO; 29648939187; FRANCISCO GUTEMBERG DE SOUSA

FILHO; KED7412; 331,17 FRANCISCO JOSE RIBEIRO TORRES; 41650450125; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; KQN2417; 555,46 FRANCISCO JOSE RIBEIRO TORRES; 41650450125; SAO SEBASTIAO TRANSPORTE ESCOLAR; BTA7296; 480,90 FRANCISCO JOSE RIBEIRO TORRES; 41650450125; SAO SEBASTIAO TRANSPORTE ESCOLAR; GVP5873; 499,80 FRANCISCO PEREIRA DOS REIS; 39250288115; FRANCISCO PEREIRA DOS REIS; JFQ7928; 617,81 FRANCISCO REGES RODRIGUES LOIOLA; 42871239134; FRANCISCO REGES RODRIGUES LOIOLA; JFB4842; 347,00 FRANCISCO TELES DO NASCIMENTO; 33387940106; FRANCISCO TELES DO NASCIMENTO; JJZ6398; 279,35 FRANCISCO WILDEBRANDO LEMOS DE CARVALHO; 18492061120; FRANCISCO WILDEBRANDO LEMOS DE CARVALHO; JJD6237; 402,85 G.P. SILVA TRANSPORTE LTDA ME; 26079228000102; G P SILVA TRANSPORTE LTDA; LNX0943; 649,25 G.P. SILVA TRANSPORTE LTDA ME; 26079228000102; G P SILVA TRANSPORTE LTDA; LOC5290; 649,25 GECILENE RODRIGUES SANTOS; 52469719100; GECILENE RODRIGUES SANTOS; JHJ1852; 674,16 GENILSON REIS E SILVA; 70292558104; GENILSON REIS E SILVA; JFV6820; 346,71 GENIVAL MEDEIROS; 03998924191; GENIVAL MEDEIROS; JJQ1016; 582,66 GERALDO LUCINDO FERREIRA; 15322084134; GERALDO LUCINDO FERREIRA; JFJ2952; 323,30 GERONIMO SOUSA VIANA; 49327534115; GERONIMO SOUSA VIANA; JFK5580; 295,95 GERSON PALMEIRA DOS SANTOS; 29704464134; MOURA TRANSPORTES LTDA; GVP3738; 480,90 GETULIO VICENTE DA SILVA; 77589416134; GETULIO VICENTE DA SILVA; JJB1676; 378,83 GILBERTO JOSE VERAS PEREIRA; 29641780115; GILBERTO JOSE VERAS PEREIRA; JJB7576; 584,95 GILBERTO QUIRINO RODRIGUES CORREIA; 48419729191; GILBERTO QUIRINO RODRIGUES CORREIA; JFY1002; 513,80 GILSON BATISTA FELISARDO; 70676208134; REGINALDO JOSE BERRA; JJB2088; 612,32 GILSON MENDES TAVARES; 35056100110; GILSON MENDES TAVARES; JJZ6787; 282,64 GILSON SARDENBERG PESTANA JUNIOR; 02138443701; GILSON SARDENBERG PESTANA JUNIOR; JJZ7670; 402,85 GLAUCIA LAGUNA RAMOS RIBEIRO BRAZ; 69006784168; GLAUCIA LAGUNA RAMOS RIBEIRO; JHK2687; 637,52 GUSTAVO GONCALVES DE ARAUJO; 70169241149; GUSTAVO GON•ALVES DE ARAUJO; JJZ4943; 279,35 GUSTAVO MONICI; 58469125168; GUSTAVO MONICI; JGO5030; 490,99 GUSTAVO MOREIRA DO NASCIMENTO; 84953306104; VALERIA MENDES DE SOUZA NASCIMENTO; JHX9165; 697,60 HAILTON RIBEIRO DE AZEVEDO; 29446317568; HAILTON RIBEIRO DE AZEVEDO; JJD6213; 373,67 HALPH RODRIGUES BRITO; 61107204100; HALPH RODRIGUES BRITO; JHZ1884; 637,52 HELENA DE BRITO WANDERLEY; 53916514172; HELENA DE BRITO WANDERLEY; JJZ3168; 369,23 HELIDA MARIA LUIZ VIEIRA RAMOS; 29608988187; HELIDA MARIA LUIZ VIEIRA RAMOS; KDK2884; 278,78 HELIEL GOMES DOS SANTOS; 99777681534; HELIEL GOMES DOS SANTOS; JJZ0366; 295,95 HELIO CAIXETA DA SILVA; 31746292172; HELIO CAIXETA DA SILVA; JHQ4286; 630,75 HENRIQUE ROQUE DOS SANTOS; 62046608100; HENRIQUE ROQUE DOS SANTOS; JFM6070; 319,06 HERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS; 61790940559; HERMANDO OLIVEIRA DOS SANTOS; JHZ0284; 637,52 HONORIO TEIXEIRA NUNES; 20984049304; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; MRI0279; 803,60 ELIANE MARIA MIRANDA CUNHA DA SILVA; 34317317168; BERNARDO DE MORAIS CUNHA FILHO; NLX3234; 697,60 RUDINEI BERTOLIN; 86286579168; RUDINEI BERTOLIN; JHZ1814; 637,52 HUGO LEONARDO MENDES DA SILVA; 72422777104; HUGO LEONARDO MENDES DA SILVA; KDH6132; 214,77 HUGO LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS; 55309879153; HUGO LUCIANO DE OLIVEIRA SANTOS; JHQ3966; 605,43 HUGO RAMON DE SOUSA; 95220275100; HUGO RAMON DE SOUSA; JHZ1994; 674,16 HYLGOR ESTEVAM LEAO; 01153643154; HYLGOR ESTEVAM LEAO; JFU8310; 346,71 IA DE SOUSA TRANSPORTE; 03625714000183; IA DE SOUSA TRANSPORTE; JFQ1938; 569,17 IDAMAR MAGALHAES FERREIRA; 33460132191; CLAUDIO EDUARDO ALVES FERREIRA; JJB4014; 564,65 IDINEZ MELO CHIBA; 15172066268; IDINEZ MELO CHIBA; JHM0994; 637,52 IGOR SILVA BARBOSA; 70211949191; IGOR SILVA BARBOSA; LNX0926; 649,25 IRAN MARCOS DE OLIVEIRA; 61053708149; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; GVP6372; 528,06 IRANILDO JOSE NERI DE SOUSA; 47314826404; IRANILDO JOSE NERI DE SOUSA; JHM9594; 703,74 ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA; 82038422168; ISMAEL ALVES DE OLIVEIRA; JJB3427; 359,57 ISRAEL RODRIGUES LIRA; 37369687104; ISRAEL RODRIGUES LIRA; JFG6511; 426,23 IVAN BISPO DOS SANTOS; 97218723187; IVAN BISPO DOS SANTOS; DZG1336; 631,11 IVAN CORREIA MARTINS; 43876277191; IVAN CORREIA MARTINS; JJB6033; 362,21 IVO NUNES DANTAS; 63736284420; IVO NUNES DANTAS; JTU6488; 186,82 IVO PINHEIRO COELHO; 45799814134; IVO PINHEIRO COELHO; JHZ8504; 674,16 IVONALDO GUALBERTO NOVAIS; 93885326191; IVONALDO GUALBERTO NOVAIS; GSV7096; 295,95 IVONE MARIA FERREIRA BERNARDES; 59906316187; BUMERANGUE TRANSPORTES LTDA; JHN4853; 674,16 IVONE TORRES BRANDAO DE OLIVEIRA; 25811339100; IVONE TORRES BRANDAO DE OLIVEIRA; JEY7659; 282,64 JADEILSON JOSE ALMEIDA DA SILVA; 29500249472; JADEILSON JOSE ALMEIDA DA SILVA; JER7050; 188,68 JADERSON PINHEIRO DE ALMEIDA; 99350580187; JADERSON PINHEIRO DE ALMEIDA; JFW7490; 346,71 JADIREZ ALVES DE FREITAS; 06768040120; JADIREZ ALVES DE FREITAS; JJZ9234; 319,06 JAILSON SARMENTO RODRIGUES; 79115284115; WELTON OLIVEIRA DOS SANTOS; JGH0725; 420,28 JAILTON SOARES DE ALMEIDA; 71811486134; JAILTON SOARES DE ALMEIDA; JGF1690; 458,69 JAIME CANDIDO DA SILVA; 32714211100; JAIME CANDIDO DA SILVA; JGJ2185; 443,01 JAMILTON DOS SANTOS BEZERRA; 22458832172; JAMILTON DOS SANTOS BEZERRA; JJB6474; 490,99 JANAINA MACEDO DA SILVA; 60288701100; JANAINA MACEDO DA SILVA; JHO2144; 922,39 JANETE MESCHICK DE SOUZA; 69222444191; JANETE MESCHICK DE SOUZA; JJZ3088; 369,23 JAQUELINE FREITAS DE SALES; 69676356115; JAQUELINE FREITAS DE SALES;

JJB9915; 360,22 JEFFERSON AMADOR RIBEIRO; 28953231191; JEFFERSON AMADOR RIBEIRO; JJB8987; 458,69 JEOVA DE SA SOUSA; 58457224115; TRANS BABY TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; JZ3518; 369,23 JESIEL SANTANA DOS SANTOS; 41761626191; JEZIEL SANTANA DOS SANTOS; JJB6697; 402,85 JOACI OLIVEIRA DA SILVA; 34609598515; GILVAN SANTOS SOUZA; JFN6423; 331,17 JOACI OLIVEIRA DA SILVA; 34609598515; JOACI OLIVEIRA DA SILVA; JHZ1724; 703,74 JOAO BATISTA DE SOUZA; 11501561120; JOAO BATISTA DE SOUZA; JFK8770; 249,81 JOAO BATISTA DIAS; 36877522168; JOAO BATISTA DIAS; JFQ7406; 577,84 JOAO BATISTA MACIEL; 24505226115; JOAO BATISTA MACIEL; HOM8422; 181,73 JOAO CARLOS DE SOUSA NETO; 14527057120; JOAO CARLOS DE SOUSA NETO; LNY1772; 649,25 JOAO CLEBER BATISTA OMENA; 61107298172; JOAO CLEBER BATISTA OMENA; JJD8425; 282,64 JOAO FRANCISMAR DE SOUZA; 38095203149; JOAO FRANCISMAR DE SOUZA; JEW4957; 210,69 JOAO MELQUIEDES PEREIRA NETO; 50543237168; JOAO MELQUIEDES PEREIRA NETO; JJQ1337; 613,33 JOAO VIEIRA DA SILVA FILHO; 88383237804; JOAO VIEIRA DA SILVA FILHO; JGB0425; 402,85 JOAQUIM DA ABADIA ROSA DOS SANTOS; 56695888191; JOAQUIM DA ABADIA ROSA DOS SANTOS; JHM2204; 697,60 JORGE ANTONIO QUEIROZ RIBEIRO; 01239814763; JORGE ANTONIO QUEIROZ RIBEIRO; JFD2881; 426,23 JORGE SERAFIM; 64622428172; JORGE SERAFIM; CXA2820; 402,85 JOSE ALVES DA COSTA; 12016268115; SJ TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA; JJB4706; 539,62 JOSE ANCHIETA MARTINS DO NASCIMENTO; 12056600110; JOSE ANCHIETA MARTINS DO NASCIMENTO; KEG2203; 279,35 JOSE ANTONIO SZERVINSK FILHO; 57679690197; JOSE ANTONIO SZERVINSK FILHO; JHM0214; 726,17 JOSE ARAUJO DE SOUSA; 06182518000170; TRANS TIO ZE TURISMO; JJZ7963; 319,06 JOSE AUGUSTO LOPES; 23913142134; JOSE AUGUSTO LOPES; JHZ3674; 674,16 JOSE BERNARDES RABELO; 05495210115; JOSE BERNARDES RABELO; KEA7317; 379,65 JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS; 79788483704; JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS; LNH2607; 290,61 JOSE CARLOS DA SILVA; 29636590168; JOSE CARLOS DA SILVA (1); JGB5394; 367,19 JOSE COUTINHO DE SOUSA; 52711455149; JOSE COUTINHO DE SOUSA; JJQ0176; 660,18 JOSE DA SILVA LIMA; 17973066187; JOSE DA SILVA LIMA TRANSPORTE ESCOLAR; JIF5706; 1166,42 JOSE DOMINGOS DOS SANTOS FILHO; 80366511149; TRANS POREMAS TRANSP. ESCOLAR E TURISMO LTDA; JFM9063; 402,85 JOSE DUALCEI BESERRA CAVALCANTE; 75921421120; JOSE DUALCEI BESERRA CAVALCANTE; JJZ4303; 236,64 JOSE E DE SOUSA LINO; 14527081187; JOSE EVANGELISTA DE SOUSA LINO; LOI7060; 649,25 JOSE EDUARDO CONCEICAO ALVES; 11914831187; JOSE EDUARDO CONCEICAO ALVES; JFN0643; 331,17 JOSE FLAVIO DE AZEVEDO CARVALHO; 11265507104; JOSE FLAVIO DE AZEVEDO CARVALHO; JJB3213; 513,80 JOSE FRANCISCO CORNELIO; 09919465100; JOSE FRANCISCO CORNELIO; JJB3507; 402,85 JOSE HENRIQUE MERCADANTE DE LACERDA; 64799662104; JOSE HENRIQUE MERCADANTE DE LACERDA; JFY0477; 331,17 JOSE JOAO DA SILVA; 28954645100; JOSE JOAO DA SILVA; LNX0953; 649,25 JOSE MARIA DE AMORIM; 23867205191; JOSE MARIA DE AMORIM (1); KED9610; 331,17 JOSE MARIA DOS SANTOS; 18579787653; JOSE MARIA DOS SANTOS; JES8868; 192,35 JOSE MARQUES DE MELO; 11615958134; JOSE MARQUES DE MELO; JHM3504; 706,89 JOSE MONTEIRO VELOSO; 30512409153; JOSE MONTEIRO VELOSO; CKI0500; 214,77 JOSE MOURAO MELO; 24337838368; JOSE MOURAO MELO; JEJ9399; 182,02 JOSE PEDRO DIONISIO; 22714472168; JOSE PEDRO DIONISIO; JFQ0487; 617,81 JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA; 09652345172; SANTOS OLIVEIRA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; JFQ5496; 587,47 JOSE R DA SILVA NETO; 55969119172; JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO; NGH8854; 582,66 JOSE RAIMUNDO SOUZA; 24443476172; JOSE RAIMUNDO SOUZA; HZV3643; 454,38 JOSE RONALDO CORREIA DA SILVA; 96550520100; JOSE RONALDO CORREIA DA SILVA; JFD2871; 426,23 JOSE SOARES MAGALHAES; 55211321120; JOSE SOARES MAGALHAES; JEP9733; 188,68 JOSE VALDEVINO FERREIRA FILHO; 64736199172; JOSE VALDEVINO FERREIRA FILHO; JDU0058; 443,01 JOSE VIEIRA DE SOUZA; 06882722153; JOSE VIEIRA DE SOUZA; JFB8973; 216,03 JOSEIVALDO CARNEIRO ARAUJO; 21927731534; JOSEIVALDO CARNEIRO ARAUJO; JHJ4402; 674,16 JOVEMILHA NUNES SATURNINO MORAIS; 22772057372; JOVEMILHA NUNES SATURNINO MORAIS; JJB7526; 564,65 JUAILDES ALVES DA SILVA; 04282302100; GOMES E SILVA TRANSPORTES LTDA; JFH3551; 426,23 JULIANA BATISTA DE SOUZA; 78359830100; JULIANA BATISTA DE SOUZA; JJX9212; 331,17 JULIANA RODRIGUES KLAHN DE OLIVEIRA; 81303998068; JULIANA RODRIGUES KLAN DE OLIVEIRA; JFB6484; 225,41 JULIO CESAR SANTOS ARAUJO; 25926527104; JULIO CESAR SANTOS ARAUJO; JHQ4316; 605,43 JUNIOR DOS SANTOS ROCHA; 69697388172; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; GXA4317; 528,06 JURACY MILHOMEM FERNANDES; 00824817176; JURACY MILHOMEM FERNANDES; JIF8637; 674,16 JURANDIR ALVES DE SOUZA; 25935429187; COOPERCAM; GXA7656; 827,37 JURANDIR FERREIRA FILHO; 35155477115; JURANDIR FERREIRA FILHO; LNR0708; 624,26 JURIVAN A FERREIRA; 70955409187; JURIVAN AMORIM FERREIRA; LNZ9181; 1044,32 JUVAN ROCHA GALVAO; 69557993120; JUVAN ROCHA GALVAO; GVE9566; 577,84 JUVENAL CASSIANO DA COSTA; 02388570182; GENIVALDO FERREIRA DE SOUSA; JJQ2646; 660,18 JUVENAL CASSIANO DA COSTA; 02388570182; PAULO ROBERTO DE SOUZA COSTA; JFQ1426; 577,84 JUVENAL JOSE DA PAIXAO DO CARMO; 33512620191; JUVENAL JOSE DA PAIXAO DO CARMO; JJB4577; 402,85 KELLE CRISTINA CAETANO DE SOUSA PFEIFER; 60207833168; KELLE CRISTINA CAETANO DE SOUSA PFEIFER; JJZ7938; 309,24 KELLEN DE ARAUJO RUFINO MIRA; 71474439187; KELLEN DE ARAUJO RUFINO MIRA; JJE6417; 582,66 KLERISTON LOPES DE OLIVEIRA; 55607632172; KLERISTON LOPES DE OLIVEIRA; LOR5759; 953,10 KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; 26430488000180; KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; JJQ1897;

645,26 KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; 26430488000180; KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; JFQ8608; 587,47 KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; 26430488000180; KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; JJB5753; 498,38 KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; 26430488000180; KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; JJB5763; 498,38 KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; 26430488000180; KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; JJB7893; 498,38 KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; 26430488000180; KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; JJB0523; 513,80 LAURINDO JOSE DIAS FILHO; 57946906153; RICARDO DANIEL DE OLIVEIRA; JWT4742; 392,93 LEANDRO VIEIRA DE SOUZA; 89591550120; LEANDRO VIEIRA DE SOUZA; JJZ4148; 279,35 LEILA MARIA SILVA DUARTE; 61024040178; LEILA MARIA SILVA DUARTE; JGZ2098; 962,49 LEONARDO CAMILO DAMASCENO REZENDE; 86009877172; LEONARDO CAMILO DAMASCENO REZENDE; GXA7659; 827,37 LEONARDO COSTA MENDES; 79684173172; LEONARDO COSTA MENDES; NGF9779; 1239,62 LEONARDO COSTA MENDES; 79684173172; RONALDO DA COSTA MENDES; LBB5313; 432,53 LEONARDO EUSTAQUIO DE SOUZA; 71415270104; LEONARDO EUSTAQUIO DE SOUZA; JJE6187; 660,18 LEONARDO MOREIRA DA SILVA; 00262019175; LEONARDO MOREIRA DA SILVA; JFW3233; 338,16 LIBERATO JOSE MOURA; 11307803172; LIBERATO JOSE MOURA; JFQ1906; 595,86 LINDAURA DE ALMEIDA RIBEIRO; 15428761172; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBB5257; 555,46 LOURENCO MONTEIRO DA SILVA; 77857429600; LOURENCO MONTEIRO DA SILVA; JJZ9168; 402,85 LOURIVALINO BISPO DOS SANTOS; 59194359172; LOURIVALINO BISPO DOS SANTOS; JJB8207; 346,71 LOURIVAN BISPO DOS SANTOS; 58525416134; LOURIVAN BISPO DOS SANTOS; JFT2813; 338,16 LUCIA DE FATIMA BATISTA SANTOS; 39815676253; LUCIA DE FATIMA BATISTA SANTOS; JHM0644; 1304,09 LUCIA M CARVALHO DE MENDONCA; 18518214149; MAYER SERVIÇOS; NGC2403; 493,16 LUCIANA ALVES SAMPAIO BATISTA; 72768924172; LUCIANA ALVES SAMPAIO BATISTA; JJZ0558; 566,13 LUCIANO CARDOSO SILVEIRA; 81804334120; MARCOS CARDOSO SILVEIRA; JHM1104; 652,22 LUCIANO DE MORAIS SANTANA; 61005932115; LUCIANO DE MORAIS SANTANA; JGG5240; 362,81 LUCIANO MENDONCA BARBOSA; 76885135100; LUCIANO MENDONCA BARBOSA; JJB5588; 497,44 LUCIANO SILVESTRE; 41669185168; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; KPB3937; 555,46 LUCILENE AMARAL DE SOUSA; 46132511172; LUCILENE AMARAL DE SOUSA; JGW8090; 474,10 LUCIMAR DE ALMEIDA OLIVEIRA ME; 04205025000182; TRANS ECLIPSE; JJZ8168; 424,72 LUCIO BRAZ ALVES MARQUES; 52399621115; COOPERCAM; GQQ6930; 359,03 LUCY ANNE COSTA DOS SANTOS; 70164320172; LUCY ANNE COSTA DOS SANTOS; JFX5055; 338,16 LUIZ CARLOS DA COSTA; 50533460115; LUIZ CARLOS DA COSTA; JFQ4226; 637,52 LUIZ CARLOS FIDELIS; 14401169115; LUIZ CARLOS FIDELIS; JEW8749; 225,41 LUIZ CARLOS GONDRAN; 28554590015; LUIZ CARLOS GONDRAN; CLJ0764; 788,44 LUIZ CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO; 65912942104; LUIZ CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO; JJQ0926; 548,95 LUIZ FERNANDO MARTINS; 80703518100; LUIZ FERNANDO MARTINS; JEJ7139; 165,45 LUIZ GUSTAVO PONTES ARAUJO; 72575310130; LUIZ GUSTAVO PONTES ARAUJO; JJB5437; 402,85 LUIZ OLIVEIRA RAMOS FILHO; 33994293120; LUIZ OLIVEIRA RAMOS FILHO; JJA2080; 490,34 LUZIA DE FATIMA MACEDO ARANTES; 45523541168; LUZIA DE FATIMA MACEDO ARANTES; JFW3047; 331,17 MABIO ADAO GUIMARAES DOS SANTOS; 87598221120; MABIO ADAO GUIMARAES DOS SANTOS; JFI3201; 373,67 MANOEL PINHEIRO DOS SANTOS NETO; 27550796149; MANOEL PINHEIRO DOS SANTOS NETO; JIF6636; 637,52 MARCELO ALVES BITTENCOURT; 26322013149; MARCELO ALVES BITTENCOURT; DAH7381; 1090,74 MARCELO ANTONIO MESQUITA DE ARAUJO; 44450796187; GP SILVA TRANSPORTES LTDA; CDL1864; 672,58 MARCELO ARAUJO DE FREITAS; 85244848100; TRANS TIBAL TRANSPORTES ESCOLARES E EXC. LTDA; JJD4803; 555,46 MARCELO MARQUES SANTOS; 81451822120; MARCELO MARQUES SANTOS; JJB2576; 516,64 MARCELO OLIVEIRA FERREIRA; 56425937149; MARCELO OLIVEIRA FERREIRA; JJZ4038; 424,72 MARCELO PORPINO CORDEIRO; 22709070197; MARCELO PORPINO CORDEIRO; CYB7245; 646,80 MARCIA BATISTA DE SOUZA; 63554020125; MARCIA BATISTA DE SOUZA; JEW4547; 216,03 MARCIA DE OLIVEIRA ROSA; 53978021153; MARCIA DE OLIVEIRA ROSA; JFZ1220; 346,71 MARCIA DIAS DE SOUZA ROCHA; 87599333134; MARCIA DIAS DE SOUZA ROCHA; JJD6357; 275,79 MARCIO GOMES FERREIRA; 86105566115; MARCIO GOMES FERREIRA; JGP3027; 524,87 MARCIO ROGERIO NERES DE LIMA; 84914823187; MARCIO ROGERIO NERES DE LIMA; JGW5339; 595,86 MARCO ANTONIO BISPO RODRIGUES; 81105274187; MOURA TRANSPORTES LTDA; GVP3690; 480,90 MARCONI GOMES DA SILVA; 33409579168; MARCONI GOMES DA SILVA; JFU1672; 367,19 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS; 53693256187; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (1); JJB9295; 609,62 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS; 38561131187; MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (2); JFQ0737; 548,95 MARCOS ANTONIO ROMAO; 22254897187; MARCOS ANTONIO ROMAO; JJZ4118; 279,35 MARCOS DA CONCEICAO RIBEIRO; 53987306149; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; GVP3710; 499,80 MARCOS MACHADO DE LIMA; 76827097153; MARCOS MACHADO DE LIMA; LCP3078; 1096,70 MARCOS RIBEIRO DIAS; 78056993134; MARCOS RIBEIRO DIAS; JGS3830; 539,62 MARCOS RIPARDO MONTEIRO; 57307164191; MARCOS RIPARDO MONTEIRO; JJZ2326; 295,95 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SHAKIR; 44614624472; MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SHAKIR; JJB1834; 392,93 MARIA BETANIA BATISTA; 49446720125; MARIA BETANIA BATISTA; JHC6835; 613,33 MARIA DA CONCEICAO MONTEIRO PLACIDO; 47577843415; MARIA DA CONCEICAO MONTEIRO PLACIDO; JJZ6408; 279,35 MARIA DAS DORES LOPES LIMA; 28713834134; EZEQUIEL LOPES RODRIGUES; JGC9936; 362,21 MARIA DE FATIMA MEDEIROS DA COSTA; 35042273387; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA;

GVP5184; 564,26 MARIA JOSE DE CASTRO COIMBRA; 46279652149; MARIA JOSE DE CASTRO COIMBRA; JFM4892; 338,16 MARIA JOSE DE OLIVEIRA; 18396550115; CLAYTON CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO; JJQ0357; 498,49 MARIA JULIANA DA SILVA; 85882739187; MARIA JULIANA DA SILVA; KDR5256; 236,64 MARIA LUCIA DUTRA DE ARAUJO SOUZA; 23273127104; MARIA LUCIA DUTRA DE ARAUJO SOUZA; JJZ6624; 236,64 MARIA NA-LA DE ALMEIDA; 34357530130; MARIA NAILA DE ALMEIDA; JHN4773; 674,16 MARIA SIMONE DE ARAUJO; 61134139187; MARIA SIMONE DE ARAUJO; JJZ1143; 319,06 MARIA SUELY IRADES CONESSA; 08669155168; MARIA SUELY IRADES CONESSA; JJB0834; 392,93 MARILENE FEITOZA DA SILVA FREITAS; 14514181838; MARILENE FEITOZA DA SILVA FREITAS; GVP8280; 331,17 MARINALDO JOSE SOARES; 27930335100; MARINALDO JOSE SOARES; JJB4926; 564,65 MARINEIDE RODRIGUES DE CARVALHO; 53943864120; MARINEIDE RODRIGUES DE CARVALHO; JHM1004; 630,75 MARINHO FRANCISCO DA SILVA; 16875753120; CARIJO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; JFQ6927; 617,81 MARIO HENRIQUE DA SILVA MENDES; 60572493134; MARIO HENRIQUE DA SILVA MENDES; KDY7522; 424,72 MARIO LUCIO DE SOUZA; 37188054134; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; GVP6368; 528,06 MARLENE FRANCISCA DA COSTA SILVA; 52431363104; MARLENE FRANCISCA DA COSTA SILVA; JFX4436; 338,16 MARLON ALLENDE CUPERTINO; 66647860100; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; GVP0365; 414,14 MATEUS DOS SANTOS MARQUES; 42899826115; CARIJO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; JJQ8597; 660,18 MAURICIO EGLEM DE OLIVEIRA; 35774835120; TRANS EGLEM TRANSPORTES LTDA; LOV0200; 1085,35 MAURO MENDES BARBOSA; 57833923168; MAURO MENDES BARBOSA; JFO2400; 660,18 MAURO SERGIO FURTADO MOURAO; 56117485115; MAURO SERGIO FURTADO MOURAO; JJB5526; 587,47 MEIRAMAR AUGUSTO DE SOUZA; 37376276149; MEIRAMAR AUGUSTO DE SOUZA; JHZ3614; 697,60 MICHAEL TORIBIO ROSALES MERIDA; 50351303472; MICHAEL TORIBIO ROSALES MERIDA; JGK1990; 511,00 MICHELLI MARIA CORREIA; 69069476134; MICHELLI MARIA CORREIA; JJZ6698; 582,52 MIGUEL RAMOS DE OLIVEIRA; 21375372149; MIGUEL RAMOS DE OLIVEIRA; JFK5792; 323,30 MILTON GREGORIO ROSALES MERIDA; 28560949100; MILTON GREGORIO ROSALES MERIDA; JHU2588; 697,60 MILTON RODRIGUES DA SILVA; 39309100125; MILTON RODRIGUES DA SILVA; JHM3694; 706,89 MOACIR DIAS DE OLIVEIRA; 06778941120; MOACIR DIAS DE OLIVEIRA; JFC8863; 216,27 MOISES DE MELO MONTEIRO; 24759813187; MOISES DE MELO MONTEIRO; JJD4413; 275,79 MORALINDA ALVES CARDOSO; 14960435100; MORALINDA ALVES CARDOSO; JHQ0986; 605,43 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BTB1589; 407,36 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BTB1594; 407,36 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BTB1595; 407,36 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BTB1596; 407,36 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BUD7142; 520,50 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BTB1579; 407,36 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BUD7144; 520,50 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BYH0638; 432,53 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; JJD2397; 407,36 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BUD7151; 520,50 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BXI8020; 555,46 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BUD7143; 520,50 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BTB1536; 407,36 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BXJ7324; 432,53 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BSG3664; 492,91 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BSG3665; 492,91 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BSG3672; 492,91 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BSG3690; 492,91 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BSG3694; 492,91 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BTB1576; 407,36 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BTB1532; 407,36 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BTB1560; 407,36 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BTB1542; 407,36 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BTB1549; 407,36 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BSG3656; 492,91 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BYH0639; 432,53 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BXI8028; 407,36 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BSG3661; 492,91 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BTB1562; 407,36 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BTB1514; 407,36 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BXI8027; 407,36 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BXI8025; 555,46 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BXI8023; 555,46 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BXI8026; 407,36 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; LCL6455; 638,96

MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; LOC5272; 649,25 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; LCL6355; 638,96 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; LOC5294; 649,25 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; LNX0941; 649,25 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BXI8024; 555,46 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; JJD2387; 407,36 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BUD7147; 520,50 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; CNR4465; 565,77 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BSG3691; 492,91 NAIR VANDERLEI RODRIGUES; 82894779100; NAIR VANDERLEI RODRIGUES; JFA3784; 282,64 NARA VIEIRA MACEDO; 00412257165; NARA VIEIRA MACEDO; JHX1223; 674,16 NAZON SIMOES VILAR; 34511288100; NAZON SIMOES VILAR; JHK6117; 637,52 NELI OLIVEIRA SANTOS; 30674646720; NELI OLIVEIRA SANTOS; JGA9055; 373,67 NELSON RIBEIRO DE SOUSA; 45314110644; NELSON RIBEIRO DE SOUSA; JJZ0708; 319,06 NEODIR LUIZ TALINI; 35912480100; NEODIR LUIZ TALINI; JJB9207; 407,17 NEUSA UMBELINA DE MOURA; 05950473191; NEUSA UMBELINA DE MOURA; JHM0474; 605,43 NEWTON CASTRO FILHO; 83609911115; NEWTON CASTRO FILHO; JFF8611; 323,30 NICANOR PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA; 91051274168; NICANOR PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA; GSH8731; 346,71 NICOLAU CARDOSO; 03244814115; RUBSON LACERDA CARDOSO; JFQ1966; 706,89 NIGIMA CALISTO VAZ; 65772113100; NIGIMA CALIXTO VAZ; JJZ0823; 319,06 NILSA SIMOES DO NASCIMENTO; 80292224168; NILSA SIMOES DO NASCIMENTO; JFO4423; 158,47 NILSON BORGES DA SILVA; 29764068120; NILSON BORGES DA SILVA; JFU8657; 332,67 NILSON JOSE DA SILVA; 30532256115; NILSON JOSE DA SILVA; JGA8306; 373,67 NIVALDO BUENO SANTOS; 04954899800; NIVALDO BUENO DOS SANTOS; JEW0257; 282,64 NIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO; 17258777830; NIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO; MVQ4171; 346,71 NOE JANUARIO DA SILVA; 05478545104; NOE JANUARIO DA SILVA; JKH6025; 548,95 OMAR FARIA DOS SANTOS; 08351986852; OMAR FARIA DOS SANTOS; JGA0031; 605,43 ORIVALDO CLEMENTINO DE OLIVEIRA; 47292075134; ORIVALDO CLEMENTINO DE OLIVEIRA; JHR3995; 630,75 OSEAS FUNES VIEIRA; 38677563172; OSEAS FUNES VIEIRA; JJZ6833; 319,06 OSMAIR FERREIRA DOS REIS; 84003146115; OSMAIR FERREIRA DOS REIS; CBS8244; 198,71 OSMAN CORREIA MARTINS; 57307172100; OSMAN CORREIA MARTINS; JGB0293; 770,46 OTACILIO PEDRO DA SILVA; 06796605187; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; JJQ0567; 660,18 HEDERSON MARCELO STUMPF; 78453674191; HEDERSON MARCELO STUMPF; KEF0611; 323,30 HILTON SERGIO FERNANDES NASCIMENTO; 02818413656; HILTON SERGIO FERNANDES NASCIMENTO; JON3772; 417,01 PEDRO SERRA; 49039059187; PEDRO SERRA; LOI7000; 649,25 ROBERTO DE SOUZA VIEIRA; 64764001187; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; GVP5391; 564,26 ROGERIO LOPES LIMA; 64553965100; ROGERIO LOPES LIMA; NFI3015; 474,10 PATRICIA BEZERRA DA SILVA; 61072451115; PATRICIA BEZERRA DA SILVA; JHJ3412; 674,16 PATRICK SILVA DANTAS; 68857497100; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; CDL1449; 362,60 PATRICK SILVA DANTAS; 68857497100; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; CDL3321; 362,60 PAULINHO MENDES BARBOSA; 60337710104; PAULINHO MENDES BARBOSA; JJZ6418; 424,72 PAULO CESAR RODRIGUES DE BARROS; 59325445700; PAULO CESAR RODRIGUES DE BARROS; JJB9395; 597,63 PAULO FERREIRA LIMA; 40059820187; PAULO FERREIRA LIMA (1); JJZ1307; 282,64 PAULO FERREIRA LIMA; 33524564100; PAULO FERREIRA LIMA (2); JHM0384; 605,43 PAULO JOEL R DA SILVA; 09231030582; PAULO JOEL RODRIGUES DA SILVA; JGS8636; 982,33 PAULO ROBERTO ALVES; 79744486104; MOURA TRANSPORTES LTDA; BTA7305; 480,90 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA; 81204302120; COOPERCAM; GXM4583; 638,19 PAULO ROBERTO NONATO; 83656251134; PAULO ROBERTO NONATO; JFW2685; 346,71 PAULO SERGIO DOS ANJOS BARCELOS; 39888860178; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; MTJ5038; 528,80 PEDRO CORREIA DA SILVA; 05471010159; PEDRO CORREIA DA SILVA; JEO2672; 188,68 PEDRO DE SOUSA E SILVA; 18337287187; PEDRO DE SOUSA E SILVA; JFU9126; 346,71 PEDRO GOMES FERREIRA; 40018555187; MARCELO BATISTA DA SILVA; JFQ3016; 577,84 PEDRO JOSE GOMES PRADO; 33422907149; PEDRO JOSE GOMES PRADO; JJQ1037; 630,75 PEDRO SEGUNDO DE MAGALHAES; 52898555568; PEDRO SEGUNDO DE MAGALHAES; KER0832; 392,93 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; LOF5931; 827,37 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS TRANSPORTES LTDA; KCU4662; 275,79 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; JFO0259; 275,79 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; LNR3413; 624,26 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; CDL3315; 362,60 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; LNR3439; 624,26 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; JFO0269; 275,79 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; GQQ6929; 359,03 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; CDL1846; 362,60 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; LOF5943; 827,37 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; KCU4672; 275,79 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115;

POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; LNK5949; 744,69 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; KNS0911; 744,69 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; LNR3454; 624,26 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; LNR3426; 624,26 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; LNF5935; 827,37 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; JXQ9969; 1044,32 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; LNF5930; 827,37 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; LNF5938; 827,37 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; LNE4117; 539,00 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; JWY5319; 529,20 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; LCD7556; 274,40 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; JJD6607; 275,79 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; CDL1839; 362,60 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; CDL1887; 362,60 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; GVP0326; 414,14 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; LNX0919; 649,25 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; LNX0945; 649,25 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; KNE2635; 744,69 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; LBX3037; 640,64 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; LOA5244; 827,37 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; LOA4615; 827,37 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; LOA4604; 827,37 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; CDL3301; 362,60 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; LNX9698; 649,25 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; LBX3048; 640,64 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; CDL3293; 362,60 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; LBX4620; 640,64 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; CDL3305; 362,60 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; LCD1058; 640,64 POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; POLLO VIAGENS E TRANSPORTES LTDA; LCD1048; 640,64 RAFAEL ANDRADE DE ALMEIDA; 84681713104; RAFAEL ANDRADE DE ALMEIDA; JF5906; 703,74 RAFAEL CORREIA CRAVEIRO; 88400034104; MOURA TRANSPORTES LTDA; KMQ7741; 449,93 RAFAEL CORREIA CRAVEIRO; 88400034104; RAFAEL CORREIA CRAVEIRO; LCC0516; 640,64 RAFAEL MARTINS COSTA; 14561433104; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; KOE8665; 555,46 RAFAEL MARTINS COSTA; 14561433104; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; KOE8641; 555,46 BTS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME; 01605823000103; BTS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; JJB1333; 1049,48 CELIA REGINA DO NASCIMENTO AUGUSTO; 49484257100; CELIA REGINA DO NASCIMENTO AUGUSTO; JFV6410; 323,30 LUIS CARLOS APARECIDO; 50963821172; LUIS CARLOS APARECIDO; JHK2667; 637,52 REGINALDO RODRIGUES BISERRA; 35903546153; VANDERLEI OLIVEIRA DE SOUSA; JFU0643; 338,16 REGINALDO SANTOS PEREIRA; 21747377520; REGINALDO SANTOS PEREIRA; JJZ7484; 236,64 RENALDO JUSTINO NOBREGA; 32982771187; RENALDO JUSTINO NOBREGA; JFY6490; 331,17 REUBER ROTERDA MACHADO; 64754138104; REUBER DE ROTERDA MACHADO; JJB3505; 402,85 RIBAMAR BRANDAO SILVA; 27977919168; RIBAMAR BRANDAO SILVA; JQ9977; 706,89 RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA; 58451986153; RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA; JHJ5932; 674,16 RICARDO SILVERIO DA SILVA; 22725768187; RICARDO SILVERIO DA SILVA; JFU0128; 279,35 ROBERIO QUERINO DOS SANTOS; 00614636124; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; GXA3954; 520,50 ROBERTO BARROS MARTINS; 84441429134; ROBERTO BARROS MARTINS; JGA0755; 362,81 ROBERTO BEZERRA DE SOUZA; 22643800125; ROBERTO BEZERRA DE SOUZA; JFQ5328; 569,17 ROBERTO COUTINHO GOBBO; 63676672704; ROBERTO COUTINHO GOBBO; JQ6967; 962,49 ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA; 11766387187; ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA; JGA6448; 458,69 ROBERTO GOMES DE ANDRADE; 33847711687; ROBERTO GOMES DE ANDRADE; JJA1870; 347,00 ROBERTO PARENTE BORGMANN; 65782631104; RODOPAX TRANSPORTE E TURISMO LTDA; GVP4116; 499,80 ROBERTO PARENTE BORGMANN; 65782631104; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBY4662; 640,64 ROBERTO PARENTE BORGMANN; 65782631104; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; KMP4504; 407,36 ROBERTO VENTURA DOS SANTOS; 41771540168; ROBERTO VENTURA DOS SANTOS; JHM0494; 726,17 ROBSON LUIZ DE OLIVEIRA; 43128050678; ROBSON LUIZ DE OLIVEIRA; KIP0004; 295,95 ROBSON QUEIROZ DE CASTRO; 90078470153; ROBSON QUEIROZ DE CASTRO; JFC9471; 279,35 RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; 07845914000100; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBX3046; 640,64 RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; 07845914000100; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA;

JKW8942; 338,70 RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; 07845914000100; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBX3039; 640,64 RODRIGO DA SILVA PANDURO; 90078500168; RODRIGO DA SILVA PANDURO; JHM0174; 605,43 RODRIGO GONCALVES SOARES; 60560282168; RODRIGO GONCALVES SOARES; JJB8997; 458,69 RODRIGO PEREIRA MARTINS; 78411742172; RICARDO PEREIRA MARTINS; JGW9696; 617,81 RODRIGO SILVA DE SALLES; 00122922140; MOURA TRANSPORTES LTDA; GVP3735; 499,80 ROGERIO ALVES DA SILVA; 63643103115; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; GVP4788; 499,80 ROGERIO VIEIRA DE OLIVEIRA; 70072221100; ROGERIO VIEIRA DE OLIVEIRA ME; JFY3554; 338,16 ROMILTON RIBEIRO DA SILVA; 60174900104; ROMILTON RIBEIRO DA SILVA; JEQ6704; 202,49 RONALD DIAS MEDEIROS; 85322253149; RONALD DIAS MEDEIROS; JGI3247; 564,65 RONALDO CORREA DE SOUZA; 33410020144; RONALDO CORREA DE SOUZA; JFZ1230; 346,71 RONEI MIGUEL DE CARVALHO; 26540967187; RONEI MIGUEL DE CARVALHO; JEH8246; 164,78 ROQUE ROMANO DE SOUZA; 29764823149; ROQUE ROMANO DE SOUZA; JF8126; 674,16 ROSAMIRA PEREIRA DOS SANTOS; 69858004168; ROSAMIRA PEREIRA DOS SANTOS; JFS7304; 323,30 ROSANGELA DE OLIVEIRA B DE FIGUEIREDO; 50426273168; ROSANGELA DE OLIVEIRA BRITO DE FIGUEIREDO; JHR5183; 674,16 ROSANGELA MARIA DA CUNHA; 35849460187; ROSANGELA MARIA DA CUNHA; JFZ9640; 346,71 ROSANGELA SANTOS OLIVEIRA; 87034778191; ROSANGELA SANTOS OLIVEIRA; JJQ4357; 706,89 ROSEMAR ALVES PIMENTA; 87484536172; ROSEMAR ALVES PIMENTA; JXJ9912; 367,19 ROSEMBERG OLIVEIRA DE LUNA; 53988590134; ROSEMBERG OLIVEIRA DE LUNA; JGB9416; 564,65 ROZEMI TORRES E SILVA; 38983907134; ROZEMI TORRES E SILVA; GXA7655; 827,37 RUI SERGIO ALMEIDA DA SILVA RIBEIRO; 63487233134; LEOMARA DA SILVA JESUS; JFW2070; 323,30 RUTH SOUZA DA SILVA; 26554550100; CARLOS CEZAR MAGALHAES FILHO; JHM0464; 605,43 RUTH SOUZA DA SILVA; 26554550100; RUTH DA SILVA DE MELLO; JJB7406; 657,96 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; BXI8021; 555,46 SAFRA LEASING S/A; 62063177000275; MOURA TRANSPORTES LTDA; BTB1512; 407,36 SAFRA LEASING S/A; 62063177000275; TRANS CASSIMIRO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; JFY4610; 323,30 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; LNX0932; 649,25 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; LNX0916; 649,25 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; LOC1813; 649,25 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; LNX0960; 649,25 MOURA TRANSPORTES LTDA; 01028067000105; MOURA TRANSPORTES LTDA; LNX2570; 649,25 SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL; 62063177000194; PRIMUS TRANSPORTES LTDA; JEU6623; 186,82 SALATIEL BARBOSA DOS SANTOS; 82151016153; SALATIEL BARBOSA SANTOS; JFJ3304; 295,95 SAMANTHA OLIVEIRA SANTOS; 65822676120; SAMANTHA OLIVEIRA SANTOS; JFZ6395; 373,67 SAMOEL DA ROCHA SANTOS; 55459633591; SAMOEL DA ROCHA SANTOS; JGB4320; 360,22 SAMUEL TELES DE M PEREIRA; 77625030130; SAMUEL TELES DE MENEZES PEREIRA; JHR6033; 674,16 SANDRA MATIAS DE OLIVEIRA; 42994195372; SANDRA MATIAS DE OLIVEIRA; JFX7614; 373,67 SANDRA MOURA DE OLIVEIRA; 57822131168; SANDRA MOURA DE OLIVEIRA; JJB1423; 419,22 SANDRO MELO MEDEIROS; 60191023191; SANDRO MELO MEDEIROS; CDL1521; 295,95 SANDRO SOARES SANTOS; 35194278187; SANDRO SOARES SANTOS; JHJ1002; 674,16 SAULO LUIZ DE LIMA; 79124968153; SAULO LUIZ DE LIMA; JJZ8280; 282,64 SEBASTIAO ALVES DOS REIS; 32507526149; SEBASTIAO ALVES DOS REIS; JJZ3357; 282,64 SEBASTIAO PENA DE FARIA; 21378517172; SEBASTIAO PENA DE FARIA; KEL8517; 430,01 SERGIO BARRETO DE MORAES REGO; 11696346134; SERGIO BARRETO DE MORAES REGO; JJC4553; 182,02 SERGIO DA SILVA SILVESTRE; 79024602149; MOURA TRANSPORTES LTDA; LNR0684; 624,26 SILAS DA SILVA GUIRRA; 39263614172; SILAS DA SILVA GUIRRA; JJA1690; 332,67 SILVIO INACIO TAVARES; 40040992187; COOPERCAM; KMJ7576; 454,84 SILVIO PAULO ROCHA; 54662010144; SILVIO PAULO ROCHA; JHZ8454; 674,16 SIMONE ALVES RESENDE SOARES; 00861627644; SIMONE ALVES RESENDE SOARES; JJB9334; 646,93 SIMONE SALMONA; 32997825172; SIMONE SALMONA DE FARIAS; JIR2201; 637,52 SOCIEDADE CRISTA MARIA E JESUS; 00444059000179; SOCIEDADE CRISTA MARIA E JESUS; JGB6966; 596,02 SOLANGE LOPES DA SILVA MOURA; 47814039134; SOLANGE LOPES DA SILVA MOURA; JFT2743; 331,17 SOLANGE OLIVEIRA IGNACIO DE LIMA; 82531960759; SOLANGE OLIVEIRA IGNACIO DE LIMA; JFI4940; 226,18 SUELI SOUSA ARAUJO; 78860229120; CARLOS FRANCISCO DE SOUZA; LBT2095; 640,64 SUENY ALVES CABRAL; 79749461134; SUENY ALVES CABRAL MENDES; DET1669; 527,87 TIA BELLA TRANSPORTES ESCOLAR LTDA; 02723600000103; TIA BELLA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; JJZ8593; 369,23 TRANSBABY TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME; 38021945000162; TRANS BABY TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; JJD3847; 182,02 TRANSBELO TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA ME; 07282399000190; TRANS BELO TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA; JJZ6594; 295,95 TRANSCASSIMIRO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA EPP; 72573348000189; TRANS CASSIMIRO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; JFB1563; 282,64 TRANSCASSIMIRO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA EPP; 72573348000189; TRANS CASSIMIRO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; JJB4653; 367,19 TRANSCASSIMIRO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA EPP; 72573348000189; TRANS CASSIMIRO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA EPP; 72573348000189; TRANS CASSIMIRO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; JEZ9473; 282,64 TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO TRANSBELTRAO LTDA; 00709204000104; TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO TRANSBELTRAO LTD; JJC6862; 182,02 TRANSPORTE

ESCOLAR E TURISMO TRANSELTRAO LTDA; 00709204000104; TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO TRANSELTRAO LTD; JJZ7980; 282,64 TRANSPORTE ESCOLAR TIO CELSO LTDA ME; 02428090000141; TRANSPORTE ESCOLAR TIO CELSO LTDA; DAO4384; 788,44 TRANSPORTE ESCOLAR TIO CELSO LTDA ME; 02428090000141; TRANSPORTE ESCOLAR TIO CELSO LTDA; LBB6825; 407,36 TRANSPORTE ESCOLAR TIO CELSO LTDA ME; 02428090000141; TRANSPORTE ESCOLAR TIO CELSO LTDA; CLJ0776; 788,44 TRANSREAL TRANSPORTES ESCOLARES TURISMO E SERVICOS LTDA ME; 02089435000180; TRANS REAL TRANSPORTE COL. ESCOLAR E EXC. LTD; LSQ1032; 1336,74 TRANSTIBAL TRANSPORTES ESCOLARES E EXCURSOES LTDA ME; 06788122000170; TRANS TIBAL TRANSPORTES ESCOLARES E EXC. LTDA; GXM4581; 638,19 UILIAM DE SOUSA; 41659767172; UILIAM DE SOUSA; JFN6790; 323,30 ULYSSE GOMES PEREIRA NETO; 39259986168; ULYSSE GOMES PEREIRA NETO; JGZ7849; 595,86 VALDEMIR GONCALVES BISPO; 84264489172; VALDEMIR GON-ALVES BISPO; JJZ6323; 226,30 VALDEMIR SEVERINO DA SILVA; 31697607187; VALDEMIR SEVERINO DA SILVA; JJB9577; 402,85 VALERIA OLIVEIRA DA PAIXAO; 57840709168; VALERIA OLIVEIRA DA PAIXAO; JFW8506; 402,85 VALERIO RODRIGUES DE SOUZA; 15400557104; VALERIO RODRIGUES DE SOUZA; KED2552; 346,71 VALMEIRE SOUSA BEZERRA NAVES; 30262909120; VALMEIRE SOUSA BEZERRA NAVES; JJB8094; 612,51 VANDERLEI ANTONIO RICARDO; 28657438704; VANDERLEI ANTONIO RICARDO; HVY0352; 295,95 VANIA CRISTINA Q BERTOLINO; 49446975115; VANIA CRISTINA QUINTARELLI BERTOLINO; JHK9257; 637,52 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBB0533; 555,46 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LAF8677; 432,53 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBB0563; 555,46 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBB0539; 555,46 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LAF8674; 432,53 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBB0529; 555,46 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBB7117; 555,46 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBB7116; 555,46 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBB7115; 555,46 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBB7114; 555,46 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LAF8678; 432,53 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBB7113; 555,46 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LAF8679; 432,53 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBB0546; 555,46 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LAF7469; 432,53 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LCD1047; 640,64 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LCD1046; 640,64 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LAF6859; 432,53 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBZ0276; 640,64 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LAF8676; 432,53 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBZ0275; 640,64 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LAF8680; 432,53 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LAF7471; 432,53 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LAF7472; 432,53 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LAF7699; 432,53 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LAF6861; 432,53 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LAU0225; 432,53 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBB7109; 555,46 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBB7108; 555,46 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBB4531; 432,53 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBD7475; 432,53 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBB4530; 432,53 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LAT0976; 432,53 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBB4527; 432,53 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LAF8682; 432,53 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBB4525; 432,53 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBB4524; 432,53 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBB4519; 432,53 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LAY6727; 353,79 VIAGENS E TURISMO

JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LAU0228; 432,53 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LAU0438; 432,53 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LAU2127; 353,79 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LAU5048; 353,79 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LAU3406; 432,53 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBB4526; 432,53 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBB7111; 555,46 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBB7110; 555,46 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LBB7112; 555,46 VIAGENS E TURISMO JOVEM LTDA; 02596286000145; RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA; LAF8681; 432,53 VILMA DIAS DOS ANJOS; 89952502168; VILMA DIAS DOS ANJOS; JGE2504; 367,19 VILSON JOAO ARAUJO FILHO; 42808723334; VILSON JOAO ARAUJO FILHO; JGQ1572; 565,17 VIVIANE MENDONCA SANTAREM; 79039170134; TRANSPORTE ESCOLAR BERNARDO JR; JHR0943; 959,18 WAGNER GODINHO MORAIS; 84079703104; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; GXA4471; 490,34 WAGNER SOARES DE OLIVEIRA; 69906602104; MOURA TRANSPORTES LTDA; GVK4063; 460,60 WALDIR LIMA DA NOBREGA; 33427739104; WALDIR LIMA DA NOBREGA & CIA LTDA; JGZ2058; 534,07 WALMIR NERI DE SOUSA; 79040039100; ELLEN CRIS TRIGUEIRO DE JESUS SOUSA; JFF5451; 323,30 WALTER REIS DE SOUZA; 22221867149; WALTER REIS DE SOUZA; GSV9813; 402,85 WASHINGTON ALVES DA COSTA; 39809218168; WASHINGTON ALVES DA COSTA; DAK2490; 346,71 WASHINGTON BISPO DE MELO; 00201803143; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; GXA3969; 520,50 WELVERTON DA SILVA CARDOSO; 86413694149; WELVERTON DA SILVA CARDOSO; KDS7929; 279,35 WESLEY BORGES SALES; 87494329153; WESLEY BORGES SALES; JHN4783; 674,16 WESLEY LIRA DA SILVA; 95468013134; WESLEY LIRA DA SILVA; MRH2266; 227,53 WILLIAM DE OLIVEIRA LIMA; 70738033120; MOURA TRANSPORTES LTDA; GVK4043; 460,60 WILLIAM WAGNER ARANTES; 27061655100; WILLIAM WAGNER ARANTES; JFZ1130; 331,17 WILLIAM LYRA DE ARAUJO; 70307040100; BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA; GVK4023; 460,60 WIRLENE NERI DE SOUSA; 78032830120; WIRLENE NERI DE SOUSA SANTOS; JGC5807; 338,16 ZACARIAS FRANCISCO MENDES NETO; 18594220120; ZACARIAS FRANCISCO MENDES NETO; KDY8159; 424,72 ZENNY PIZZOFERRATO; 91331676800; ZENNY PIZZOFERRATO; JHN3133; 565,17 ZILDIMAR MONTEIRO LELIS; 34432108134; ZILDIMAR MONTEIRO LELIS; JGA9045; 373,67. Os requisitos legais para o reconhecimento deste benefício foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 22, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

Credencia técnicos da empresa BERNADETE TOZETTI ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 0042.00.9684/2007, resolve: CREDENCIAR a empresa BERNADETE TOZETTI ME estabelecida no QNE 14 LOTE 10 TAGUATINGA- BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 07.765.424/0001-96 e no CF/DF nº 07.474.124/001-04, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Eliane Maria da Silva, CPF 986.229.781-68, RG 2119440 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF FS-2000, TDF 004/07; ECF-IF FS-2100T, TDF 027/08; ECF-IF FS-318, TDF 004/05; ECF-IF FS-700M, TDF 024/08; ECF-IF FS-345, TDF 005/07; ECF-IF FS-600, TDF 026/08; ECF-IF FS-700H, TDF 025/08; ECF-IF FS-700L, TDF 024/08.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a", fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2010 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente possuía, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2010), mais de um imóvel: 042.000.889/2010, EVANETE

CARNEIRO DA MOTA, CNB 12 LT 21 AP 608, 45789037. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO E/OU NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 042.001.518/2010, MARIA EUNICE DA SILVA, JIM4256, constatou-se que o veículo foi recuperado no mesmo exercício do roubo/furto; 127.002.354/2010, LEILA DOS SANTOS AGUIAR, JG11448, constatou-se que o veículo foi recuperado no mesmo exercício do roubo/furto. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 07 DE ABRIL DE 2010.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.000.389/2010, SAMUEL AUGUSTO GONZAGA DA MOTA, HOO9469, 2010, tendo em vista que o interessado apresenta CNH válida e sem nenhuma restrição e que a documentação apresentada não comprova se a deformidade física do interessado acarreta o comprometimento da função física conforme previsão legal; 042.001.479/2010, NORBERTO DE ARAÚJO COSTA, JFU6488, 2010, tendo em vista que o interessado apresenta CNH válida e sem nenhuma restrição e que após análise da documentação apresentada, embora o interessado apresente seqüelas, as mesmas não acarretam o comprometimento da função física conforme prevê a legislação vigente. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 08 DE ABRIL DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a" e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.001.441/2010, MÁRCIA COSTA DO NASCIMENTO DIAS, 258.649.041-04, constatou-se que o requerente adquiriu veículo com o benefício fiscal – isenção do ICMS – há menos de 03 (três) anos e possui débitos junto a Fazenda Pública do DF, contrariando assim, a legislação vigente. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 07 de abril de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.000.031/2010, IZABEL CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS, ITBI, R\$ 948,97; 042.000.767/2010, COOPERATIVA HABITACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO DO DF, IPTU/TLP, R\$ 263,74; 042.000.768/2010, COOPERATIVA HABITACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE COMUNICAÇÃO DO DF, IPTU/TLP, R\$ 846,65; 042.001.308/2010, WALDISSON NUNES LIMA, IPTU/TLP, R\$ 367,82.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 08 de abril de 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.001.602/2010, VALDEMIRO FRANCISCO DE QUEIROS, o valor pago a maior que monta a quantia de R\$ 7,11 (sete reais e onze centavos) foi compensado automaticamente no parcelamento 5100054030, relativo a inscrição 49948989 para o exercício de 2008. Quanto aos outros exercícios, ou seja, 2009 para a inscrição 49948989 e 2008 e 2009 para a inscrição 49948997 Não houve pagamento indevido, maior que o devido ou em duplicidade, IPTU/TLP;. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

DESPACHO Nº 07, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no Artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 043.001004/2010, Fernanda Jordão da Silva Formiga, R\$ 3.018,30, ITBI; 127.009128/2009, G6 Sistema de Segurança Integrada Ltda, R\$ 15.451,69, IPTU/TLP; 043.000745/2010, Cooperativa Habitacional dos Amigos do Guarã, R\$ 154.068,50, IPTU/TLP.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 24, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço nº 33, de 23 de novembro de 2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação (es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do artigo 28, do Decreto nº 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 043.003174/2009, Maria do Rosário Marcos, 07.506.426/001-30; 043.003811/2009, Loc Service Locação de Veículos Ltda, 07.362.457/001-67; 043.003881/2009, Capital Acessórios e Serviços para Veículos Ltda Me, 07.508.210/001-45; 043.003494/2009, Odontoclínica Estrutural Ltda Me, 07.514.473/001-63; 043.003854/2009, Xgames Jogos em Rede Ltda Me, 07.493.951/001-83; 043.003814/2009, Zennys Mara Fernandes Silva Me, 07.396.047/001-30; 043.002233/2009, Gerusa Rezende Falcão Lacerda EPP, 07.461.583/001-76.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção de IPVA aos veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO(S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.001161/2010, Luis Antonio Alves Lopes, JGX1115, 2010, veículo usado, adquirido de outro taxista, enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 122.000086/2010, Cláudio Brandão Lisboa, JIM0985, 2010, veículo usado, adquirido de outro taxista, enquadrado na categoria de aluguel (táxi) após 15 dias de sua aquisição, contrariando o inciso II, do § 6º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.001077/2010, Vinícius Barbosa Araújo, JGM2466, 2010, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2010, falta de amparo legal; 043.001087/2010, Paulo Lúcio dos Santos, JGQ2703, 2010, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2010, falta de amparo legal, bem como o requerente não tem posse do veículo, cessão indireta de direito/venda de fato, contrariando o inciso V, do artigo 3º da Lei nº 4.071/2007; 043.001082/2010, Antonio Luiz da Silva, JHJ5212, 2010, requerente já contemplado com isenção de IPVA/táxi no veículo de

placa CRK6222 no exercício de 2010, contrariando o inciso II, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.001070/2010, Wilton Santos do Bonfim, JHR5603, 2010, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando os incisos II e III, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.001017/2010, Paulo Fernando dos Santos Moniz Júnior, JHJ6152, requerente já contemplado com isenção de IPVA/táxi no veículo de placa JHZ4514 no exercício de 2010, contrariando o inciso II, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007; 043.000977/2010, Almerio Gonçalves de Lima, JKH2865, 2010, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2010, falta de amparo legal; 043.000992/2010, Carlos Ernani Vidal, JHH9783, 2010, veículo usado registrado na categoria de aluguel (táxi) após a ocorrência do fato gerador 01/01/2010, falta de amparo legal; 043.000996/2010, Francisco Alves de Oliveira, JHN4813, 2009, requerente proprietário de mais de um veículo enquadrado na categoria de aluguel, contrariando os incisos II e III, do § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 4.071/2007. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 26, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado nas Leis nºs 4.072, de 27/12/2007 e 4.022, de 28/12/2007, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2010, dos imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.006309/2009, Lídia Macedo Santos, SRIA QE 38 Conj. M Casa 48 – Guarã II – Brasília – DF, 4604485-X, renda familiar superior a dois salários mínimos mensais; 043.000021/2010, Geraldo Joaquim dos Santos, SRIA QE 28 Conj. A Casa 25 – Guarã II – Brasília – DF, 1848062-4, imóvel com área construída superior a 120m²; 043.000763/2010, Levi José Pereira, SRIA QE 26 Conj. C Casa 27 – Guarã – Brasília – DF, 1847207-9, imóvel com área construída superior a 120m²; 043.000924/2010, João Leandro Lourenço, SRIA QI 11 Conj. R Casa 54 – Guarã I – Brasília – DF, 1821842-3, imóvel com área construída superior a 120m²; 043.001078/2010, Natan Alves Pereira, SRIA QE 26 Conj. M Casa 13 – Guarã II – Brasília – DF, 1847628-7, imóvel com área construída superior a 120m² e o requerente não reside no imóvel; 047.000160/2010, Floripes Lucena, SRIA AE 4 Lt B Ap. 304 – Guarã II – Brasília – DF, 4854975-4, requerente não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 01, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela (s) Ordem (ns) de Serviço (s) –nº 249, de 07 de novembro de 2005, e/ou nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 e nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentada nas Leis nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, 4.022, de 28 de setembro de 2007 e 4072, de 27 de dezembro de 2007, e ainda, o que consta do processo 045.000.364/2010, resolve CASSAR as isenções do Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente aos imóveis e beneficiários abaixo relacionados, pelos seguintes motivos:

1) Falecimento do beneficiário e/ou cônjuge na ordem de: NOME, CPF, ENDEREÇO DO IMÓVEL, Nº DE INSCRIÇÃO, DATA DO ÓBITO: Ananias Xavier dos Reis, 118807911-53, AR 10 Cj 07 Cs 01 Sobradinho II, 47152583, 29/01/2009; Francisca Gonçalves Dias, 35523451-91, Qd 01 Cj E1 Cs 21 Sobradinho, 15006255, 19/01/2010; João Lourenço de Araujo, 046706711-20, AR 09 Cj 03 Cs 39 Sobradinho II, 47083611, 24/09/2007; Jonas Militao de Oliveira, 008410131-87, Qd 01 Cj B Cs 015 Sobradinho, 15001474, 14/11/2009; Josefa Vieira Batista, 222923811-68, Qd 06 Cj B Cs 43 Sobradinho, 15201007, 23/01/2009; Julio da Costa Andrade, 046291911-00, Qd 01 C1 Cs 56 Sobradinho, 15003884, 14/06/2009; Levy Dias dos Santos, 017666356-87, Qd 08 Cj F Cs 22 Sobradinho, 15211711, 09/11/2007; Luiz Pereira Jacobina, 248549801-68, AR 13 Cj 16 Cs 21 Sobradinho II, 47095601, 03/08/2009; Maria Helena de Jesus, 425486676-34, AR 19 Cj 05 Cs 21 Sobradinho II, 47101806, 20/01/2010; Maria Madalena da Cunha, 120782201-91, Qd 02 Cj E12 Cs 14 Sobradinho, 15088073, 19/04/2009; Otavio Alves de Souza, 086907311-72, Qd 04 Cj B Cs 25 Sobradinho, 15105067, 18/11/2008; Severina de Lima Araujo, 462804991-20, AR 01 Cj 03 Cs 07 SobradinhoII, 47074205, 02/03/2009; Sylvio Fernandes, 042509071-04, Qd 16 Cj Q Cs 08 Sobradinho, 15507432, 17/07/2008; Teresinha Maria de Jesus Silva, 249170441-20, AR 08 Cj 03 Cs 02 Sobradinho II, 47087242, 16/07/2009; Valdemira Santos de Moraes, 151670541-68, AR 10 Cj 05 Cs 17 Sobradinho II, 47090138, 30/07/2009.

2) O beneficiário não mais reside no imóvel objeto da isenção na ordem de: NOME, CPF, ENDEREÇO DO IMÓVEL, Nº DE INSCRIÇÃO, CONSTATAÇÃO DO FATO: Ana Alves de Sousa, 143476441-91, AR 15 Cj 06 Cs 11 Sobradinho II, 4709849X, 14/01/2010; Antonio Abilio, 371863101-68, Cd Novo Setor de Mansões Cj D Etapa 05 Cs 14A Sobradinho,

49867857, 17/02/2010; Francisco Apostolo de Araujo, 417650011-53, AR 19 Cj 12 Cs 07 Sobradinho II, 47102802, 25/01/2010; Gilda Ferreira de Sousa, 084895481-53, Qd 02 Cj E6 Cs 15 Sobradinho, 15085104, 28/01/2010; Heleno Mendes da Silva, 023762291-20, Qd 09 Cj E Cs 18 Sobradinho, 15302288, 28/10/2009; Justino Serafim, 119705371-91, Cd Ch Buritizinho Rua 03 Cs 73 Sobradinho II, 49352776, 08/12/2009; Maria Pereira da Silva, 865371131-72, AR 09 Cj 1A Cs 10 Sobradinho II, 47082461, 20/01/2010; Telmo Aragao dos Reis, 053270401-00, AR 12 Cj 08 Cs 11 Sobradinho II, 47092165, 18/11/2009; Venancia Rodrigues Ribeiro, 371758821-49, AV Central Cj 18 Cs 16 Sobradinho II, 48075302, 25/01/2010; Walquiria Cezar Valadares, 067661611-91, AR 08 Cj 04 Cs 19 Sobradinho II, 47087862, 27/01/2010.

3) Imóvel, no presente, com área superior a 120m², na ordem de: NOME, CPF, ENDEREÇO DO IMÓVEL, Nº DE INSCRIÇÃO, CONSTATAÇÃO DO FATO: Geny Amaura Rosa, 097770241-34, Qd 07 Cj F Cs 02 Sobradinho, 15207579, 28/10/2009; Maria Jose Ferreira da Silva, 226156791-04, AR 07 Cj 04 Cs 08 Sobradinho II, 47077204, 08/12/2009; Maria Soares de Araujo Campelo, 184558591-72, Qd 17 Cj B Cs 17 Sobradinho, 15508862, 02/03/2010; Nailce Barreto Coelho, 657879941-91, Qd 02 Cj B5 Cs 08 Sobradinho, 15039315, 30/11/2009; Rita Rodrigues de Oliveira, 033063561-15, Qd 07 Cj A Cs 16 Sobradinho, 15204588, 27/11/2009; Severo Batista do Nascimento, 195475951-72, AR 05 Cj 04 Cs 02 Sobradinho II, 4708040X, 14/01/2010. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

HÉLIO SABINO DE SÁ

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 11, 06 DE ABRIL DE 2010

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 04, de 1994 – CT/DF, na Lei nº 937, de 1995 e nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106/94, resolve: DEFERIR o(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, do(s) processo(s) a seguir informado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, INSCRIÇÃO/PLACA, VALOR ATUALIZADO: 0046-000.020/2010; João da Costa; 221.742.491-20; IPTU/TLP 2009; 3503150-6; R\$169,56; 0046-004.069/2009; Herlei Ribeiro da Silva; 476.208.031-49; IPTU/TLP 2009; 49130048; R\$585,24;

HÉLIO SABINO DE SÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DA SECRETARIA ADJUNTA

Em 07 de abril de 2010.

Processo: 060.002.591/2010. Ratificação: 07.04.2010. Justificativa: Artigo 24, inciso IV, Lei nº 8.666/93. Objeto: aquisição de hélio líquido, dewar de 500 (quinhentos) litros e hélio gasoso 4.5, 01 (um) cilindro ALS de 3,66 m3, em favor das empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S/A, no valor de R\$ 37.623,00 (trinta e sete mil e seiscentos e vinte e três reais).

Processo: 060.001.822/2010. Ratificação: 07.04.2010. Justificativa: Artigo 25, inciso I, Lei nº 8.666/93. Objeto: aquisição de 02 (dois) Tubos de Raios X para Tomógrafos Computadorizados, modelo SOMATON EMOTION, destinados ao Hospital Regional de Taguatinga e Hospital de Base do Distrito Federal, no valor de R\$ 435.200,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e duzentos reais), em favor da empresa SIEMENS LTDA.

ALBA MIRINDIBA BONFIM PALMEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 44, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007 e, considerando as razões expostas pela presidente da comissão de Tomada de Contas Especial, instituídas pelas Portarias nº 10, de 07 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 06, de 11 de janeiro de 2010, que não foi possível concluir os trabalhos no prazo legal; resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir de 11/04/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, que apura os fatos constante no processo 055.001106/2010; II – Publique-se.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 07 de abril de 2010.

O Diretor-Geral desta Autarquia, respondendo, com base no Inciso XVI do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo 055.034.472/2009, fl 76 e 78 dos autos, reconheceu a dispensa de licitação nº 17/2010 para contratação direta do SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados para cobrir despesas com a renovação da Certificação Digital do tipo e-CNPJ A1, no valor total de R\$ 150,00 autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 24 do Regimento desta Fundação, aprovado pelo Decreto nº 11.231, de 1º de setembro de 1988, resolve tornar publico o quadro de composição do preenchimento de cargos em comissão desta Fundação, conforme Decisão TCDF nº 3.521/2009:

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF - SITUAÇÃO EM: 31/03/2010														
Órgão	Servidor do Quadro			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com o GDF		Cedido		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	% de Cargos em Comissão Ocupados por servidores Sem Vínculo	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	Sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	C/ Função Confiança	Sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	C/ Função Confiança	Requisitado Fora GDF Sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	para Órgão ou Entidade do GDF	para Órgão ou Entidade fora do GDF				
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF	23	0	0	0	6	0	0	17	0	0	45	22	0,77	0,37

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO**

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso VII do artigo 47, do Regulamento de Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto nº 16.036, de 04 de novembro de 1994 e considerando a Decisão nº 3521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito, resolve: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, alusivas ao 1º trimestre de 2010:

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CBMDF - SITUAÇÃO EM 31 MAR. 2010														
Unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional	Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k=a+...+h-i-j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (l=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
	Sem Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/ Cargo em Comissão (h)*	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
CBMDF	4.881	2	365	-	-	-	-	6	256	63	5.254	8	75,00	0,11

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA DE PESSOAL**

Cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal exarada através do Ofício-Circular nº 3/2009-GP de 22/06/09, resultantes da Decisão nº 3.521/2009.

Quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e função de confiança alusiva ao último dia útil do trimestre encerrado.

Dados colhidos em 30/03/2010.

Unidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional	Servidor do Quadro Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo c/ GDF		Cedidos		Total	Total de ocupantes de Cargos em Comissão	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em relação ao Total
	Sem Comissão	C/Cargo em Comissão	C/Função Confiança	Sem Comissão	C/Cargo em Comissão	C/Função Confiança	Requisitado Fora do GDF Sem Comissão	C/Cargo em comissão	Para Órgão ou entidade do GDF	Para Órgão ou entidade fora do GDF				
Polícia Militar do Distrito Federal	96	825	-	-	-	-	-	-	607	350	957	825	-	-

LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES – CEL QOPM

Diretor de Pessoal

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**SOCIEDADE DE TRASPOTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA**

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 08 de abril de 2010.

Processo: 095.000.241/2007. O Diretor Presidente da TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referências, resolve publicar o demonstrativo trimestral dos gastos com publicações de matérias de interesse da TCB no Diário Oficial do DF, exercício de 2010, conforme previsto no artigo 22, § 2º, da LODF, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 3.184/2003, a saber: janeiro-R\$1.125,00, fevereiro-R\$585,00 e março-R\$00,00, no total de R\$1.710,00: Programa de Trabalho: 26.122.0100.8517.0079 – Manu-

tenção de Serviços Administrativos da TCB, Elemento de Despesa: 33.90.39.88 - Serviços de Publicidade e Propaganda; Fonte: 220, pagos ao Governo do Distrito Federal.

JORGE KOICHI SAIKI

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal- AGEFIS, no uso de suas atribui-

ções que lhe confere os incisos XIV, do artigo 17 e parágrafo segundo do artigo 42 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a ata de Sessão de Pleno, Sessão Administrativa e das Sessões Ordinárias da Primeira e Segunda Câmaras referente ao mês de março de 2010.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO
ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA
EM 05 DE MARÇO DE 2010.

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às dez horas e trinta minutos em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja em Brasília-DF, o Presidente Senhor Gilberto Pires de Amorim Júnior, declarou aberta a sessão ordinária do pleno do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares a seguir: André Luiz Gonçalves Rodrigues, Germana Maria Silva Serrano, Ruy Barbosa da Silva, Marcelo Araújo Faria, Aristides Antonio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, César Augusto Bruneto, Gilson Lobo, Clayton Faria Machado, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Após a chamada nominal foi lida a ordem do dia: Distribuição dos processos a serem apreciados nas sessões ordinárias de fevereiro de 2010, sendo 120 processos para cada câmara conforme a seguir: RV-450.001.145/2009; Recorrente: ÍCARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.145/2009. . RV-451.000.693/2009; Recorrente: SÃO BENEDITO COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.693/2009. RV-450.001.503/2009; Recorrente: CULTURA VIAGENS E TURISMO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.503/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF. RV-450.001.631/2009; Recorrente: ANTONIA SOARES FONSECA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.631/2009. RV-450.000.862/2009; Recorrente: VEPESA - VEÍCULOS PESADOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.862/2009. RV-450.001.470/2009; Recorrente: UNO CALÇADOS LTDA (VIA UNO); Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.470/2009. RV-450.001.501/2009; Recorrente: EL CLARIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.501/2009. RV-450.001.502/2009; Recorrente: BOM GOURMET COM. DE ALIM. LTDA - EPP; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.502/2009. RV-450.000.608/2009; Recorrente: W7 BAR E RESTAURANTE LTDA (LEBRON); Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.608/2009. RV-451.000.701/2009; Recorrente: TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S/A; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.701/2009. RV-451.000.614/2009; Recorrente: BRASISUL VESTUÁRIO LTDA ; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.614/2009. RV-453.001.408/2009; Recorrente: LAMPEN AUTOMAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.408/2009. RV-451.000.903/2009; Recorrente: JOSÉ FIDELIS DO SANTOS NETO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.903/2009. RV-451.000.820/2009; Recorrente: VIAÇÃO VALMIR AMARAL LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.820/2009. RV-453.000.016/2010; Recorrente: MENDES E SÁ FESTAS, ARMARINHO E PRESENTES LTDA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.000.016/2010. RV-451.000.612/2009; Recorrente: BSB RBK COMÉRCIO EQUIPAMENTO ESPORTIVO LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.612/2009. RV-452.001.212/2009; Recorrente: ROSA VIOLATO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.212/2009. RV-144.000.658/2007; Recorrente: CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 144.000.658/2007. . RV-454.002.643/2009; Recorrente: VANDERLEI DA SILVA CARDOSO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.643/2009. RV-450.001.144/2009; Recorrente: ÍCARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.144/2009. . RV-450.001.141/2009; Recorrente: ÍCARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.141/2009. RV-450.001.142/2009; Recorrente: ÍCARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.142/2009. RV-340.001.649/2006; Recorrente: CELSO ALVES DE SOUSA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 340.001.649/2006. RV-450.001.804/2009; Recorrente: LPS BRASÍLIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA (LOPES ROYAL); Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.804/2009. RV-450.000.088/2009; Recorrente: CARLOS ALBERTO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.088/2009. RV-451.001.790/2009; Recorrente: MARIA LUZIAN DE ARAÚJO MORAES; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.790/2009. RV-450.000.636/2009; Recorrente: ÍCARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.636/2009. RV-450.000.633/2009; Recorrente: ÍCARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.633/2009. RV-137.001.198/2006; Recorrente: FRANQUIMAR PEREIRA COSTA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 137.001.198/2006. RV-453.001.471/2009; Recorrente: ESTEVAM DUARTE RODRIGUES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.471/2009. .RV-452.000.672/2009; Recorrente: PAULO HENRIQUE CÂNDIDO DE CARVALHO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.672/2009. RV-132.000.576/2008; Recorrente: ORION INFORMÁTICA LTDA - ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.000.576/2008. .RV-138.001.123/2004; Recorrente: JOÃO FERREIRA DE ALMEIDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 138.001.123/2004. RV-361.000.243/2007; Recorrente: SULAMAR VEÍCULOS LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.000.243/2007. RV-450.000.504/2009; Recorrente: PANDUICHE COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME (SUBWAY); Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.504/2009. RV-132.001.226/2005; Recorrente: CONSTRUTORA BRASAL LTDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 132.001.226/2005. RV-450.000.312/2009; Recorrente: JOÃO SESOSTRIS PAIXÃO CORREA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.312/2009. RV-450.000.941/2009; Recorrente: ALBÉRIO JÚLIO CARDOSO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.941/2009. RV-450.001.143/2009; Recorrente: ÍCARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.143/2009. RV-450.001.495/2009; Recorrente: VICTOR A. G. LYNCH - EPP; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.495/2009. RV-450.001.836/2009; Recorrente: CLEMILDA PEREIRA DA CONCEIÇÃO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.836/2009. RV-450.000.718/2009; Recorrente: L'ÉCOLE ENSINO E CAPACITAÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.718/2009. RV-450.000.655/2009; Recorrente: ÍCARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.655/2009. RV-450.000.651/2009; Recorrente: ÍCARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.651/2009; Recorrente: ÍCARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.651/2009. RV-450.001.500/2009; Recorrente: RJP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.500/2009. RV-450.000.644/2009; Recorrente: ÍCARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.644/2009. RV-

450.001.599/2009; Recorrente: PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL (ESCOLA ST ANTONIO); Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.599/2009. RV-146.000.792/2004; Recorrente: VIENGE ENGENHARIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 146.000.792/2004. RV-451.001.773/2009; Recorrente: SILVANE FERREIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.773/2009. RV-451.001.772/2009; Recorrente: RAQUEL MACHADO SANTOS - ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.772/2009. RV-450.000.656/2009; Recorrente: ÍCARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.656/2009. RV-450.001.541/2009; Recorrente: ADRIANO MATTOS E PINTO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.541/2009. RV-453.001.472/2009; Recorrente: ESTEVAM RODRIGUES DUARTE; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.472/2009. RV-451.001.938/2009; Recorrente: RE DOS SANTOS - ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.938/2009. RV-451.001.908/2009; Recorrente: SOARES E SOARES PANIFICADORA E CONFEITARIA - LTDA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.908/2009. RV-451.001.888/2009; Recorrente: JACILEIDE ROSA PEREIRA UCHOA - ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.888/2009. RV-451.001.787/2009; Recorrente: ORLEIDE MARTINS DA MATA - ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.787/2009. RV-450.000.214/2009; Recorrente: RAYUELA LIVRARIA E BISTRÔ LTDA- EPP - RAYUELA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.214/2009. RV-450.001.498/2009; Recorrente: A.J. OLIVEIRA PERFUMARIA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.498/2009. RV-450.001.905/2009; Recorrente: NOSSO SABOR SORVETE (A FRUTA GELADA) LTDA - ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.905/2009. RV-455.000.069/2009; Recorrente: RONILDO LOPES DO NASCIMENTO ; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 455.000.069/2009. RV-450.001.980/2009; Recorrente: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.980/2009. RV-361.006.455/2008; Recorrente: VITOR ÂNGELO DA SILVA MOTA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 361.006.455/2008. RV-361.000.306/2008; Recorrente: CGPN COMÉRCIO E JOGOS ELETRÔNICOS LTDA ME; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 361.000.306/2008. .RV-454.002.986/2009; Recorrente: JOÃO BATISTA DOS SANTOS; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.986/2009. .RV-454.001.678/2009; Recorrente: ANDRÉ NERY DRUMONT; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.001.678/2009. .RV-451.001.555/2009; Recorrente: CLÉRIO FERNANDES LEOPOLDINO; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.555/2009. .RV-454.002.839/2009; Recorrente: ILTOVAL JOSÉ RODRIGUES ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.839/2009. .RV-453.001.514/2009; Recorrente: SOCIEDADE INCORP. THOMAS JEFFERSON S/A; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.514/2009. .RV-450.002.216/2009; Recorrente: SEC. EXECUTIVA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.002.216/2009. .RV-361.007.923/2008; Recorrente: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO GAMA; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 361.007.923/2008. .RV-455.000.496/2009; Recorrente: ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 455.000.496/2009. .RV-452.001.055/2009; Recorrente: EDIVALDO SOARES DE SOUZA; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.055/2009. RV-450.002.068/2009; Recorrente: CIRILO JERUSALÉM PINTO; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.002.068/2009. RV-452.001.519/2009; Recorrente: ELIZABETH COELHO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.001.519/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília - DF, em 17 de março de 2010. RV-361.013.037/2008; Recorrente: BIRINAI-GHT BAR LTDA - ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 361.013.037/2008. RV-454.003.510/2009; Recorrente: ART COLOR FOTO LTDA - ME; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.003.510/2009. RV-451.001.574/2009; Recorrente: MIQUÉIAS DOS SANTOS OLIVEIRA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.574/2009. RV-142.001.655/2006; Recorrente: LOURDES FERNANDES DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.655/2006. RV-142.001.656/2006; Recorrente: MARIA APARECIDA SOUSA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.001.656/2006. RV-451.000.396/2009; Recorrente: ORGANIZAÇÃO OLÍVIA NAPOLARINDA GAMA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.396/2009. RV-451.000.394/2009; Recorrente: MIRUS ROVE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.394/2009. RV-451.000.387/2009; Recorrente: MIRUS ROVE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.387/2009. RV-451.000.063/2009; Recorrente: B. DE SOUSA MORAIS AUTO ELÉTRICA - ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.063/2009. RV-451.000.259/2008; Recorrente: GERALDA APARECIDA XAVIER DA SILVA - ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.259/2008. RV-450.000.314/2009; Recorrente: MARCIO REIS DA SILVA; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.314/2009. RV-133.000.537/2007; Recorrente: OSTERNO BATISTA ALVES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 133.000.537/2007. RV-452.000.876/2009; Recorrente: DROGARIA BATISTA E COSTA LTDA - ME; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 452.000.876/2009. RV-451.000.597/2009; Recorrente: FANTASIA COM PIJAMA COMERCIAL DE ROUPAS LTDA - EPP; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.597/2009. RV-451.000.615/2009; Recorrente: BODY SPA COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA- EPP; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.000.615/2009. RV-143.001.009/2007; Recorrente: JOSÉ PAULINO EVANGELISTA DOS ANJOS; Recorrido: RAF - VI; processo fiscal nº 143.001.009/2007. RV-143.000.489/2007 Recorrente: SÉRGIO DE ALMEIDA LENZA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 143.000.489/2007. RV-450.000.647/2009; Recorrente: ÍCARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.647/2009. RV-450.000.648/2009; Recorrente: ÍCARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.648/2009. RV-450.000.649/2009; Recorrente: ÍCARO VASCONCELLOS PEPE; Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.000.649/2009. RV-450.001.798/2009; Recorrente: LPS BRASÍLIA CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA (LOPES ROYAL); Recorrido: RAF - I; processo fiscal nº 450.001.798/2009. RV-454.004.465/2009; Recorrente: MARIA ROSA DE SOUZA ALVES; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.004.465/2009. RV-453.001.762/2009; Recorrente: ANDRÉ GEORGE DOMINGUES; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.762/2009. RV-451.001.689/2009; Recorrente: JORGE WILLIAN DE SABOIA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.689/2009. RV-451.001.681/2009; Recorrente: ANTÔNIO CÉLIO ADEODATO DA SILVA; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.001.681/2009. RV- 142.002.364/2006; Recorrente: NEI CARDOSO DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 142.002.364/2006. RV-454.004.251/2009; Recorrente: KATZENELSON CANUTO DE SOUSA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.004.251/2009. RV- 451.002.140/2009; Recorrente: JOSI FLAVIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME; Recorrido: RAF - II; processo fiscal nº 451.002.140/2009 RV- 453.001.810/2009; Recorrente: EDSON RAMOS DOS SANTOS; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 453.001.810/2009. RV- 454.003.445/2009; Recorrente: EUDEMIR DA COSTA MONTEIRO; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.003.445/2009. RV- 454.002.088/2009; Recorrente: VANDERLEI MENESES DA SILVA; Recorrido: RAF -V; processo fiscal nº 454.002.088/2009. RV-

454.004.285/2009; Recorrente: SUELY GAMES DE LIMA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.004.285/2009.RV- 454.003.340/2009; Recorrente: MARIA HELENA DOS SANTOS ALENCAR NOBRE; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.003.340/2009.RV- 454.000.741/2009; Recorrente: LUIZ CARLOS MASUO HARADA : RAF - V; processo fiscal nº 454.000.741/2009.RV- 454.000.740/2009; Recorrente: LUIZ CARLOS MASUO HARADA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.740/2009.RV- 454.000.007/2008; Recorrente: MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.007/2008.RV- 454.000.527/2009; Recorrente: JOÃO MARIA SANOS JUNIOR; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.527/2009.RV- 137.001.280/2006; Recorrente: DIVA SOARES SILVA; Recorrido: RAF - IV; processo fiscal nº 137.001.280/2006.RV- 146.000.620/2004; Recorrente: ADRIANE BERGEL SALERMO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 146.000.620/2004. RV- 454.002.731/2009; Recorrente: MARIA DA CRUZ PEREIRA BORGONHA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.002.731/2009.RV- 454.000.540/2009; Recorrente: ERENICE MARIA OLIVEIRA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.540/2009.RV- 454.000.180/2008; Recorrente: MARCOS AURÉLIO ALVES DE SOUZA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.000.180/2008.RV-454.003.327/2009; Recorrente: MÔNICA XAVIER; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.03.327/2009.RV-454.001.989/2009; Recorrente: JADES MARIA GOMES DE ARAÚJO; Recorrido: RAF - III; processo fiscal nº 454.001.989/2009.RV-454.004.247/2009; Recorrente: MARIA JOSÉ COSTA MIRANDA; Recorrido: RAF - V; processo fiscal nº 454.004.247/2009.

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2010.

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dez às quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros: GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 454.002.474/2009, Recorrente: ARAÚJO E GOMES COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 454.001.588/2009, Recorrente: BEIRA MAR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.001.082/2009, Recorrente: BEIRA MAR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 144.000.641/2007, Recorrente: JÚLIO CÉSAR B. SIQUEIRA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.008.963/2008, Recorrente: BRASCETAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2010.

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dez às dezesseis horas reuniu-se em sessão ordinária a (o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta. Recurso Voluntário nº 361.012.305/2008, Recorrente: NATALINO SILVA SOARES, Recorrido: RAF 05, Relator (a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 454.002.616/2009, Recorrente: EVALDO EMERSON SANTIAGO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.002.079/2009, Recorrente: DIGITAL SOLUTION/CARLOS RESENE SOUZA LIMA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.017/2009, Recorrente: NADIRA VEIGA DE SOUZA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.000.676/2009, Recorrente: MAYBY DE MELLO ORANI BEZERRA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.004.276/2003, Recorrente: SESC, Recorrido: RAF 01, Relator (a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.000.551/2005, Recorrente: SESC, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2010.

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às quatorze horas e trinta minutos reuniu-se em sessão ordinária a (o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR RODRIGUES,

que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta.: Recurso Voluntário nº 451.001.049/2009, Recorrente: CASA BANDEIRANTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.050/2009, Recorrente: CASA BANDERATE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 137.001.361/2006, Recorrente: FRANCISCO AMARAL MANSO JÚNIOR, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 454.001.061/2009, Recorrente: LANCHES POTE LTDA ME, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2010.

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às dezesseis horas reuniu-se em sessão ordinária a (o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 452.000.864/2009, Recorrente: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PATER HOMINIS SC LTDA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.002.262/2009, Recorrente: CENTRO OESTE AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.012.302/2008, Recorrente: EDILSON DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.007.212/2008, Recorrente: MARCUS MENDONÇA BARBOSA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.009.933/2008, Recorrente: OLINDA ALVES PEREIRA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheira GERMANA MARIA SILVA SERRANO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2010.

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se em sessão ordinária a (o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior Julgados os seguintes recursos constantes na pauta: Recurso Voluntário nº 361.004.663/2008, Recorrente: WALTECY BARBOSA DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.587/2009, Recorrente: ME RESTAURANTE LTDA ME, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.385/2009, Recorrente: OSMAR MENEZES ROCHA E OUTROS, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.422/2009, Recorrente: CLAUDIO PEREIRA NUNES, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.532/2009, Recorrente: ZELANDIA MARIA GOMES, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 340.002.558/2006, Recorrente: ARIIVALDO RIBEIRO MARTINS, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.328/2007, Recorrente: EULINA PONTES ROCHA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 145.000.197/2007, Recorrente: CARLOS AUBERTO DE SOUZA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.000.176/2009, Recorrente: MARIA LÚCIA CORREIA ROCHA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GILSON LÔBO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2010.

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e dez e, às dezesseis horas e trinta minutos reuniu-se em sessão ordinária a (o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de

Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 361.000.287/2008, Recorrente: HOTÉIS DE TURISMO DAS NAÇÕES LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.004.606/2008, Recorrente: CLAUDIO VIANA DE ARAÚJO, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.009.932/2008, Recorrente: OLINDA ALVES PEREIRA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 133.000.148/2008, Recorrente: VALDIVINO DE JESUS, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2010.**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às 14h30, reuniu-se em sessão extraordinária a(o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR, que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 453.001.139/2009, Recorrente: LUCIANO RAMOS PORTO, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 453.001.371/2009, Recorrente: DF AUTO PEÇAS LTDA ME, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por REVELIA POR UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 455.000.488/2009, Recorrente: LANA LETÍCIA DE OLIVEIRA LIMA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.001.144/2009, Recorrente: PAULO DE TASSO LUSTOSA DA COSTA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO POR REVELIA POR UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.000.130/2009, Recorrente: ATAYA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 141.002.941/2001, Recorrente: V&C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro RUY BARBOSA DA SILVA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por REVELIA POR UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2010.**

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dez às dezesseis horas reuniu-se em sessão ordinária a (o) 1ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR que presidiu a sessão, CEZAR AUGUSTO BRUNETO, GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. GERMANA MARIA SILVA SERRANO, GILSON LÔBO, RUY BARBOSA DA SILVA, JOSÉ EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA NETO. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 452.000.434/2009, Recorrente: LUCIENE MOTTA DE SOUSA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.000.156/2009, Recorrente: EDIVAN LOURENÇO MARTINS, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por REVELIA POR UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.000.120/2009, Recorrente: EDIVALDO SOARES DE SOUZA, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.002.062/2009, Recorrente: VANDUÍ BARBOSA LIMA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por REVELIA POR UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.005.474/2008, Recorrente: DAMIÃO SOARES DE SOUZA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por REVELIA POR UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 146.000.382/2007, Recorrente: OSWALDO AVALONE, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro CEZAR AUGUSTO BRUNETO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO POR REVELIA POR UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2010.**

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às quatorze horas e trinta minutos reuniu-se em sessão ordinária a (o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 453.001.508/2009, Recorrente: ANTÔNIO CHAVES CAVALCANTE FILHO, Recorrido: RAF 04, Relator (a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.299/2009, Recorrente: EQUIPEVIP CABELEREIROS LTDA ME, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.002.837/2009, Recorrente: NAYANA E MARCOS COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA EPP, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.441/2009, Recorrente: RICARDO OLIVEIRA MARQUES ME (VIDRALE), Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.001.921/2009, Recorrente: NO PEITO NA RAÇA COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 03 DE MARÇO DE 2010.**

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às dezesseis horas, reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às 16h, reuniu-se em sessão extraordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 451.000.250/2009, Recorrente: FRANCISCO DE SALES COSTA BRITO ME, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.384/2009, Recorrente: ANA CÍCERA PEREIRA DA CUNHA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.581/2009, Recorrente: RITA ALMEIDA DOS SANTOS ME, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.663/2009, Recorrente: MIRUS ROVE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA ME, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.977/2009, Recorrente: JESUS VENÂNCIO PENA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL
DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2010.**

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às quatorze horas e trinta minutos reuniram-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 452.000.656/2009, Recorrente: POSTO 09 CHOPERIA LTDA ME, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.001.450/2009, Recorrente: FDF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 302.000.444/2005, Recorrente: DAMOS PACHECO MODA INFANTIL LTDA ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 141.002.157/2003, Recorrente: DISK CONTABIL S/C, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMI-

DADE; Recurso Voluntário nº 141.002.367/1999, Recorrente: TELÉTRICA TELECOMUNICAÇÕES ELÉTRICA & SERVIÇOS LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2010.

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às dezesseis horas reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 134.000.533/2001, Recorrente: IDELSON MOURA DA SILVA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.001.130/2009, Recorrente: ATUAL VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.008171/2008, Recorrente: FLÁVIA DE ARAÚJO LINHARES, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro MARCELO ARAÚJO FARIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.001.638/2009, Recorrente: GILDÁSIO FERREIRA SOBRINHO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.001.890/2009, Recorrente: MM COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.002.833/2009, Recorrente: PEÇAS ELÉTRICAS E SERVIÇOS LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2010.

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às quatorze horas e trinta minutos reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às 14h30, reuniu-se em sessão extraordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 143.001.030/2006, Recorrente: ANDRÉ ISAAC DUTRA, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.000.874/2009, Recorrente: AILTON NUNES DA SILVA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.000.658/2009, Recorrente: FORTOLOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.001.056/2009, Recorrente: P.R. DA SILVA FOTOGRAFIAS, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.001.989/2009, Recorrente: ALMEIDA LIMA COMÉRCIO ALIMENTOS LTDA EPP, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: ACATADO O RECURSO DE OFÍCIO, MANTIDA A MULTA por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2010.

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às dezesseis horas reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 454.001.065/2009, Recorrente: FUGIOKA CINE FOTO SOM, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro

CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.296/2009, Recorrente: ART HAIR INSTITUTO DE BELEZA LTDA ME, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.000.773/200/2009, Recorrente: JOÃO PAULO TAVARES BRITO (FANTASIA: REAL BALCÕES E MARCINARIA), Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.346/2009, Recorrente: JOSÉ DE JESUS, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.346/2009, Recorrente: JOSÉ DE JESUS, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.001.909/2009, Recorrente: CIA TOY BRINQUEDOS LTDA EPP, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.001.067/2009, Recorrente: BEIJA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.001.169/2009, Recorrente: IVO MANOEL NAVES, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 452.000.559/2009, Recorrente: ODELMO DE GREGÓRIO, Recorrido: RAF 03, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 451.000.110/2009, Recorrente: ERNESTO HENRIQUE RADIS STEIMMETZ, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: RETORNAR A PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA SER JULGADO; Recurso Voluntário nº 453.000.993/2009, Recorrente: SANTANA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2010.

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às quatorze horas e trinta minutos reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 138.000.492/2008, Recorrente: IRACY GOMES DA FONSECA, Recorrido: RAF 05, Relator (a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.002.965/2008, Recorrente: ADEL CIR NOGUEIRA PORPINO, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às 14h30, reuniu-se em sessão extraordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 361.0007.993/2008, Recorrente: EDINALVA NUNIS CORREA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: NÃO CONHECIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 4555.000.165/2008, Recorrente: JONAS BORGES LEAL ME, Recorrido: RAF 06, Relator(a): Conselheiro CLAYTON FARIA MACHADO, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.002.832/2009, Recorrente: AUTO POSTO RAMALHO LTDA FILIAL 1 LOJA DE CONVENIÊNCIA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 454.003.016/2009, Recorrente: JRK COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2010.

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às dezesseis horas e reuniu-se em sessão ordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros JÂNIO RODRIGUES DOS SANTOS, que presidiu a sessão, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os seguintes recursos constantes da pauta: Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às 16h, reuniu-se em sessão extraordinária a(o) 2ª Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no SCS Quadra 08 Bloco B-50 - Edifício Venâncio 2000 - Sobreloja - Brasília-DF, presentes os Conselheiros ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, que presidiu a sessão, ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, ARISTIDES ANTONIO SANTIAGO MAIA, CLAYTON FARIA MACHADO, GLAUCO DE OLIVEIRA SANTANA, MARCELO ARAÚJO FARIA. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Julgados os

seguintes recursos constantes da pauta: Recurso Voluntário nº 453.001.300/2009, Recorrente: LINK CAR VEÍCULOS LTDA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 453.001.349/2009, Recorrente: WANDERSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Recorrido: RAF 04, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.487/2009, Recorrente: COPIADORA XEROGRAFIA LTDA, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 451.000.214/2009, Recorrente: FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA, Recorrido: RAF 02, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Recurso Voluntário nº 450.001.632/2009, Recorrente: YAMASSAKI E AMARAL LIM ME, Recorrido: RAF 01, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: EM DILIGÊNCIA; Recurso Voluntário nº 454.001.683/2009, Recorrente: TNG COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, Recorrido: RAF 05, Relator(a): Conselheiro ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES, Decisão: CONHECIDO por UNANIMIDADE e, no mérito, IMPROVIDO por UNANIMIDADE; Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, às dezessete horas e trinta minutos o(a) Presidente encerrou a sessão. E, por nada mais constar, eu _____, Kátia Maria Guimarães, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os conselheiros presentes.

**ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DO DISTRITO FEDERAL,
REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2010.**

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dez, às quatorze horas, em sede própria, localizada na SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília- DF, o presidente Senhor André Luiz Gonçalves Rodrigues, declarou aberta a Sessão Administrativa do Tribunal de Julgamento Administrativo do Distrito Federal, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares citados a seguir: André Luiz Gonçalves Rodrigues, Gilberto Pires de Amorim Júnior, Germana Maria Silva Serrano, Ruy Barbosa da Silva, Marcelo Araújo Faria, Aristides Antônio Santiago Maia, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, César Augusto Bruneto, Gilson Lobo, Clayton Faria Machado, José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Após a chamada nominal o Sr. Presidente, reiterou aos Srs.(as).Conselheiros que, haverá alteração da composição das câmaras e que seria enviado a Secretaria Executiva para publicação. Não havendo mais assunto a ser tratado, eu, Kátia Maria Guimarães, secretária Executiva do TJA, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente do TJA e demais conselheiros.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 20/2010, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 15 DE ABRIL DE 2010. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4333.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 1838/92, Aposentadoria, TEREZINHA LUIZA RAMOS DA SILVA; 2) 1634/96, Denúncia, DEP. BENICIO TAVARES DA C. MELLO, Advogado(s): Alex Bahia Ribeiro, Alexandre da Silva Araújo, Erenice Alves Guerra, Francisco de Faria Pereira, Herman Barbosa, Igor Aparecido V. de Oliveira, Lise Reis Batista de Albuquerque, LUCIANA FERREIRA GONÇALVES, Luciane Almeida Nunes, Marcelo Borges Fernandes, Poliana Sousa Vieira; 3) 500/01, Prestação de Contas Extraordinária, Fundação Educacional do DF; 4) 1388/01, Representação, 1ª Inspeção de Controle Externo; 5) 19217/06, Aposentadoria, Adelino Oliveira Lisboa; 6) 36472/06, Aposentadoria, Nivalda Maria de Jesus Araújo; 7) 43657/06, Aposentadoria, Antonio Lopes de Brito; 8) 1710/07, Aposentadoria, Diva Maria Caetano Dias; 9) 2724/07, Aposentadoria, Flávia Cristina Valente; 10) 5766/07, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 11) 16381/08, Aposentadoria, Maria Madalena Landim Pereira; 12) 27090/08, Aposentadoria, Francisca Spindola de Ataides; 13) 27736/09, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 14) 39793/09, Aposentadoria, Neuza Maria de Barros; 15) 42786/09, Aposentadoria, Ana Dionisia Figueirêdo Campos; 16) 43367/09, Reforma (Militar), José Inácio Francisco; 17) 2500/10, Aposentadoria, José Augusto Pontes de Oliveira; 18) 3921/10, Aposentadoria, Eurides de Jesus; 19) 4790/10, Aposentadoria, Maria Lindete da Cruz; 20) 5134/10, Aposentadoria, Haroldo Martin Filho; 21) 5150/10, Aposentadoria, Maria da Gloria Cruz Souza; 22) 6114/10, Aposentadoria, Lindinalva Martins da Silva; 23) 6165/10, Aposentadoria, Reinalda Rodrigues Carneiro; 24) 8729/10, Denúncia, SEDEST.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 3501/89, Aposentadoria, FABIO TEIXEIRA ALVES; 2) 4102/08, Representação, Secretaria de Saúde.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1190/99, Estudos Especiais, CICE; 2) 13087/05, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER; 3) 27192/07, Tomada de Contas Anual, SEL; 4) 40902/09, Tomada de Contas Anual, RA XVIII; 5) 41550/09, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 6) 2330/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS; 7) 2739/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09/12/2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4327

Aos 23 dias de março de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente em exercício Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, e o Conselheiro JORGE CAETANO e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4326 e Extraordinária Reservada nº 703, ambas de 18.03.2010.

O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário de comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2010002002012-6, impetrado por Marcos Oliveira Cordeiro; 2010002002026-5, impetrado por José Vitor Akegawa Pierre, e 2009002007528-0, impetrado por Joana Neves Siqueira. **DESPACHO SINGULAR**

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Denúncia: Processo 13522/2009 - Despacho 100/2010. Inspeção: Processo 16721/2008 - Despacho 98/2010, Processo 11651/2009 - Despacho 106/2010, Processo 11783/2009 - Despacho 105/2010, Processo 11791/2009 - Despacho 104/2010. Representação: Processo 34801/2006 - Despacho 107/2010, Processo 4515/2009 - Despacho 111/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 15089/2007 - Despacho 101/2010, Processo 15097/2007 - Despacho 103/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 1304/2004 - Despacho 102/2010, Processo 2655/2004 - Despacho 110/2010, Processo 3623/2004 - Despacho 109/2010.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Prestação de Contas Anual: Processo 35372/2009 - Despacho 26/2010, Processo 35402/2009 - Despacho 30/2010, Processo 35534/2009 - Despacho 31/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 1009/2003 - Despacho 27/2010, Processo 27855/2008 - Despacho 29/2010, Processo 39535/2008 - Despacho 28/2010, Processo 6267/2009 - Despacho 59/2010.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Pensão Militar: Processo 30222/2009 - Despacho 123/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 28563/2007 - Despacho 128/2010, Processo 41143/2009 - Despacho 126/2010, Processo 2313/2010 - Despacho 125/2010, Processo 2321/2010 - Despacho 124/2010.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Prestação de Contas Anual: Processo 13573/2009 - Despacho 220/2010, Processo 35500/2009 - Despacho 222/2010, Processo 36395/2009 - Despacho 223/2010, Processo 36425/2009 - Despacho 224/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 2881/2004 - Despacho 209/2010, Processo 23168/2006 - Despacho 208/2010, Processo 34186/2006 - Despacho 210/2010, Processo 41964/2006 - Despacho 211/2010, Processo 30622/2007 - Despacho 212/2010, Processo 13854/2008 - Despacho 213/2010, Processo 13889/2008 - Despacho 214/2010, Processo 13900/2008 - Despacho 215/2010, Processo 17027/2008 - Despacho 217/2010, Processo 17914/2008 - Despacho 218/2010, Processo 3268/2009 - Despacho 219/2010, Processo 12534/2009 - Despacho 221/2010, Processo 38495/2009 - Despacho 225/2010.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.652/02 (apenso o Processo GDF nº 52.001.785/00) - Admissão do pessoal, ocorrida na Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital nº 01/98-PC/AGP/CESPE, para o cargo de Agente Penitenciário. - DECISÃO Nº 1.183/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 632/08-DRH/DAG, expedido pela Polícia Civil do Distrito Federal em maio de 2008 (fls 37 a 45), para atender à Nota de Auditoria nº 01, emitida no Processo nº 34199/07; II - determinar à PCDF que, no prazo de 15 (quinze) dias: 1) encaminhe a este Tribunal cópia da decisão judicial que foi desfavorável à permanência de Marcelo Lisboa no Cargo de Agente Penitenciário, indicando a data em que transitou em julgado, se for o caso; 2) comprove a data em que foi comunicada (pelo Judiciário ou pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal) da decisão judicial aludida no item anterior; 3) explique o fato de Marcelo Lisboa continuar ocupando o Cargo de Agente Penitenciário, após decisão judicial a ele desfavorável. Em especial, esclareça se o interessado obteve êxito em outra ação judicial; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 3.678/04 (apenso o Processo TCDF nº 5.989/94; apenso o Processo GDF nº 60.013.458/02) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO BATISTA DE SENA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 1.184/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) convocar a Sra. Rita de Moraes Costa Sena para que faça opção por uma das duas pensões deixadas pelo ex-servidor Raimundo Batista de Sena Filho (Processos/GDF nºs 060.013.458/02 e 060.013.459/02); 2) tornar sem efeito a concessão preterida pela interessada, cancelando o respectivo pagamento; II - dispensar, por força do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, o ressarcimento ao erário das quantias indevidamente percebidas pela pensionista em decorrência da acumulação ilícita das pensões. Vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 8.497/05 (apensos os Processos TCDF nºs 1.351/03, 10.169/05, 11.327/05, 14.830/05, 15.373/05) - Contratos de gestão firmados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com dispensa de licitação, com a finalidade de formação de parceria para o fomento e execução de atividades relativas à área de desenvolvimento tecnológico e institucional. - DECISÃO Nº 1.185/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. negar provimento ao pedido de fls. 1098/1110, mantendo as Decisões nºs 6554/2005, 751/2006, 3232/2006, 5351/2006, 6767/2006, 1467/2008 e 3431/2008; II. dar ciência desta decisão ao autor do pedido; III. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada, especialmente para a análise do mérito do recurso interposto pelo Sr. Francisco Toledo Watson. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 9.027/05 (apenso o Processo GDF nº 60.013.459/02) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO BATISTA DE SENA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 1.186/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: 1) convocar a Sra. Rita de Moraes Costa Sena, para que faça opção por uma das duas pensões deixadas pelo ex-servidor Raimundo Batista de Sena Filho (Processos/GDF nºs 060.013.458/02 e 060.013.459/02); 2) tornar sem efeito a concessão preterida pela interessada, cancelando o respectivo pagamento; II - dispensar, por força do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, o ressarcimento ao erário das quantias indevidamente percebidas pela pensionista em decorrência da acumulação ilícita das pensões. Vencido o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 9.256/05 (apenso o Processo GDF nº 60.008.692/02) - Revisão dos proventos da

aposentadoria de RAIMUNDO BATISTA DE SENA FILHO-SES. - DECISÃO Nº 1.187/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento da análise da concessão em apreço, até o desfecho dos Processos nºs 3678/04 e 9027/05. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS apresentou declaração de voto, nos termos do art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 23.937/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.652/04; apenso o Processo GDF nº 80.020.100/05) - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal-SE, em atenção à Decisão nº 1145/2005, item VI, para fiscalizar os termos de parcerias celebradas pela Secretaria de Educação com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs. - DECISÃO Nº 1.178/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 2.196 e 2.453 - GAB/SE, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, dos Ofícios nºs 112/07, 585/07 e 21/2009, enviados pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, e do Ofício 12ª VTB/DF 000563/2009, encaminhado pela 12ª Vara do Trabalho de Brasília- TRT; b) do envio do Processo nº 080.020.100/05 pela SE, em atenção à Nota de Inspeção nº 0523937-01, de 18/08/05, que segue apenso aos autos; c) das justificativas, elaboradas em atenção ao item II da Decisão nº 1.469/05, acostadas às fls. 309/359 do Processo nº 1.652/04, apensado a este, conforme Decisão nº 1.612/06; d) das justificativas apresentadas em atenção ao item VII, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 4.216/06, bem como da documentação que as acompanha, que estão contidas nos Anexos IX a XXI; II. considerar: a) parcialmente satisfatórias as justificativas apresentadas pela SEDF, em atenção ao item II da Decisão nº 1.469/05, exarada no Processo nº 1.652/04, deixando de propor novas medidas, em razão das determinações constantes da Decisão nº 4.216/06, que abordam matéria semelhante; b) improcedentes as justificativas apresentadas pelos senhores indicados nos §§ 244/245, aplicando-lhes a multa na forma em que dispõe o item VII da Decisão nº 4.216/06, para que seja recolhida no prazo de trinta dias, observado o disposto no art. 186 do RI/TCDF; III. aprovar e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IV. determinar ao Secretário de Estado de Educação que: a) após a reconstituição do Processo nº 080.020.239/05, deve ser observado o disposto no item III, alíneas “c” e “d”, da Decisão nº 4.216/06, dispensando o envio daqueles autos a esta Corte de Contas; b) providencie a devolução do saldo apurado ao final da primeira prorrogação do TP nº 01/04 - SE/IDESP, conforme Relatório de Auditoria nº 02/05 da empresa Centroeste - Contabilidade, Assessoria, Auditoria, Associados, com data de 30/04/05, devidamente corrigido até a data do efetivo recolhimento, informando ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a medidas adotadas; c) instaure Processo Administrativo, na forma da lei, para apurar a responsabilidade do IDESP na subcontratação da empresa KOMPE Comércio e Serviços Ltda., conforme apontado no Processo nº 01200-2007-019-10-00-4 e outros do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, tendo em vista as cláusulas estabelecidas no Termo de Parceria, e, se for o caso, aplicar àquela entidade as penalidades cabíveis; d) apresente justificativas em relação ao atendimento das alíneas “c”, “d” e “e” do item III da Decisão nº 4.216/06, em razão da falta de manifestação sobre o assunto, sob pena de aplicação das multas previstas no art. 57, incisos II, III e IV, da LC nº 01/94; V. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que, relativamente aos Termos de Parceria: a) oriente seus servidores, designados como executores, para que acompanhem e fiscalizem a execução do ajuste, observando o disposto no art. 13, inciso II, e § 3º, do Decreto Distrital nº 16.098/94; analisem a prestação de contas, seguindo o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto nº 3.100/99, e ao final atestem que os recursos foram corretamente aplicados, de acordo com a previsão; b) havendo alteração na execução de qualquer ajuste, esta deve ser devidamente esclarecida e formalizada; c) providencie para que os membros das comissões de avaliação sejam alertados sobre a necessidade de que seus relatórios sejam elaborados de forma circunstanciada, demonstrando, claramente, a adequação dos resultados obtidos às metas estabelecidas no Projeto Básico e no Projeto Técnico; VI. autorizar: a) a devolução do Processo nº 080.020.100/05 à Secretaria de Estado de Educação, para que sejam adotadas as providências necessárias ao atendimento do disposto no item III, alíneas “c” e “d”, da Decisão nº 4.216/06; b) a juntada de cópia dos Ofícios nºs 234/2008 e 21/2009- PG e dos documentos que os acompanham (fls. 330/358 e 496/500), bem como dos Ofícios e Sentenças oriundos do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, acostados às fls. 394/436 e 502/518, ao Processo nº 3.020/07, que cuida da TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos ocorridos na execução do TP nº 01/04, firmado entre a SE e o IDESP; VII. comunicar aos senhores identificados nos parágrafos 244 e 245 o resultado do exame procedido. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 28.547/07 (apenso o Processo GDF nº 40.001.541/07) - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Melhoria da Gestão dos Parques do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 1.188/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Processo nº 040.001.541/07, do Fundo de Melhoria da Gestão dos Parques do Distrito Federal - PRO-PARQUES, relativo à tomada de contas anual do exercício de 2006; II - determinar à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS comunicar a esta Casa o desfecho do Processo nº 330.000.096/04, ante a possibilidade de instauração de tomada de contas especial, após análise técnica da impropriedade apontada no subitem 4.3 do Relatório e Certificado de Auditoria nº 56/08-DIRAG/CONT, bem como o valor atualizado do prejuízo; III - autorizar o sobrestamento do julgamento da tomada de contas anual em apreço, até a manifestação da SEOPS quanto ao item anterior; IV - retornar os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 34.059/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.393/07) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por ROGÉRIO LUÍS DO NASCIMENTO-PCDF. - DECISÃO Nº 1.189/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar a Portaria de 10.09.08 (ato de fl. 74 - apenso), a fim de alterar as expressões “artigo 40, §§ 7º, inciso I, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil” e “artigos 2º, inciso I, e 15 da Lei nº 10.887/2004”, para “artigo 40, §§ 7º, inciso II, e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil” e “artigos 2º, inciso II, e 15 da Lei nº 10.887/2004”, bem como para incluir o art. 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90; II - elaborar Demonstrativo por Tempo de Serviço, em substituição ao documento de fls. 36/38, a fim de: 1) encerrar o período de apuração do tempo de serviço do instituidor no dia 21.06.07, data imediatamente anterior ao seu óbito; 2) excluir o tempo de licença especial, uma vez que o instituidor faleceu na atividade; 3) não computar como período estritamente policial os 151 dias referentes à contagem ponderada da Lei nº 3.313/57, nos termos da Decisão nº 2.581/05, exarada no Processo nº 2454/04; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 42.329/07 - Representação nº 9/2007-DA, acerca da ocorrência de possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios a cargo da Secretaria de Estado de Educação e sobre percep-

ção indevida de remuneração pelo ex-servidor ACHILLES DE SANTANA sem a contraprestação dos serviços. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. - DECISÃO Nº 1.174/10.- O Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE avocou o processo para, com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 14.251/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.021/97) - Reforma de JOÃO DE AQUINO NUNES-PMDF. - DECISÃO Nº 1.190/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique a Portaria PMDF/DIP nº 45, de 17.03.08 (fl. 25 - apenso), alterada Portaria PMDF/DIP nº 10, de 19.01.09 (fl. 44 - apenso), a fim de incluir na fundamentação legal da reforma o inciso I do § 1º do artigo 20 da Lei nº 10.486/02.

PROCESSO Nº 19.202/09 (apenso o Processo GDF nº 80.009.781/05) - Aposentadoria de ELIANA ALVES MIGUEL-SE. - DECISÃO Nº 1.191/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

ROCESSO Nº 27.310/09 (apenso o Processo GDF nº 80.009.597/06) - Aposentadoria de JUSTINA DELFINO TINOCO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.192/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 29.569/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.787/07) - Aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.193/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5.886/10 - Pregão Eletrônico nº 03/2009, lançado pela Secretaria de Estado de Educação - SE, para contratação de empresa especializada na locação de veículos tipo microônibus, adaptados para portadores de necessidades especiais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.170/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2009-SEE-DF e seus anexos; II - determinar à Secretaria de Educação que: a) mantenha o certame suspenso, com fundamento no art. 198 do RITCDF, até ulterior manifestação desta Corte; b) faça constar do edital o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos quantitativos e custos unitários de insumos por Km rodado, conforme determina o art. 7º, § 2º, II, da Lei 8.666/93, Decisões 117/2003 e 5333/2004-TCDF; c) encaminhe a esta Corte parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal acerca dos elementos que instruíram os autos dessa licitação, bem como as adequações efetivamente realizadas, caso haja recomendação daquele órgão jurídico; d) insira, na descrição do objeto, a informação de que o custeio dos combustíveis caberá à SE e que a locação será acompanhada da mão de obra (monitor e motorista); III - autorizar: a) o envio de cópia da instrução à SE; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 7.340/10 - Edital de Concorrência de Material nº 005/2010, promovido pela CEB Distribuição S.A., visando à aquisição de cabos de alumínio coberto, isolado XLPE, multiplexado, NU, CAA, cobre isolado, cobre isolado EPRR e PVC. - DECISÃO Nº 1.169/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência de Material nº 005/2010 - CEB Distribuição S.A. (fls. 5/28) e seus anexos (fls. 29/52 e 66/82) e dos documentos acostados às fls. 4, 53/65, 83/331; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de ações futuras.

PROCESSO Nº 8.508/10 - Pregão Eletrônico nº 02/2009 - SE, visando à contratação de empresa especializada em transporte para prestação de serviço de transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nas Regiões Administrativas especificadas no Edital. - DECISÃO Nº 1.168/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Pregão Eletrônico nº 2/09 - SE, visando à contratação de empresa para prestação de serviço de transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nas seguintes Regiões Administrativas: Gama, São Sebastião, Taguatinga, Núcleo Bandeirante/Recanto das Emas, Paranoá, Brazlândia, Santa Maria e Itapoá; b) da alteração da data do certame, conforme DODF nº 52, de 17.3.10, p. 30 (fl. 48), que passou para o dia 26.3.10, 14h, por motivo de alteração no edital; II - determinar à SE que: a) com fulcro no art. 198 do Regimento Interno desta Corte, se abstenha de promover a abertura do Pregão Eletrônico nº 2/09, até ulterior posterior deliberação desta Corte; b) comprove que os valores estimados são compatíveis com os de mercado, fazendo constar do edital o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos quantitativos e custos unitários de insumos por Km rodado, conforme determina o art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, Decisões nºs 117/03 e 5333/04-TCDF e Parecer nº 86/01 - PROCAD/PGDF; c) encaminhe cópia da nova planilha estimativa de custos do certame; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 8.583/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2010, promovido pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, visando à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (sistema de registro de preços). - DECISÃO Nº 1.167/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2010 (fls. 184/199), promovido pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, dos seus anexos (fls. 200/228) e dos documentos acostados às fls. 229/257; II - determinar à Secretaria de Educação que: a) nos termos do art. 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RITCDF, suspenda a licitação referida no item precedente, até posterior deliberação da Corte; b) com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21.6.93: b.1) ajuste o orçamento estimativo do certame aos valores de mercado, considerando para tanto os preços praticados no mercado atacadista, bem

como aqueles constantes nas Atas de Registro de Preço do COMPRASNET do Governo Federal; b.2) retifique o teor do item 8.13.4 do Edital, no intuito de atender ao disposto no inciso III, art. 45, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.06; III - autorizar: a) a imediata comunicação desta decisão ao pregoeiro responsável pelo certame; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 8/2010 - 3ª ICE/Serviço de Acompanhamento de Contratos (fls. 265/270) e dos documentos de fls. 239/257 à Secretaria de Educação do Distrito Federal; c) o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências necessárias.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.105/95 (apenso o Processo GDF nº 61.023.186/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NATALINA FERNANDES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.194/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estípedios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 751/96 (apenso o Processo GDF nº 101.001.481/95) - Aposentadoria de CASSIANO PEREIRA DE ANDRADE-SEDEST. - DECISÃO Nº 1.195/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 67 a 70 do processo em apenso e 43 e 44 do processo principal, decidiu: I - considerar parcialmente atendida a Decisão nº 5866/2008; II - determinar o retorno do Processo nº 101.001481/95 à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, em nova diligência, para que esse órgão, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie, em conformidade com o que foi decidido na Ação Ordinária nº 79.097-4/00, transitada em julgado: a) a retificação do ato concessório de fl. 7, para incluir na fundamentação legal o § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90, mantendo-se os demais dispositivos nele indicados; b) a elaboração, de acordo com o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, de novo abono provisório, em substituição ao de fl. 24, a fim de integralizar os proventos, observando-se que os proventos já vêm sendo pagos de forma integral, conforme registrado no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

PROCESSO Nº 6.130/96 (apenso o Processo GDF nº 61.033.098/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA ALICE SILVA DA LUZ NOGUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.196/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estípedios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.948/99 (apensos os Processos TCDF nºs 524/01, 1.148/02) - Auditoria operacional e de regularidade realizada, respectivamente, nas áreas de atendimento ambulatorial e de pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.197/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da informação de fls. 952/958v e dos documentos de fls. 611/951; II - autorizar: a) o desentranhamento da documentação encaminhada pelo Secretário de Saúde por via do Ofício nº 2.925/08-GAB/SES e a consequente juntada aos autos de nº 30.016/06, ouvido, nesta assentada, o Relator; b) o apensamento dos Processos nºs 1.148/02 e 524/01 ao Processo nº 30.016/06 com o consequente desapensamento dos autos; c) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 205/03 (apenso o Processo TCDF nº 998/89; apenso o Processo GDF nº 30.001.250/02) - Pensão civil instituída por LUIZ GONZAGA DOS SANTOS-SO. - DECISÃO Nº 1.198/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da autorização de que trata o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - determinar à Secretaria de Estado de Obras que elabore outro mapa de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 17 do Processo nº 030.001.250/02-GDF, com a finalidade de excluir o decênio de licença especial referente ao período de 1968 a 1978, usufruído ou e/ou indevido, conforme documento de fl. 05 do Processo nº 998/89-TC; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.099/04 (apenso o Processo GDF nº 54.335.027/82) - Reforma de WILSON DIAS SARMET-PMDF. - DECISÃO Nº 1.199/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da certidão vista, por cópia, à fl. 243 do Processo nº 054.335.027/1982, considerando-a insubsistente para comprovar o tempo de serviço, correspondente a 580 dias, averbado para fins de inatividade; II - determinar o retorno do Processo nº 054.335.027/1982, juntamente com cópia do relatório/voto da Relatora, à Polícia Militar do Distrito Federal, para que providencie, junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal, o prosseguimento do exame da questão do indébito mencionado nas Decisões nºs 3122/2007 e 7593/2008, observando-se o disposto no Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e na Decisão nº 6806/2007, bem como as orientações constantes da Decisão nº 6657/2006, quanto à incidência da prescrição; III - informar à referida Corporação Militar que o TCDF verificará, oportunamente, o resultado das medidas adotadas; IV - autorizar o arquivamento do processo. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu a Relatora, apresentando declaração de voto, elaborada com supedâneo no art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 6.664/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.861/04) - Admissões no Curso de Formação de Soldado Policial Militar da PMDF, regulado pelo Edital nº 030/01, encaminhados a esta Casa em cumprimento ao art. 6º da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 1.200/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a situação atual dos processos judiciais impetrados pelos candidatos abaixo, participantes do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal, normatizado pelo Edital nº 030/2001-PMDF, devendo indicar, no caso de decisões transitadas em julgado, o seu resultado: Sergio Rosa Abreu, Silvio Fernando de Barros Magalhães, Stennio Carmelo Bragatto Natividade Cruz, Thaiza Cardoso Guerino, Vaiston Cunha Ribeiro, Valter Alves Costa, Wagner Cardoso dos Santos, Wagner Duarte de Souza, Walisson Almeida Pereira, Wellington Batista Godoi Rodrigues, Wellington da Costa Braga, Wellington Rodrigues Campos, Wellington Rosa Silva, Wendley Silva, Werner Martins de Sá, William Oliveira Sousa, Wilson Machado Magalhães Jorge Luiz de Souza Ferreira, Alessandro Bernardo de Paiva Souza Lima, Kleiton Alex Vieira de Melo, Marqsuel Matias Vale, Adryano Damasceno de Paula, Fábio Alves dos Santos, Ericson Michel Lima da Silva, Wellington Campos dos Santos Oliveira, Edmar Lemes Rezende, Cristiano Alan da Silva Coelho, Jimmy Wisner Alves de Souza, Eduardo Ferreira de Albuquerque e Anderson Moura e Sousa.

PROCESSO Nº 16.765/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.434/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOCÉLIO COELHO DE MORAES-SES. - DECISÃO Nº 1.201/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.964/

2009 e legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estípedios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26.450/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.425/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 1.202/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos estípedios será verificada em futuras fiscalizações (item I da Decisão Administrativa nº 77/2007); II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.037/06 (apenso o Processo GDF nº 80.015.021/04) - Aposentadoria de ALCIMARA DOS SANTOS ROCHA PESSOA-SE. - DECISÃO Nº 1.203/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3212/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 3.330/07 (apenso o Processo GDF nº 60.012.537/04) - Aposentadoria de GUSTAVO FERREIRA PAIVA SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.204/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5069/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4279, de 18.08.09.

PROCESSO Nº 25.360/07 - Contrato nº 053/2007 firmado entre a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, para elaboração de projeto arquitetônico executivo de reforma, ampliação, atualização e adaptação do Estádio Mané Garrincha, em Brasília-DF, visando atender às exigências da FIFA, para o Brasil sediar a Copa do Mundo de 2014, em atenção à Representação do Ministério Público junto à Corte, nos termos do Ofício nº 381/2007-PG. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto parcialmente divergente, na forma de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto da Relatora. - DECISÃO Nº 1.182/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas ao Tribunal, em cumprimento ao item II da Decisão nº 8238/08, para, no mérito, julgá-las procedentes; II - dar ciência desta decisão aos interessados; III - determinar o retorno dos autos à Inspeção competente, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 39.271/07 - Concorrência nº 04/2007-SO/DF, realizada pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, objetivando a concessão de serviço público, precedida da execução de obra pública, pelo prazo de 30 (trinta) anos, com a respectiva administração, operação, manutenção e exploração comercial do novo Terminal Rodoviário, no SMAS - Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 04, Lotes 6/5. - DECISÃO Nº 1.171/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Requerimento de Medida Cautelar, formulado pelo Ministério Público junto a este Tribunal; II) deferir a cautelar pleiteada, para informar à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal que a matéria se encontra sob análise deste Tribunal, não devendo proceder à escrituração do Lote 6/6 do SMAS - Setor de Múltiplas Atividades Sul, até que sobre esse ponto se pronuncie esta Corte de Contas; III) determinar à Secretaria de Estado de Obras do DF o encaminhamento a este Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, de informações atualizadas a respeito dos fatos narrados no Requerimento ministerial; IV) autorizar: a) o envio de cópia do citado Requerimento e do relatório/voto da Relatora à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e à Procuradoria Geral do DF, em subsídio a esta decisão, com ciência à ilustre Requerente; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de imediata realização de inspeção na obra referenciada, no intuito de verificar o cumprimento de seu cronograma, bem como para exame do teor do Ofício nº 11/2010, do ilustre Deputado distrital Paulo Tadeu, no que concerne a avaliação do imóvel reportado no item II acima.

PROCESSO Nº 3.114/08 (apenso o Processo GDF nº 60.013.440/05) - Aposentadoria de FERNANDO RICARDO DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.205/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5073/09; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4279, de 18.08.09.

PROCESSO Nº 23.280/08 - Admissões para o cargo de Professor Nível 1, Disciplina: Atividades até 4ª Série, realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2002 (DODF de 04.11.02), objeto dos autos de nº 1620/02. - DECISÃO Nº 1.179/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1116/09-GAB-SE, de 14/07/09, e dos documentos do acompanhamento (fls. 37 a 110), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em atendimento à diligência objeto da Decisão nº 6434/2008, reiterada pelas de nºs 1765/2009 e 3863/2009; II - nos termos do art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerar legais, para fins de registro, as admissões de Aline Cristiane Aires Viana, Geovana Tetzner Agum, Helton Carvalho Mesquita e Tatiane Oliveira Medeiros, no cargo de Professor, Nível 1 (Atividades até 4ª série), do Quadro de Pessoal do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação), decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2002, publicado no DODF de 04/11/02; III - reiterar à Secretaria de Estado de Educação os termos do item II da Decisão nº 3863/2009, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias.

PROCESSO Nº 35.836/09 (apenso o Processo GDF nº 54.000.289/98) - Reforma de ADROALDO DE OLIVEIRA LEAL-PMDF. - DECISÃO Nº 1.206/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - solicite que o Primeiro-Sargento PM ADROALDO DE OLIVEIRA LEAL obtenha junto ao INSS, com vistas à sua anexação aos autos, certidão de tempo de serviço referente ao tempo de serviço atestado pelo Serviço Nacional da Indústria - SENAI (Departamento Regional de Goiás), conforme documento de fl. 14 do processo apenso, sob pena de desavervação do referido tempo; II - alerte o militar de que, caso não seja juntada

aos autos a certidão mencionada no item I acima, a sua reforma não será possível nos termos da concessão em apreço; III - caso não seja comprovado o tempo questionado no item I precedente, providencie a exclusão da averbação do tempo de serviço concernente ao documento de fl. 14 do processo apenso; IV - observe o reflexo dessas medidas nas demais peças processuais.

PROCESSO Nº 39.220/09 - Representação, com pedido de liminar, de Fábio Luis de Abreu Perdigão, contra os termos do Edital de Concorrência nº 3/09-CLDF, que tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento das matérias jornalísticas veiculadas diariamente nas mídias impressa, web, rádio e televisão, com acesso as notícias via internet e entregas diárias de encadernações, CDs e DVDs. - DECISÃO Nº 1.177/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação enviada pela CAESB e pela CLDF, em atenção à Decisão nº 7603/2009, da Informação nº 268/2009, do Ofício nº 213/2009-MPC/PG e da Informação Complementar nº 02/2010; II - tendo em vista os indícios de irregularidade no atestado de capacidade técnica (fl. 79) emitido pela CAESB em prol da empresa NOTABILIS S/C COMUNICAÇÃO E MARKETING, apresentado em atenção ao Edital de Concorrência nº 03/2009-CLDF: a) autorizar o envio de cópia dos autos ao MPDFT, para as providências de sua alçada; b) determinar à CAESB a adoção das medidas necessárias à apuração da irregularidade e, conforme o caso, aplicar as devidas punições administrativas ao autor do atestado de capacidade técnica em questão; c) determinar a audiência do signatário do citado atestado, indicado no § 16 do relatório/voto da Relatora, para que apresente, perante o TCDF, justificativas pela emissão de atestado de capacidade técnica em desacordo com o objeto contratado, com vistas à aplicação da multa prevista no art. 57, II, e da sanção prevista no art. 60, ambas da LC nº 1/94; d) determinar à CLDF a apuração da responsabilidade da NOTABILIS S/C COMUNICAÇÃO E MARKETING, em face do disposto no art. 88, II, da Lei nº 8666/93; e) autorizar o envio de cópia da instrução, do parecer do Ministério Público e do relatório/voto da Relatora à CAESB e à CLDF, para subsidiar o cumprimento das determinações supramencionadas. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 41.690/09 (apenso o Processo GDF nº 80.008.552/07) - Aposentadoria de NILSON CARLOS PATI-SE. - DECISÃO Nº 1.207/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à corte.

PROCESSO Nº 41.976/09 - Representação nº 29/2009-CF, subscrita por membro do Ministério Público junto à Corte, nos termos da qual questiona a regularidade da celebração do Convênio nº 32/2009-SES/DF, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde e a Fundação Gonçalves Ledo. - DECISÃO Nº 1.208/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados ao feito; II - considerar: a) cumprida a Decisão nº 8024/09; b) improcedente a Representação nº 29/09-CF; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para arquivamento, sem prejuízo da anotação do assunto em pasta permanente, para inserção em futura fiscalização. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com a Relatora, pelos fundamentos expendidos em sua declaração de voto, elaborada com esteio no art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 42.883/09 (apenso o Processo GDF nº 80.005.537/07) - Aposentadoria de DORA LUCIA TEIXEIRA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 1.209/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 1.635/10 (apenso o Processo GDF nº 80.008.192/07) - Aposentadoria de ANA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 1.210/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação, recomendando-lhe que exclua do abono provisório a parcela referente à Gratificação de Atividade Suporte Educacional - GASE (Lei nº 4.075/2007), que foi instituída após a aposentadoria da servidora; b) o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 1.740/10 (apenso o Processo GDF nº 80.000.932/07) - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO RAIMUNDO-SE. - DECISÃO Nº 1.211/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 8.575/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2010 lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis. A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 88, proferido no dia 22.03.10, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 1.176/10.- O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho singular.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 511/04 (apenso o Processo GDF nº 82.007.770/00) - Aposentadoria de LEONOR LOPES DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 1.212/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos, vistos por cópias, de fls. 30/37 dos autos e 143/231 - apenso, referentes aos procedimentos adotados pela jurisdição para dar cumprimento ao Despacho Singular nº 354/2007 - CRR; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências, visando a adequação do feito ao exato cumprimento da lei: a) informar a real natureza das atividades desenvolvidas pela servidora (se eram relacionadas com o magistério ou administrativas), quando do seu vínculo com a Secretaria de Estado de Educação do Estado de São Paulo, no período de 21.08.1987 a 21.03.1991, em que esteve cedida ao escritório da Subsecretaria para Assuntos do Governo do Estado de São Paulo em Brasília, haja vista se tratar de aposentadoria que exige que o tempo seja de efetivo exercício do magistério; b) dar prioridade no cumprimento da providência em

questão, em razão do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria - TCDF nº 032, de 02.06.2005, e Decreto/GDF nº 24.614, de 25.05.2004.

PROCESSO Nº 43.326/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.072/90; apenso o Processo GDF nº 30.001.979/04) - Pensão civil instituída por LINDOLFO OLIVEIRA MATOS-ST. - DECISÃO Nº 1.213/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendido o Despacho Singular nº 448/2008 - CRR; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Transportes do DF, em diligência saneadora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a jurisdição adote as seguintes providências, visando a adequação do feito ao exato cumprimento da lei: a) proceder aos devidos ajustes no Demonstrativo de Tempo de Serviço (fl. 50-apenso pensão) e no Título de Pensão (fl. 52 - apenso pensão), uma vez que, no período de 01.12.1977 a 31.12.1977, o ex-servidor se encontrava no gozo de licença para tratar de interesses particulares; b) dar prioridade no cumprimento da alínea anterior, por se tratar de beneficiária idosa (art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Portaria - TCDF nº 032/2005 e Decreto/GDF nº 24.614/2004; III - autorizar o envio de cópia do parecer do Ministério junto à Corte (fls. 22/26) à jurisdição, para subsidiar o atendimento à diligência de que trata o item IIa. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o Relator, fundamentando o seu voto no princípio da economicidade.

PROCESSO Nº 5.430/07 (apenso o Processo GDF nº 60.011.786/04) - Aposentadoria de JESSEUS-LENE RODRIGUES DA COSTA E SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 1.214/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, determinou a conversão do feito em diligência, para que a Jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para excluir de sua fundamentação o § 17 do art. 40 da CRFB e o art. 1º da Lei nº 10.887/2004. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que ratificou o seu voto proferido na S.O. nº 4262, de 18.06.09. PROCESSO Nº 20.031/07 (apenso o Processo GDF nº 60.009.661/04) - Aposentadoria de LÚCIA COSTA SILVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1.215/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5.290/2009; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 41.187/07 - Representação nº 14/07 - DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, sobre a candidatura de Brasília a uma das vagas de subsele do Campeonato Mundial de Futebol - Copa de 2014, com a sugestão de o Tribunal determinar a elaboração de "plano de acompanhamento da aplicação dos recursos distritais a serem destinados às obras necessárias a realização do evento". - DECISÃO Nº 1.216/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 26/31; II - solicitar ao Chefe do Poder Executivo local que determine a remessa ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, das seguintes informações acerca das ações públicas referentes à Copa do Mundo de Futebol de 2014: 1) caderno de encargos (obrigações assumidas perante a FIFA); 2) listagem das "Ações Públicas Destinadas à Copa de 2014", devendo ser indicado, para cada ação: a) o tipo (obra, aquisição de materiais permanentes, atividades públicas); b) a definição e a quantificação dos objetivos, de forma clara e concisa; c) a justificativa da ação; d) a área de governo que será atendida com a ação; e) o valor estimado a ser desembolsado para a respectiva ação; f) o cronograma de programação e execução, envolvendo as datas-limite para: f.1) o licenciamento ambiental; f.2) a publicação do edital de licitação; f.3) a contratação; f.4) a conclusão da ação; g) a origem dos recursos, se federal ou distrital, admitida, ainda, a parceria entre entes públicos distintos e as parcerias público-privadas; h) o ente estatal que se responsabilizará pela contratação, execução e condução do contrato; i) o legado e os benefícios que a respectiva ação promoverá para a população abrangida e a forma de administração desse legado, quando for o caso; III - autorizar o retorno dos autos a 2ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 815/08 (apenso o Processo GDF nº 275.000.383/07) - Aposentadoria de CELINA AUGUSTA DE OLIVEIRA PINTO-SES. - DECISÃO Nº 1.217/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 7.228/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 11.282/08 (anexo o Processo TCDF nº 12.262/08) - Edital nº 13/08, da Secretaria de Estado de Saúde, publicado no DODF de 09.04.08, referente ao Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de Médicos. - DECISÃO Nº 1.218/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 219/257; II - considerar que o Pedido de Reexame de fls. 91/161 perdeu o objeto; III - autorizar o retorno dos autos ao Relator original, para exame das demais providências requeridas pela Unidade Técnica.

PROCESSO Nº 34.428/08 - Representação nº 05/08-MF, do Ministério Público junto ao TCDF, solicitando a verificação dos vários aspectos do modelo de licitação realizado para a venda de boxes da Feira dos Importados. Sustentação oral de defesa apresentada, nesta assentada, pelo Dr. Herman Ted Barbosa, representante legal da DGL - Empreendimentos Imobiliários Ltda. - DECISÃO Nº 1.181/10.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defesa e da juntada de memorial.

PROCESSO Nº 2.571/09 (apensos os Processos GDF nºs 190.000.900/05, 363.000.003/08, 390.000.034/09) - Ofício nº 45/2008-MF, encaminhado à Presidência deste Tribunal pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, para que o Tribunal decida acerca da legalidade da incorporação da Gratificação de Desenvolvimento Urbano - GDU (art. 17 da Lei nº 3.351/2004) em acúmulo com a Gratificação de Meio Ambiente - GAMA (art. 16, da Lei nº 3.351/2004). - DECISÃO Nº 1.219/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 247/252; II - com fulcro no art. 121, inciso I, do RI/TCDF, determinar à 4ª Inspeção de Controle Externo realizar inspeção na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente-SEDUMA e em outros órgãos que se fizer necessário, com vistas a obtenção de dados ou informações que esclareçam as dúvidas suscitadas, em face da incorporação da GDU, a título de VPNI, pelos interessados, nos termos do art. 20, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.426/2009, bem como para fins de verificação da existência de pagamento de diferença retroativa entre os efeitos da Lei nº 3.351/2004 e a Lei nº 3.824/06; III - autorizar, ainda, o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29.224/09 (apenso o Processo GDF nº 288.000.158/04) - Aposentadoria de ILZA FERREIRA LEITE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1.220/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 29.453/09 (apenso o Processo GDF nº 80.008.919/07) - Aposentadoria de ELIANE MARINHO BARROS-SE. - DECISÃO Nº 1.221/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento deste feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 33.086/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.016/07) - Pensão civil instituída por DELDUQUE VIEIRA DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 1.222/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos do que restar decidido nos autos da ADIn nº 2006.00.2.004621-7 (reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006) e do Processo nº 38360/06 (efeitos da Lei nº 3.881/2006); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.094/09 (apenso o Processo GDF nº 30.000.694/05) - Aposentadoria de DELDUQUE VIEIRA DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 1.223/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 34.597/09 (apenso o Processo GDF nº 94.000.630/08) - Aposentadoria de JOSÉ LOPES DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 1.224/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos do que restar decidido nos autos da ADIn nº 2006.00.2.004621-7 (reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/2006) e do Processo nº 38.360/2006 (no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/2006); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 36.999/09 (apenso o Processo GDF nº 410.003.455/07) - Aposentadoria de MANOEL TOMAZ DA SILVA-SC. - DECISÃO Nº 1.225/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 38.258/09 (apenso o Processo GDF nº 271.000.885/08) - Aposentadoria de JOÃO LUIZ PICCIN-SES. Houve empate na votação. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguida pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 1.226/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - determinar o registro da concessão em exame, vez que guarda conformidade com a decisão judicial transitada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 43.006/09 (apenso o Processo GDF nº 80.001.637/07) - Aposentadoria de SEBASTIÃO GONÇALVES DE ABREU-SE. - DECISÃO Nº 1.227/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.112/10 - Aposentadoria de LUCIMAR HENRIQUES CHAVES-SES. Houve empate na votação. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguida pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 1.228/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento da Ação de Obrigação de Fazer (Processo nº 2001.01.1.088367-3 - TJDF) e determinar o registro da concessão em exame, vez que guarda conformidade com a decisão judicial passada em julgado, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.120/10 (apenso o Processo GDF nº 275.000.306/09) - Aposentadoria de MARIA TEREZA VARGAS-SES. - DECISÃO Nº 1.229/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 6.156/96 (apenso o Processo GDF nº 61.047.054/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EMANUEL CARVALHO MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 1.173/10.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2.496/98 - Contratos nºs 04/97 e 05/97, celebrados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e o Instituto Euvaldo Lodi - IEL, para a realização de pesquisas. - DECISÃO Nº 1.230/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Recurso de Revisão formulado pelo Ministério Público junto ao TCDF (fls. 1411/1416), nos termos dos arts. 33 e 36 da Lei Complementar nº 1/19941 e do art. 191, inciso II e § 1º do Regimento Interno do TCDF2; II. conceder aos responsáveis indicados na Decisão nº 4.454/2003, o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentarem contrarrazões em face do Recurso de fls. 1411/1416, nos termos do art. 191, § 1º, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do TCDF; III. autorizar: a) que se dê ciência desta decisão ao Ministério Público junto à Corte; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do art. 191, § 4º, Regimento Interno. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 2.101/00 - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidade por prejuízos decorrentes de pagamentos de serviços extraordinários a servidores em quantitativo superior ao limite permitido pela legislação. - DECISÃO Nº 1.231/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1649 e 1650/2009-GAB/SES e dos respectivos anexos; II. considerar parcialmente cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 653/09; III. determinar ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e aos Diretores dos Hospitais de Base e da Asa Norte que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhem a esta Corte de Contas as informações ainda faltantes, sob pena de responsabilidade solidária e de aplicação de multa, conforme dispõem os artigos 9º e 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 1/94; IV. reiterar à Secretaria de Estado de Saúde a determinação contida no inciso V da Decisão nº 653/09; V. autorizar o fornecimento de cópia da Informação nº 31/09 de fls. 618/627, do relatório/voto do Relator e desta decisão ao titular da Secretaria de Estado de Saúde e aos Diretores dos Hospitais de Base e da Asa Norte, para subsidiar no atendimento das diligências.

PROCESSO Nº 419/04 (apenso o Processo GDF nº 10.000.393/06) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado em virtude de possíveis irregularidades ocorridas na reforma das instalações do local onde se encontrava estabelecida a então Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.172/10.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 13.273/05 (apenso o Processo GDF nº 121.000.049/05) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal para apurar responsabilidade pelas irregularidades listadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item IV da Decisão nº 2.919/03. - DECISÃO Nº 1.232/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de suspensão do processo de fls. 259/261 para, no mérito, negar-lhe deferimento, por falta de amparo legal; II. aplicar ao Sr. Rogério Schumann Rosso (Presidente da CODEPLAN), com fundamento no art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 182, inciso VII, do Regimento Interno, a multa correspondente a R\$ 3.760,80, pelo reiterado descumprimento de determinações da Corte (Decisões nºs 1.003/07, 3.702/07, 5.833/08 e 3.101/09), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis nomeados no parágrafo 23 da instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem defesa em face das irregularidades verificadas no Relatório de Auditoria nº 5/01 (itens 1.2.1.9, 1.21.4, 1.2.1.13, 1.21.1 e 1.2.1.2), ou se preferirem, recolham, desde logo, aos cofres do Distrito Federal o valor do prejuízo apurado nos autos (R\$ 891.510,14), devidamente atualizado, ante a possibilidade de responsabilização solidária pelo débito e julgamento irregular das contas; IV. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências cabíveis. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.938/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar eventuais responsabilidades no Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, decorrentes do pagamento de contas de água de espaços públicos ocupados por particulares de contas de água de terminais rodoviários do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.233/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 307/359; II. determinar à Secretaria de Estado de Transportes que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização do uso do espaço público por particulares, inclusive quanto aos permissionários, nos diversos postos de controle de fiscalização, por meio dos institutos previstos em lei, bem como a definição das condições dessa ocupação, encaminhando a esta Corte o resultado das providências adotadas; III. alertar os dirigentes da Secretaria de Estado de Transportes de que a inércia do poder público diante das irregularidades na ocupação dos postos de controle de fiscalização tende a agravar a aplicação das sanções cabíveis e a macular as contas anuais; IV. autorizar: a) a avaliação dos assuntos aqui tratados nos autos das tomadas de contas anuais da Secretaria de Estado de Transportes, referentes aos exercícios de 2008 e 2009, aos quais deverá ser juntada cópia da Informação nº 194/09 de fls. 360/364; b) a apensação dos autos ao Processo nº 25.026/05, para análise em conjunto, inclusive quanto à diligência proposta no inciso II; V. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 33.252/06 (apensos os Processos GDF nºs 121.000.418/88, 121.003.964/88, 121.030.627/89, 121.089.664/92, 121.103.780/93, 53.000.478/95, 121.123.528/95, 40.014.899/96, 121.126.039/96, 53.000.914/97, 53.000.968/02, 141.002.621/02, 53.000.397/09) - Autos de acompanhamento dos descontos relativos às decisões proferidas pelo Tribunal, no período de janeiro/98 a dezembro/05, indicadas na tabela de fls. 860/862, pertinentes a débitos e responsáveis apurados em tomadas de contas especiais. - DECISÃO Nº 1.234/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 2735/2863 e 2871/3286, relevando os atrasos apontados pela instrução; II. considerar satisfatórios: a) o cumprimento das Decisões nºs 9.138/1998, 1.021/2000, 2.434/2001, 4.489/2001, 6.016/2001, 4.031/2002, 1.534/2004 e 3.240/2004; b) os descontos realizados em atendimento às Decisões nºs 418/2002, 2.563/2004, 3.317/2004, 4.435/2004, 4.463/2004, 64/2005, 1.046/2005, 1.329/2005, 3.199/2005 e 6.344/2005 (4.992/2004); III. considerar os responsáveis mencionados nas decisões citadas na alínea anterior quites com o erário distrital, nos termos da Decisão nº 50/98 e art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar nº 1/94; IV. reiterar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento aos incisos V, VI e XIV da Decisão nº 403/2009; V. reiterar à Secretaria de Estado de Governo que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao inciso XIII da Decisão nº 403/2009; VI. considerar insatisfatório o cumprimento do inciso VIII, alíneas "a" e "b" da Decisão nº 403/2009 e determinar à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) preste circunstanciados esclarecimentos sobre o Processo nº 040.014.899/96, indicando as medidas efetivamente adotadas com vistas à recomposição do erário distrital, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente; b) envie a este Tribunal circunstanciadas

informações sobre as providências adotadas, após 6.4.2009, para implementar descontos nos vencimentos da servidora aposentada Maria Helena Rodrigues Pereira, com vistas ao recolhimento da dívida apurada no Processo nº 040.004.929/88; c) remeta a esta Corte, após a adoção da medida determinada na alínea anterior, o Processo nº 040.004.929/88, de modo a possibilitar a identificação dos responsáveis pelo descumprimento reiterado das determinações da Corte (Decisões nºs 9.704/99 e 4.145/02), com vistas à aplicação da multa prevista no art. 182, inciso VIII, do Regimento Interno do TCDF; VII. reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, atenda ao inciso VI da Decisão nº 403/2009; VIII. determinar, ainda, à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) implemente novos descontos na remuneração dos militares César Antônio dos Santos e Adilson Braga de Carvalho, com vistas ao recolhimento do resíduo de atualização do débito objeto da Decisão nº 5.865/2003, tendo em conta que, após a realização de descontos no período de janeiro/2009 a novembro/2009, remanesce dívida total no valor de R\$ 2.757,88 e individual no valor de R\$ 1.378,94; b) implemente novos descontos nos vencimentos dos militares Gabriel Arcaño Rodrigues Fernandes e Reginaldo Albuquerque Lima, Matrículas nºs 0787-0 e 07136-6, uma vez que, após a realização de descontos no exercício de 2009, relacionados à Decisão nº 4.327/2003, remanesçam débitos nos valores de R\$ 791,79 e R\$ 5.171,22, respectivamente; c) implemente novos descontos nos vencimentos do QPPMC RR José Ivo Barboza para quitar a dívida remanescente no valor de R\$ 8.513,25, atualizada no exercício de 2009, relativo ao débito objeto da Decisão nº 5.053/2005; d) preste informações sobre as providências adotadas para ressarcir o débito indicado na Decisão nº 5.241/2004, remetendo à Corte a documentação probatória do que for alegado, inclusive esclarecendo de maneira circunstanciada a situação funcional do militar com matrícula SIAPE nº 013951432, no período de maio de 2007 até a presente data; IX. orientar à Polícia Militar do Distrito Federal que nos parcelamentos administrativos relacionados à execução de decisões judiciais em que militares são responsabilizados na condição de particulares deve-se atualizar os valores dos débitos e das parcelas, anualmente, na forma prevista na Lei Complementar nº 435/2001, até a completa extinção das dívidas; X. autorizar a audiência do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, indicado às fls. 2729, para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativas pelo não atendimento das determinações contidas nos incisos V e VI da Decisão nº 403/2009, em face da possibilidade da aplicação da penalidade prevista no art. 182, inciso VIII do Regimento Interno do TCDF; XI. alertar os titulares da Polícia Militar do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e Secretaria de Estado de Governo acerca da possibilidade de ser aplicada a penalidade prevista no art. 182, inciso VIII, do Regimento Interno do TCDF aos responsáveis que, sem causa justificada, descumprirem novamente as determinações da Corte; XII. autorizar a 1ª ICE, a realizar inspeção onde se fizer necessário com o objetivo de garantir a conclusão dos descontos afetos às Decisões nºs 1.824/1999, 4.145/2002, 4.800/2002, 2.104/2003, 4.327/2003, 5.865/2003, 5.241/2004 e 5.053/2005; XIII. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para a análise do cumprimento das determinações em tela e a continuidade do acompanhamento dos descontos em andamento, notadamente no que pertine às Decisões nºs 8.771/1998, 282/2003, 5.658/2003, 6.526/2003, 1.643/2004, 280/2005, 1.592/2005, 4.588/2005 e 4.959/2005.

PROCESSO Nº 43.266/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidades ocorridas nas Concorrências nºs 02, 03, 04, 05 e 06/98, objeto de exame do Processo nº 082.000.784/98. - DECISÃO Nº 1.180/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 131/135; II. conceder à atual Corregedoria-Geral do DF (anteriormente denominada Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal) a prorrogação de prazo solicitada, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 14.3.2010, para a remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 082.000.784/98, alertando-a para a necessidade de se concluir os trabalhos em face do tempo decorrido (os fatos foram conhecidos em 2002 mas datam de 1998); III. devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10.030/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.879/06, 40.001.936/07, 40.002.481/07) - Tomada de contas anual da Região Administrativa XXI - Riacho Fundo II, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 1.235/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fls. 112; II. conceder à Administração Regional de Riacho Fundo II a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para que seja atendida a determinação contida na Decisão nº 169/10.

PROCESSO Nº 32.956/08 (apenso o Processo GDF nº 41.000.154/08) - Prestação de contas anual do Banco de Brasília S.A. - BRB, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 1.236/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual do BRB, referente ao exercício 2007; II. determinar ao BRB S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe ao Tribunal os seguintes documentos: 1) cópia da ata da assembléia geral de acionistas ou da reunião de cotistas em que se deu a apreciação das contas (art. 147, inciso XII, do RI/TCDF); 2) inventário físico dos bens móveis e imóveis trienal, tratado no Processo nº 041.000.716/2007 (art. 148, "caput" e §§ 2º e 3º e subitem 2.3, do Relatório de Auditoria); b) informe à Corte os dados completos do titular da Diretoria de Gestão de Recursos Financeiros deste Banco no período de 1.1 a 16.5.2007; c) justifique e aponte as medidas corretivas que adotou ou tem adotado, em face das inconsistências de dados e critérios no Sistema Gestor Hipotecário - SGH, especificamente relacionadas a apuração dos saldos devedores dos contratos de financiamentos habitacionais, apontadas no parágrafo 3º do Parecer dos Auditores Independentes (fls. 829/831 do Processo nº 041.000.154/2008); d) preste esclarecimentos sobre as impropriedades constatadas nos itens 2, 5, 6, 9, 12 e 13 do Relatório de Auditoria Interna do Banco - Rel. CONSAD/DEAUD 2008/033 (fls. 25/61 dos autos) e informe, mediante documentos probatórios, as medidas que adotou ou estão em curso para a correção delas; e) preste esclarecimentos sobre as impropriedades anotadas no parágrafo 44 do Parecer do Ministério Público junto à Corte, a saber, subitens: 3.3, 3.5, 4.8, 4.11, 4.13, 4.14 e 4.15. f) encaminhe a relação das TCE's instauradas, em face dos bens não localizados no inventário 2007, bem como a relação dos itens constantes em cada processo, caso tenha sido aberto mais de um, a fim de elucidar a impropriedade constatada no item 2.3.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 035/2008 - GERES/DAS/CONT (fls. 885/921 do Processo nº 041.000.154/2008); g) encaminhe documentos que comprovem a regularização dos bens patrimoniais (item 2.3.1.2 do Relatório de Auditoria nº 035/2008 - GERES/DAS/CONT), conforme noticiado pelo Banco na Carta DICON/DECIR-2008/31 (fls. 13/23 dos autos); h) apresente, de modo documentado, os fundamentos da contratação por dispensa e inexigibilidade de licitação dos objetos dos processos relacionados no quadro do item 3.1 e no item 3.6 do Relatório de Auditoria nº 035/2008 - GERES/DAS/CONT; i) informe o número da TCE que apura os possíveis prejuízos decorrentes do contrato objeto do Processo nº 041.000.738/2006, firmado entre o BRB S.A. e a DI2S Dados Integração, Informação e Soluções Ltda., e/ou apresente a

documentação que comprove a ausência de superfaturamento no preço do serviço de envio de SMS por ela prestado (item 3.4 do Relatório de Auditoria nº 035/2008 - GERES/DAS/CONT); j) informe porque foram realizadas contratações por inexigibilidade (Processos nºs 041.000.522/06, 041.000.555/07, 041.000.738/06 e 041.000.494/07), sem a apresentação do atestado de exclusividade, conforme determina o art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 (subitem 3.8 do Relatório de Auditoria nº 035/08-GERES/DAS/CONT); k) informe o número e o andamento da TCE que apura possíveis prejuízos decorrentes da contratação emergencial da Elógica Processamento de Dados S.A. (Contrato DIRAT/DESEG nº 2007/178) e da Prossegur Brasil S.A. (Contrato nº DIRAT/DESEG nº 2007/005), como apontado no item 3.9 do Relatório de Auditoria nº 035/2008 - GERES/DAS/CONT; l) informe porque a empresa Elógica Processamento de Dados S.A. prestou, por 8 meses, serviços sem cobertura contratual (subitem 4.5 do Relatório de Auditoria nº 035/08-GERES/DAS/CONT); III. determinar ao BRB S.A que, se ainda não o fez, providencie a instauração de TCE para apurar os fatos relacionados às multas aplicadas pelo BACEN, no valor de R\$ 7.883,04 (fls. 17 do Processo nº 041.000.154/08 - item 4 do Relatório dos Organizadores do Processo de Prestação de Contas Anual, exercício 2007), informando a Corte, em 45 (quarenta e cinco) dias, sobre as providências efetivamente adotadas; IV. considerar regularmente encerrada pelo jurisdicionado a TCE nº 041.000.439/2006, com fulcro no art. 13, inciso I, da Resolução nº 102/98 (ressarcimento ou reposição); V. autorizar o encaminhamento de cópia do Parecer nº 1.571/2009-DA (fls. 131/140) ao BRB S.A. para facilitar a compreensão da matéria diligenciada; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as devidas providências, bem como o envio do Processo nº 041.000.154/2008 ao BRB S.A., para subsidiar o atendimento da diligência, alertando-o quanto à necessidade de devolvê-los por ocasião de sua resposta.

PROCESSO Nº 42.522/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 1.265/2009, lançado pela então Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, para confecção e fornecimento de Banners, Adesivos e Lonas (fundo de palco). - DECISÃO Nº 1.175/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (atual Secretaria de Estado de Gestão Administrativa), por intermédio do Ofício nº 151/2010/SEPLAG (fls. 179/249); II. considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão Liminar nº 236/2009-P/A, referendada pela Corte por meio da Decisão nº 66/2010; III. autorizar o arquivamento dos autos.

O Processo nº 2707/00, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, foi retirado da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente em exercício convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 70 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - RONALDO COSTA COUTO - MARLI VINHADELI - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 48/2010.

Ementa: aplicação de multa aos responsáveis.

Processo nº 23.937/2005

Nome/Função: José Pereira Coelho, Subsecretário de Apoio Operacional (ordenador de despesas da SE), e Erichson Dias Noronha, Subsecretário de Apoio Operacional.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: José Pereira Coelho: responsável pelas insubsistências narradas e pelos atos de malversação decorrentes de gestão e controles ilegais, ineficientes ou antieconômicos dos termos de parcerias examinados, de acordo com relatos e comentários tecidos nos §§ 5º; 6º; 7º e 11; nos subitens 2 a 18, 20 a 26, 28 a 35, 37, 39 a 54, 56, 60 a 63, 67 a 72 e 74 a 76, todos do § 12; nos §§ 14; 15; 16; 17; 17.1; 17.2; 18; 19; 21.1; 22.1; 22.2; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 29.1; 30; 31 e 31.1, da Instrução (fls. 42/103); Erichson Dias Noronha: responsável pelas insubsistências narradas e pelos atos de malversação decorrentes de gestão e controles ilegais, ineficientes ou antieconômicos dos termos de parcerias examinados, de acordo com relatos e comentários tecidos nos §§ 12.18, 12.26 e 12.72 da Instrução (fls. 42/103).

Valor da multa aplicada : José Pereira Coelho: R\$12.536,00 (doze mil, quinhentos e trinta e seis reais) e Erichson Dias Noronha: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II e III, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis as multas acima indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4327, de 23 de março de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Jorge Caetano.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; RONALDO COSTA COUTO, -Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 49/2010.

Ementa: aplicação de multa aos responsáveis.

Processo nº 23.937/2005

Nome/Função: Alexandre Magno Ayala Macedo, Executor do TP nº 02/04 - ABRIFI; Reginaldo Ramos de Abreu, Edmar Abadia de Sousa Ribeiro e Jonathas de Amorim Gagliardi Madeira, Membros da Comissão de Avaliação do TP nº 02/04 - ABRIFI.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) ausência cronograma de execução adequado;) de custos com rubricas genéricas;) não intempestiva de curso planejado;) não utilização da INTERNET, módulo básico do curso, por falta de linha telefônica;) prestação contas incompleta de documentos legais e comprobatórios das despesas;) não intempestiva de itens de "KIT" aos alunos;) com cartuchos de impressoras muito superiores às estimativas, realizados a destempe ao início das atividades, e com indícios de fragmentação de despesas; h) não de despesas não previstas no projeto básico e desnecessárias, sem cumprir procedimentos de justificativa do preço e das quantidades;) não de adequada prestação de contas e realização de pagamento em espécie;) exorbitantes realizados sem atentar para o manual de contratações.

Valor da multa individualmente aplicada aos responsáveis: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4327, de 23 de março de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Jorge Caetano.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; RONALDO COSTA COUTO, -Relator

Fui presente

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 50/2010.

Ementa: aplicação de multa aos responsáveis.

Processo nº 23.937/2005

Nome/Função: Lillian Carneiro Lima, Executora do TP 03/04 – SE/IASE, Joaci Alves Nogueira e Joelma Marques Borges - Membros da Comissão de Avaliação do TP 03/04 - SE/IASE.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) ausência de: cronograma de execução da atividade fim do projeto; detalhamento dos resultados esperados e dos respectivos indicadores de desempenho; documentos que atestem a realização das atividades previstas; relatórios semanais de execução e de cronogramas de execução da atividade meio; b) repasse antecipado de recursos sem motivo plausível e metas bem aquém das previsões; c) realização de gastos não previstos na planilha de custos, impertinentes com o programa e a cargo da OSCIP, bem ainda presença de despesas genéricas e de repasse financeiro superior a valor estampado em documento contábil; d) ausência de planilha de custos detalhada e gastos exorbitantes com aluguel de veículos.

Valor da multa individualmente aplicada aos responsáveis: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4327, de 23 de março de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Jorge Caetano.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 51/2010.

Ementa: aplicação de multa aos responsáveis.

Processo nº 23.937/2005

Nome/Função: Alcides Corrêa, Executor do TP 06/04 – SE/CEDIPI, Christiane Leite Areias da Silva e Nelly Rose Nely Junquillo - Membros da Comissão de Avaliação do TP 06/04 – SE/CEDIPI.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) prestação de contas insuficiente para atestar o atendimento das metas e dos resultados estabelecidos, que ficaram aquém do previsto; b) ausência de cronograma de execução do projeto; c) repasse antecipado de recursos sem razão plausível.

Valor da multa individualmente aplicada aos responsáveis: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4327, de 23 de março de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Jorge Caetano.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF ACÓRDÃO Nº 52/2010.

Ementa: não de multa à responsável.

Processo nº 23.937/2005

Nome/Função: Bárbara Beatriz de Santana, Executora do TP S/Nº/04 - SE/CEDIPI.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:) previsão de despesa vedada no TP e sob intitulação genérica; b) ausência de cronograma físico e financeiro de execução, bem ainda de documento que fundamente os demonstrativos de execução física e financeira; c) repasse antecipado de recursos em desconformidade com o projeto básico; d) redução de atividades sem provas de compensação financeira; e) pouca fiscalização e quantidade não-razoável de visitas realizadas em um só dia; e) ausência de prestação de contas nos termos legais.

Valor da multa individualmente aplicada à responsável: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar à responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4327, de 23 de março de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Jorge Caetano.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 53/2010.

Ementa: aplicação de multa aos responsáveis.

Processo nº 23.937/2005

Nome/Função: Glenda Maria Souza Vidigal Braga, Executora e Membro da Comissão de Avaliação do TP 01/04-IDESP, e Lara Câmara Sanches e Hilton Rodrigues Vieira, Membro da Comissão de Avaliação do TP 01/04-IDESP.

Órgão: Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) repasses antecipados de recursos sem motivo relevante e pagamentos de parcelas não executadas, em dissonância com o cronograma de desembolso; b) prorrogação do TP sem prestação de contas da etapa anterior - § 12.39; c) ausência de cronograma de execução; d) pagamento de despesas a cargo da OSCIP; e) prestação de contas estritamente formal; f) não comprovação da devolução ou compensação em parceria seguinte do valor não aplicado de R\$ 45.818,06; g) não repercussão, nos valores pagos, da diminuição do número de monitores na execução do projeto; h) indicadores de resultado e critérios de avaliação incongruentes e impertinentes com o que se estimaram nas planilhas orçamentárias e nas metas estabelecidas.

Valor da multa individualmente aplicada aos responsáveis: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4327, de 23 de março de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Jorge Caetano.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 54/2010.

Ementa: aplicação de multa aos responsáveis.

Processo nº 23.937/2005

Nome/Função: Pedro de Alcântara Bernardes Júnior, Executor do TP 04/04 – SE/CEDIPI, Eliene Lopes Moreira, Rogilda dos Santos Oliveira e Antônio Henrique Severiano Bastos Segundo, Membros da Comissão de Avaliação do TP 04/04 – SE/CEDIPI.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) prestação de contas incompleta de documentos legais e comprobatórios das despesas; b) não cumprimento das metas estabelecidas; c) ausência de comprovação do recolhimento de saldo não utilizado; d) concentração de atividades em um mês quando se tinha cinco para realização, onerando de forma não razoável os profissionais encarregados dos trabalhos;

e) acompanhamento insatisfatório e não utilização de indicadores de qualidade estabelecidos. Valor da multa individualmente aplicada aos responsáveis: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal. Ata da Sessão Ordinária nº 4327, de 23 de março de 2010. Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Decisão tomada por maioria. Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Jorge Caetano. Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias. MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator Fui presente: MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 55/2010.

Ementa: aplicação de multa aos responsáveis.

Processo nº 23.937/2005

Nome/Função: Glenda Maria Souza Vidigal Braga, Executora e Membro da Comissão de Avaliação do TP 05/04 – SE/IDESP, Andréa Alves Brito, Zilda Moreira da Silva, Joelma Marques Borges e Hilton Rodrigues Vieira, Membros da Comissão de Avaliação do TP 05/04 - SE/IDESP.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Inexistência de relatório de execução do TP e posicionamento mui sucinto da comissão de avaliação, não se valendo de critérios estabelecidos para mensurar o resultado, a par de outras insubsistências como prestação de contas incompleta de documentos legais e comprobatórios das despesas e ausência de comprovação de saldo não utilizado.

Valor da multa individualmente aplicada aos responsáveis: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar aos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4327, de 23 de março de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Jorge Caetano.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício, RONALDO COSTA COUTO, -Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 56/2010.

Ementa: aplicação de multa aos responsáveis.

Processo nº 23.937/2005

Nome/Função: Maria Aparecida Borges Moreira da Silva, Executora do TP 35/04 – SE/IASE, Hélvia Miridan Paranaçu Fraga, Edlamar Abadia de Sousa Ribeiro e Magda Aragão Souza Lopes, Membros da Comissão de Avaliação do TP 35/04 – SE/IASE.

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Relatório sucinto sobre a execução do termo que se coloca pelo alcance das metas, e ausência de pronunciamento da comissão de avaliação com base nos indicadores ajustados, além de outras impropriedades relacionadas às contas e às metas quais sejam: a) prestação de contas incompleta de documentos legais e comprobatórios das despesas, e ausência de comprovante de recolhimento de saldo não utilizado; b) meta grosseiramente não alcançada.

Valor da multa individualmente aplicada aos responsáveis: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4327, de 23 de março de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Jorge Caetano.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; RONALDO COSTA COUTO, -Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 57/2010.

Ementa: aplicação de multa aos responsáveis.

Processo nº 23.937/2005

Nome/Função: Pedro Alcântara Bernardes Júnior, Executor do TP 07/05 – CEDUPI, Eliene Lopes Moreira, Rogilda dos Santos Oliveira e Antônio Henrique Severiano Bastos Segundo, Membros da Comissão de Avaliação do TP 07/05 – CEDUPI.

Órgão: de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Ausência de documentos de acompanhamento e de controle do TP nos autos, a par de inconsistências que dificultam ou impossibilitam tais ações, plausíveis de serem enxergadas pelos responsáveis por esses atos, quais sejam: a) cronograma de atividades em desarmonia com a efetiva execução, com as metas fixadas e com o cronograma financeiro; b) não disponibilização de documentos de controle, de acordo com o item 6.1.2, XI, do projeto técnico; c) indicadores de desemo impróprios para aferir o impacto das ações desenvolvidas no rendimento escolar dos alunos; d) planilha de custos genérica.

Valor da multa individualmente aplicada aos responsáveis: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordamos Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aos responsáveis a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4327, de 23 de março de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Jorge Caetano.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; RONALDO COSTA COUTO, -Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 58/2010.

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 2.919/03-APM, inciso IV, fls. 1/3), para apurar as irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria SUAUD/SEFP nº 5/2001, observadas quando da análise do contrato de gestão celebrado entre a CODEPLAN e o ICS, em 3.1.2001. Determinação de diligência. Cumprimento parcial. Audiência em face doreiterado descumprimento de determinações do Tribunal. Justificativas não apresentadas. Aplicação de multa ao responsável.

Processo nº 13.273/2005 (Apenso nº 121.000.049/2005)

Nome/Função: Rogério Schumann Rosso, Presidente.

Órgão: de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal: Decisões nºs 1.003/07, 3.702/07, 5.833/08 e 3.101/09.

Vistos, relatados e discutidos os autos e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordamos Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

a) com fundamento no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o inciso VII do art. 182 do Regimento Interno, aplicar ao Sr. ério Schumann Rosso a multa de R\$ 3.760,80 (três mil, setecentos e sessenta reais e oitenta centavos);

b) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 25, 26, 27 e 29 da citada Lei Complementar nº 1/94. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento nos termos da ER nº 13/03.

Ata da Sessão Ordinária nº 4327, de 23 de março de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro Jorge Caetano.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; É ROBERTO DE PAIVA MARTINS, -Substituto Relator

Fui presente:

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 26/2010, proferida no Processo nº 20.834/08 (relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA), na Sessão Ordinária nº 4319, realizada em 23 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 22, edição de 08 de março de 2010, página 22, na parte ONDE SE LÊ: “... III - ..., autorizando, desde logo, a análise desses autos no Processo nº 32958/2008 ...”, LEIA-SE: “...III - ..., autorizando, desde logo, a análise desses autos no Processo nº 32956/2008 ...”

Na Decisão nº 1144/2010, proferida no Processo nº 2.390/79 (relatado pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS), na Sessão Ordinária nº 4326, realizada em 18 de março de 2010, publicada no DODF nº 18, edição de 06 de abril de 2010, página 18, na parte ONDE SE LÊ: “...Pensão militar instituída por WILSON LUCAS DOS PRAZERES-PMDF...”, LEIA-SE: “.....Pensão militar instituída por WILSON LUCAS DOS PRAZERES-CBMDF...”